ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nota Explicativa:

Os tópicos dessa minuta receberam notas explicativas, destacadas para auxiliar a compreensão e orientar o responsável da elaboração do estudo. As notas explicativas deverão ser excluídas na finalização do documento.

SETOR REQUISITANTE	SERVIDOR	MASP
Diretoria de Informação e Dados	Leonardo Bruno Possa Andrade	7.000.516-0

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Compete a Superintendência de Tecnologia da Informação assegurar que a plataforma tecnológica, equipamentos e sistemas, adotados pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) atenda plenamente as demandas das áreas, para o desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita com qualidade, eficiência e presteza.

C om o término do período de garantia dos fabricantes surge um desafio significativo, situação que transfere aos setores de manutenção a responsabilidade pela continuidade do funcionamento desses equipamentos. A manutenção do parque tecnológico de DPMG torna-se particularmente complexa devido à constante necessidade de localizar peças de reposição e insumos compatíveis para corrigir falhas e estender a vida útil dos equipamentos.

A nova licitação visa dar continuidade de aquisição dos itens da Ata de Registro de Preços – Planejamento 135/2023, 427/2023 e 119/2024, relacionadas a insumos e peças, exauridas em seu tempo de vigência.

Justifica-se a aquisição dos materiais de consumo e equipamentos de TI, para reposição do estoque no Almoxarifado Central para atendimento das demandas de TIC referentes ao exercício de 2026 e 2027.

Importante ressaltar que a aquisição de scanner é para reposição do atual parque, em substituição dos 700 equipamentos adquiridos no contrato nº 40/2015/DPMG do processo de compra 339/2014, na sua maioria apresentando problemas devido ao desgaste normal de uso.

A continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção dos serviços públicos tem potencial de causar transtornos a Administração, por isso previsto no Plano de Contratações Anual.

Na busca contínua pela melhoria da qualidade das atividades, mediante o pronto atendimento às demandas relacionadas à TIC, torna-se necessário a aquisição dos itens referidos neste termo de referência, por se tratar de atualização do parque tecnológico e aquisição de peças/suprimentos de reposição para manutenção da infraestrutura tecnológica e de telecomunicação existente.

Para essa aquisição, foi utilizado a quantidade de consumo médio anual para estimar a quantidade de cada item e novas unidades da DPMG a serem estruturadas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 aprovado em reunião orçamentária, ainda não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação visa atender à demanda contínua e essencial da instituição no que tange ao fornecimento de insumos e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com especificações técnicas capazes de garantir desempenho, compatibilidade, confiabilidade e segurança para o suporte adequado às atividades administrativas e operacionais. A aquisição deve apresentar produtos com padrões de desempenho mínimos:

3.1.1. Periféricos de Informática

Os periféricos destinados ao uso em estações de trabalho deverão atender aos seguintes requisitos:

a) O conjunto(kit) de teclado e mouse sem fio, devem ter o alcance mínimo de 10m com interface USB criptografia aes-128 e incluso bateria para atender o pleno funcionamento dos itens em salas de reunião das unidades Sedes de Belo Horizonte.

b) Mouses com fio devem atender padrões mínimos de usabilidade, com conexão USB e mínimo de resolução de 800 DPI e melhor ergonomia com no mínimo 11 cm.

c) Teclado com fio 107 teclas no padrão ABNT com conexão USB e ajuste de altura melhorando a ergonomia.

d) Microfones para uso em ambientes administrativos precisam ter impedância igual ou inferior a 2200 ohms e sensibilidade adequada para captura de áudio clara e precisa, atendendo às necessidades básicas de comunicação e reuniões virtuais.

e) Caixa de som multimídia para uso em ambientes administrativos com faixa de frequência de 100 Hz a 20 kHz (100 Hz - 20 kHz) conexão USB e PS2, para uso diário em computadores. Atendendo às necessidades básicas de comunicação e reuniões virtuais.

f) A Webcam para uso em ambientes administrativos deve ter a resolução mínima Full HD 1920×1080 com microfone omnidirecional integrado e interface USB plug-and-play. Atendendo às necessidades básicas de usabilidade em reuniões virtuais.

3.1.2 Infraestrutura de Rede e Cabeamento Estruturado

Os materiais destinados à infraestrutura de rede deverão atender aos padrões de cabeamento estruturado.

a) Os cabos de rede, conector e capa protetora para o conector de rede devem ser compatíveis com os equipamentos padrão do mercado como RJ45, além dos cabos terem condutor de cobre e em comprimentos padronizados para instalação em ambientes administrativos. Devem atender as categorias CAT5 e CAT6, para garantir a qualidade adequada para transmissão de dados e a resistência ao desgaste e interferências.

b) Os patch panels deverão possuir 24 portas RJ-45, ser compatíveis com rack padrão 19 polegadas, atender às categorias Cat5e ou Cat6 e possuir estrutura metálica de alumínio resistente para instalação.

a) A guia de cabos de rede com tampa para rack 19” deve ter altura de 1U(44MM) fabricado em aço e a tampa deve ser removível facilitando a passagem dos cabos;

b) Guias para passagem de fios devem ser produzidas em plástico reforçado com alma de aço, garantindo resistência e proteção para os cabos elétricos, com dimensões específicas para facilitar a instalação.

c) Bandeja fixa para rack padrão 1U com fabricação em aço SAE 1020 com pintura eletrostática, epóxi que tem alta resistência a riscos, que devem ser colocadas nos racks das salas de Telecom.

d) Calha de tomada para rack 19” bivolt(127/220 V) devem ter no mínimo 12 tomadas tripolares (NBR 14136) com proteção de fusível para evitar queima do equipamento por oscilação de energia.

e) O Kit para fixação em rack deve ser composto de parafuso M5 e porca gaiola, com acabamento bicromatizado ou zincado para aumentar a resistência à corrosão (ferrugem) e oxidação, garantindo maior durabilidade e segurança à fixação.

3.1.3 Materiais de Organização e Instalação

Esses materiais deverão possuir resistência mecânica adequada para uso em infraestrutura de rede, incluem:

a) Abraçadeiras plásticas em nylon.

b) Organizadores de cabos em velcro dupla face, uso externo.

c) Organizadores internos em polietileno, uso interno.

d) Guias passa-fio com alma de aço.

3.1.4 Ferramentas para Instalação de Rede

As ferramentas deverão ser compatíveis com a manutenção e instalação de cabeamento estruturado:

a) Ferramenta punch down de impacto para blocos de conexão.

b) Alicate de corte para cabos de cobre com bico reto, manutenir instalação de redes.

c) Alicate corte tipo fios relacionados a telefonia com bico reto, manutenir instalação de redes..

3.1.5 Equipamentos de Energia, Scanner e Monitor

a) Os nobreaks deverão possuir: potência nominal de 1,5 kVA e 5 kVA, conforme item;tensão de entrada 115/220 V ou 220 V; frequência 50/60 Hz ou 60 Hz;proteção contra surtos e oscilações de energia.

b) Bateria para nobreak: tipo selada; tensão 12 V; capacidade 17 Ah. Utilização nos nobreak parados, por não segurar mais a carga quando da ausência de energia.

c) Monitor de 23” LED com especificação técnica para utilização como segunda tela.

d) Scanner de Mesa para digitalização de papel A4 com alimentador automático de documentos (ADF), para o setor de atendimento aos assistidos das unidades da instituição.

2.3.2. Todos os itens devem ser novos, originais, com garantia mínima conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), entregues em embalagens lacradas, com manuais quando aplicável. Em caso de vícios ocultos ou falhas técnicas deverá ser garantida reposição, certificações de conformidade técnica quando aplicável (ex: ANATEL, INMETRO, ISSO).

2.3.3. No que tange às práticas de sustentabilidade, prioriza-se, sempre que possível, a aquisição de produtos que apresentem eficiência energética, durabilidade e conformidade com as normas ambientais vigentes, contribuindo para a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

2.3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades específicas da DPMG, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3.5. Por se tratar de uma aquisição sob demanda ata de registro de preços ficará disponível pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua homologação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme disposto no Artigo 84 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

4.1. A contratação visa atendimento das necessidades identificadas nesse documento, tidas como uma ação necessária para garantir o pleno funcionamento e continuidade da infraestrutura de rede das unidades da DPMG aos padrões de desempenho, segurança e confiabilidade exigidos, promovendo o alinhamento da infraestrutura tecnológica às necessidades de negócio, possibilitando assim maior agilidade, flexibilidade e capacidade computacional frente às crescentes demandas endereçadas à STI.

4.2 O quadro abaixo apresenta os quantitativos de cada item:

ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ITEM SIAD	QUANT.	QUANT. Mínima por Pedido
1	UN	CONJUNTO/KIT DE MOUSE E TECLADO SEM FIO TECLADO PARA INFORMATICA – TIPO: SEM FIO, COM ALCANCE MINIMO DE 10 METROS; TECLA: CONFORME FABRICANTE; PADRAO: QWERTY; INTERFACE: USB COM CRIPTOGRAFIA AES-128; LAYOUT: PT-BR ABNT2; RECEPTOR SEM FIO; TECLAS DE ATALHO; NUM PAD; MOUSE COM 3 BOTOES; SCROLL INTEGRADOS; BOTAO LIGA E DESLIGA; OPTICO; RESOLUCAO DE MOVIMENTO DE NO MINIMO 1000 DPI; TECLADO E MOUSE COMPATIVEL COM WINDOWS 7 OU SUPERIOR; BATERIA INCLUSA NO TECLADO E MOUSE; COR PRETO OU GRAFITE.	1824970	24	12
2	UN.	MOUSE - TIPO SENSOR: ÓPTICO; BOTOES: 3 BOTÕES; RESOLUCAO: MÍNIMO 800 DPI; INTERFACE DE CONEXAO: USB; Tamanho mínimo do mouse: 11cm; Cabo: 1,5m.	1803417	600	200
3	UN.	TECLADO PARA INFORMATICA – TIPO: TECLADO COM CABO; TECLA: 107 TECLAS; PADRAO: PORTUGUES ABNT2; INTERFACE: USB; LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUES); TECLADO COM PES DOBRAVEIS PRA AJUSTE DE ALGURA/INCLINAÇÃO.	1329820	600	200
4	UN.	MICROFONE - TIPO: TRIPE OU BASE DE MESA PARA COMPUTADOR; IMPEDÂNCIA: MENOR OU IGUAL A 2200 OHMS; SENSIBILIDADE: ENTRE - 45DB ± 5DB; ESTRUTURA INTERNA	1949322	150	50
5	UN.	CAIXA SOM MULTIMÍDIA - FREQUÊNCIA: 100 HZ - 20 KHZ; DISTORÇÃO: CONFORME FABRICANTE; 02 ALTO FALANTES; POTÊNCIA: 3 WATTS; CONEXÃO USB E P2 (3,5MM)	1949268	150	50

6	UN	CAPA PROTETORA PARA CONECTOR | CONECTOR: RJ-45 | COMPATIBILIDADE: CABO UTP CAT 5E | TIPO: SNAP-IN | COR: TRANSPARENTE OU CINZA | MATÉRIA-PRIMA: TERMOPLÁSTICO | DIMENSÕES GERAIS: ALTURA: 8MM, LARGURA 17MM, COMPRIMENTO 19MM.	1354884	5000	500
7	UN.	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45 (MACHO) CAT.5E;	1018612	5000	1000
8	UN.	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4; DIAMETRO EXTERNO: 5,5 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT. 5E**; TAMANHO: **1,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1329790	600	200
9	UN.	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NÚMERO DE PARES: 4 PARES; DIÂMETRO EXTERNO: 5,5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT5E**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1276972	1200	600
10	UN.	CABO DE REDE - TIPO: PATCH CORD/UTP; NÚMERO DE PARES: 4 PARES; DIÂMETRO EXTERNO: 5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **VERMELHO**; CATEGORIA: **CAT6**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1291661	200	200
11	UN.	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NÚMERO DE PARES: 04; DIÂMETRO EXTERNO: 2,50 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT6**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1949241	200	100
12	UN.	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NÚMERO DE PARES: 04; DIÂMETRO EXTERNO: 5,00 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT6**; TAMANHO: **1,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1949250	200	200
13	UN.	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **VERMELHA**; CATEGORIA: **CAT.5E**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1329804	500	250
14	UN	GUIA DE CABOS COM TAMPA PARA RACKS | TIPO: HORIZONTAL | COR: PRETO | LARGURA: 483MM (19") | ALTURA: 44MM (1U) | PROFUNDIDADE: 50MM | MATERIAL: CONFECCIONADO EM AÇO | TAMPA EXTRAÍVEL DO TIPO CLICK NA COR PRETA.	542776	400	200
15	UN	CALHA DE TOMADAS BIVOLT PARA RACK | COM 12 TOMADAS TRIPOLARES | ALTURA: 44MM (1U) | LARGURA: 483MM (19") | CORRENTE MÁXIMA: 10A | TENSÃO MÁXIMA: 250V~ | TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO/POTÊNCIA: 127V/1270W E 220V/2200W | SEÇÃO NOMINAL: 100MM² | COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG: MÍNIMO 1,2M | COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO | CABO TRIPOLAR CERTIFICADO PELO INMETRO | TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA NORMA NBR 14136.	1297538	100	50

16	PCTE 100 UN.	KIT DE PARAFUSO M5 E PORCA GAIOLA BICROMATIZADA PARA FIXAÇÃO EM RACK 19" | PARAFUSO PANELA PHILIPS M5 NIQUELADO | PORCA GAIOLA M5 TEMPERADA COM ACABAMENTO BICROMATIZADO E ZINCADA.	675695	10	10
17	PCTE 100 UN.	BRACADEIRA NAO METALICA – MATERIA PRIMA: NYLON; DIMENSOES: 150,0 MM (COMPRIMENTO) X 3,60 MM (LARGURA).	704903	40	20
18	UN.	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24 PORTAS; APLICACAO: CONECTOR RJ 5; TIPO: CATEGORIA 5E - 19 POLEGADAS; CAIXA/TALA: CONSTITUICAO EM PLACA DE ALUMINIO DE 20,38 MM;	1032658	500	250
19	UN.	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24 PORTAS; APLICACAO: CONECTOR RJ 45; TIPO: CAT 6 - 19 POLEGADAS; CAIXA/TALA: PLACA DE ALUMINIO DE 2,38 MM (0,094");	1032631	10	10
20	UN.	BANDEJA PARA RACK - TAMANHO: 1U 400 MM; TIPO: FIXA; MATERIA-PRIMA: ACO SAE 1020; ACABAMENTO: PINTURA EM EPOXI PO DE ALTA RESISTENCIA A RISCOS; COR: CONFORME SOLICITACAO DO ORGAO; PROFUNDIDADE: 400 MM; FIXACAO: PERMITIR FIXACAO EM RACK ABERTO E FECHADO;	1673521	200	100
21	UN.	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS – IDENTIFICACAO: EXTERNA; MATERIA-PRIMA: VELCRO DUPLA FACE; MEDIDAS: 20 MILIMETROS DE LARGURA E 5 METROS DE COMPRIMENTO; COR: AZUL OU PRETO.	1405330	200	200
22	UN.	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS - IDENTIFICACAO: INTERNO; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; MEDIDAS: 1 POLEGADA COM 2 METROS; COR: PRETO;	1463390	100	100
23	UN.	GUIA PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MATERIA-PRIMA: PLASTICA COM ALMA DE ACO; MEDIDA: 15 METROS COMPRIMENTO X 4 MM DIAMETRO;	1667246	10	10
24	UN.	FERRAMENTA INSERCAO SEM CORTE - TIPO: PUNCH DOWN, DE IMPACTO PARA BLOCO M10; LAMINA: HT-314B; EMPUNHADURA: TERMOPLASTICO;	1232550	20	20
25	UN.	ALICATE DE CORTE - CORTE: RENTE RETO PARA CABOS DE COBRE; MATERIA-PRIMA: ACO; REVESTIMENTO: ISOLANTE	1887483	20	20
26	UN.	ALICATE DE CORTE - CORTE: RETO; TELEFONIA MEDIDA NOMINAL: 8 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO	688908	20	20
27	UN.	WEBCAM (CONSUMO) - RESOLUCAO: FULL HD 1920X1080 PIXELS; INTERFACE: PLUG-AND-PLAY VIA USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0; MICROFONE: OMNIDIRECIONAL	1916262	400	100
28	UN.	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 5KVA; FATOR POTENCIA: 0,8; TENSAO ENTRADA: BIVOLT 115/220V OU MONOVOLT 220V; FREQUENCIA: 60 HZ; TENSAO SAIDA: MONOVOLT 115V O	1805100	10	5

29	UN.	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 1,5 KVA (1500VA); FATOR POTENCIA: 0,5; TENSAO ENTRADA: 115/220; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TENSAO SAIDA: 115V OU BIVOLT 115/220V	1868489	200	20
30	UN.	MONITOR DE VIDEO (CONSUMO) - TELA: LED; TAMANHO MÍNIMO: 23 POLEGADAS; demais especificações técnicas do monitor contidas no ITEM 3 do Anexo I deste Termo de Referência.	1706837	400	100
31	UN.	SCANNER - TIPO: DE MESA; AREA DE DIGITALIZACAO: 297 x 210 MM; RESOLUCAO: 600 DPI;INTERFACE: USB;	1744712	200	50

4.3 As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo da DPMG, na projeção de demandas das unidades administrativas, na necessidade de reposição de equipamentos e insumos de TI e na expansão da infraestrutura tecnológica, considerando também a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da rede lógica e dos postos de trabalho.

4.5 A seguir apresentam-se as justificativas das quantidades previstas para cada item, considerando o planejamento de consumo e a racionalização das aquisições.

- Item 1 – Kit de teclado e mouse sem fio (24 unidades)

A estimativa considera a substituição de conjuntos sem fio atualmente em uso que apresentam desgaste, bem como a necessidade de reposição em salas de reunião que demandam maior mobilidade e ergonomia. A quantidade contempla estoque mínimo para reposições emergenciais.

- Item 2 – Mouse USB (600 unidades)

A quantidade estimada decorre do alto índice de desgaste desse periférico, sendo um dos itens de maior consumo na área de suporte de TI. O quantitativo contempla reposição periódica em estações de trabalho e manutenção de estoque técnico. A quantidade contempla estoque mínimo para reposições emergenciais.

- Item 3 – Teclado USB padrão ABNT2 (600 unidades)

A estimativa baseia-se no histórico de substituições decorrentes de falhas mecânicas, desgaste das teclas e reposição em equipamentos de informática, garantindo continuidade das atividades administrativas.A quantidade contempla estoque mínimo para reposições emergenciais.

- Item 4 – Microfone para computador (150 unidades)

A quantidade considera a necessidade de suporte a reuniões virtuais, gravações institucionais e atividades de capacitação, bem como inclusão em equipamentos utilizados em ambientes administrativos e salas de conciliação.

- Item 5 – Caixas de som multimídia (150 unidades)

Estimativa baseada na necessidade de utilização em computadores utilizados para treinamentos, apresentações e reprodução de conteúdos multimídia, bem como inclusão em equipamentos utilizados em ambientes administrativos e salas de conciliação.

- Item 6 – Capa protetora para conector RJ-45 (1.000 unidades)

A quantidade foi estimada considerando a instalação e manutenção de pontos de rede estruturada, sendo item utilizado para proteção e acabamento dos conectores de rede. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 7 – Conector RJ-45 Cat.5e (5.000 unidades)

O quantitativo elevado se justifica pela demanda constante em serviços de cabeamento estruturado, manutenção de rede lógica e criação de novos pontos de acesso à rede institucional.Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 8 – Cabo de rede patch cord Cat.5e 1,5 m (600 unidades)

Quantidade estimada para conexão de estações de trabalho à rede local, incluindo reposição de cabos danificados e atendimento a novas instalações.Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 9 – Cabo de rede Cat.5e 2,5 m (1.200 unidades)

O quantitativo atende à demanda de interligação de equipamentos de rede, computadores e switches, além da manutenção da infraestrutura de rede existente.Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 10 – Cabo de rede Cat.6 2,5 m (200 unidades)

Estimativa voltada à modernização de trechos da rede lógica, visando maior desempenho e suporte a velocidades

superiores de transmissão de dados. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 11 – Cabo de rede Cat.6 2,5 m (200 unidades)

Quantidade destinada à expansão da infraestrutura de rede em ambientes com maior demanda de tráfego de dados. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 12 – Cabo de rede Cat.6 1,5 m (200 unidades)

Previsto para conexões internas em racks e equipamentos de rede, onde são utilizados cabos de menor comprimento. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 13 – Cabo de rede Cat.5e 2,5 m (500 unidades)

Destinado à manutenção e substituição de cabos utilizados em ambientes administrativos, considerando histórico de consumo. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 14 – Guia de cabos para rack (400 unidades)

Quantidade definida considerando a organização da infraestrutura de racks de rede existentes, bem como a padronização da organização dos cabeamentos das unidades da DPMG. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 15 – Calha de tomadas para rack (100 unidades)

Estimativa voltada à distribuição segura de energia elétrica em racks de rede e equipamentos de TI, incluindo expansão e substituição de unidades antigas.Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 16 – Kit para fixação em rack (10 pacotes)

Utilizado na instalação e fixação de equipamentos em racks, sendo necessário para manutenção e montagem de infraestrutura de rede. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 17 – Braçadeira de nylon (40 pacotes)

A quantidade foi estimada considerando a organização e fixação de cabos em racks, dutos e bandejas, sendo material de consumo frequente nas atividades de infraestrutura de rede. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 18 – Patch panel Cat.5e 24 portas (500 unidades)

Estimativa baseada na estruturação e ampliação da rede lógica institucional, incluindo manutenção e substituição de painéis existentes. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 19 – Patch panel Cat.6 24 portas (10 unidades)

Quantidade destinada à implantação gradual de infraestrutura de rede em padrão mais recente, voltada a ambientes com maior demanda de desempenho. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 20 – Bandeja para rack (200 unidades)

Prevista para suporte e acomodação de equipamentos em racks de rede, contribuindo para organização e padronização da infraestrutura. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 21 – Organizador de cabos em velcro (200 unidades)

Utilizado para organização e identificação de cabeamentos, facilitando manutenção e gestão da infraestrutura de rede. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 22 – Organizador espiral para cabos (100 unidades)

Destinado à proteção e organização de cabeamentos em estações de trabalho e racks, contribuindo para segurança e organização. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 23 – Guia para passagem de cabos (10 unidades)

Ferramenta utilizada em instalações de cabeamento estruturado, especialmente em ambientes onde a passagem de cabos exige condução em dutos ou tubulações.Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 24 – Ferramenta punch down (20 unidades)

Ferramenta necessária para instalação e manutenção de blocos de conexão e patch panels, utilizada pela equipe técnica de rede e demais técnicos de microinformática. Utilizado Adequação, mudança e novas unidades da DPMG.

- Item 25 – Alicate de corte para cabos (20 unidades)

Equipamento de apoio às atividades de instalação e manutenção de cabeamento estruturado, utilização dos técnicos de microinformática.

- Item 26 – Alicate de corte para telefonia (20 unidades)

Ferramenta complementar utilizada em serviços técnicos de rede e infraestrutura de telecomunicações, demais dos

técnicos de microinformática.

- Item 27 – Webcam Full HD (400 unidades)

Quantidade estimada para equipar estações de trabalho utilizadas em reuniões virtuais, treinamentos e atividades institucionais remotas, considerando ampliação do uso de videoconferências e novos servidores.

- Item 28 – Nobreak 5 kVA (10 unidades)

Previsto para proteção de equipamentos críticos e racks de rede, garantindo continuidade de operação em casos de falha no fornecimento de energia, utilização nas 4 unidades sedes de Belo Horizonte.

- Item 29 – Nobreak 1,5 kVA (200 unidades)

Quantidade destinada à proteção de racks de Telecom nas unidades do interior, reduzindo riscos de perda de dados e danos por oscilações elétricas.

- Item 30 – Monitor LED 23" (400 unidades)

Estimativa voltada à substituição de monitores obsoletos e ampliação de estações de trabalho como segunda tela, garantindo melhores condições de trabalho aos usuários.

- Item 31 – Scanner de mesa (200 unidades)

Quantidade definida considerando a demanda unidades da DPMG para substituição de scanners com mais de 10 anos de uso, para digitalização de documentos físicos e apoio à gestão eletrônica de documentos, contribuindo para modernização dos processos administrativos realizados nos atendimentos presenciais.

4.6.Dessa forma, os quantitativos estimados refletem uma combinação entre a necessidade operacional do parque tecnológico existente, o histórico de consumo da área de tecnologia da informação (0772406) e a manutenção de reserva técnica para garantir continuidade dos serviços.

4.7.Tal metodologia permite que a contratação seja dimensionada de forma racional, eficiente e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira adequada e que a Administração disponha dos insumos e equipamentos necessários para o pleno funcionamento de sua infraestrutura de tecnologia da informação e futuras expansões.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Considerando que os dados relacionados na prospecção de soluções para aquisição das peças, equipamentos e insumos de informática, levou-se em conta três modalidades para projetar a estimativa de valores:

5.1.1**. Solução 1**: Aquisição direta dos insumos e equipamentos por meio de processo licitatório

Aquisição centralizada de peças e insumos de informática por meio de registro de preços. A Administração centraliza a aquisição de peças e insumos de informática em um único processo de compra. Isso significa que a entidade adquire todos os componentes necessários para a manutenção e operação de seus equipamentos de TI de forma centralizada.

5.1.2. **Solução 2**: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de informática com fornecimento de materiais

A Administração contrata uma empresa especializada em serviços de manutenção de informática para realizar a manutenção e reparo de seus equipamentos de TI com fornecimento das peças e insumos necessários para os reparos inclusas no serviço.

5.1.3. **Solução 3**: Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público

A alternativa consiste na adesão a ata de registro de preços vigente, proveniente de processo licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública. Nesse caso, o órgão interessado realiza a contratação por meio da figura da adesão ou “carona”, desde que observadas as condições legais e a anuência do órgão gerenciador da ata.

5.2. Diante disso, foram realizadas pesquisas para as soluções acima reportadas em portais oficiais de compras públicas (0775958)como: Comprasnet; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, Módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG, com o objetivo de identificar e analisar contratações públicas de itens com natureza e características idênticas.

No entanto, o § 2º, do do Art. 6°, da Resolução SEPLAG nº 102/2022, cita que: "Ao utilizar os parâmetros indicados no caput, na hipótese de não haver informações de preço para objetos idênticos, poderão ser pesquisados preços referentes a objetos similares". Baseados nesta determinação esta pesquisa focou em contratações de itens com natureza e características similares.

5.2 QUADRO COMPARATIVO

Com base no levantamento de mercado e nas necessidades institucionais identificadas, foram analisadas possíveis alternativas para suprimento dos insumos e equipamentos de tecnologia da informação necessários à manutenção e expansão da infraestrutura tecnológica do órgão. O quadro a seguir apresenta as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções apresentadas:

SOLUÇÃO	VANTAGENS (pontos fortes)	DESVANTAGENS (riscos, limitações, problemas)
Solução 1 – Aquisição direta dos insumos e equipamentos por meio de processo licitatório	· Maior controle sobre as especificações técnicas dos produtos adquiridos. · Possibilidade de adequação do objeto às necessidades específicas da Administração. · Ampliação da competitividade entre fornecedores. · Possibilidade de adoção de registro de preços para futuras aquisições.	· Necessidade de condução de todo o processo licitatório pelo órgão. · Maior demanda de tempo e recursos administrativos para instrução processual.
Solução 2 – Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de informática com fornecimento de materiais	· Maior flexibilidade na reposição de materiais. · Redução de necessidade de estoque interno elevado. · Possibilidade de atendimento mais rápido às demandas de manutenção de TI.	· Possível custo unitário superior em comparação à aquisição direta em grande volume. · Dependência contínua do fornecedor contratado. · Necessidade de gestão contratual mais frequente.
Solução 3 - Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público	· Redução do tempo de contratação, uma vez que o processo licitatório já foi realizado. · Possibilidade de obtenção de preços competitivos previamente registrados. · Simplificação do processo administrativo.	· Limitação às especificações técnicas já definidas na ata existente. · Dependência da disponibilidade de quantitativos registrados na ata. · Necessidade de autorização do órgão gerenciador e do fornecedor. · Dificuldade de encontrar todos os itens demandados.

5.3. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Solução 2 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de informática com fornecimento de materiais
Os itens previstos na contratação são bens de consumo e equipamentos adquiridos sob demanda, cuja reposição ocorre de forma pontual ou periódica, conforme necessidade de substituição, manutenção ou expansão da infraestrutura de TI.

Fornecimento contínuo não se mostra adequada para o objeto da contratação, uma vez que os itens não apresentam consumo contínuo que justifique tal modelo, sendo mais eficiente e economicamente vantajoso para a Administração realizar a aquisição por demanda, mediante processo licitatório e eventual registro de preços.

Solução 3 - Licitação para contratação de serviços de suporte e garantia
Nesse cenário, a defasagem tecnológica existente dos equipamentos atualmente instalados no parque compromete os objetivos principais da contratação, quais sejam garantir altos padrões de desempenho e confiabilidade.

Considerando que os equipamentos (monitor, scanner e nobreak) em uso nas unidades da DPMG foram adquiridos há bastante tempo, fora do período de garantia oficial e descontinuados pelos fabricantes, a manutenção dessa infraestrutura tecnologicamente defasada acarretaria vários problemas tais como indisponibilidade de peças de reposição, maior incidência de falhas, limitação quanto a novos recursos técnicos não suportados, entre outros.

Além disso, a manutenção de mouse e teclado, na pesquisa de mercado não foi encontrado empresas especializadas, porque o custo de aquisição dos itens é baixo.

O restante dos itens relacionados é para inclusão no atual parque tecnológico.

5.4. MELHOR SOLUÇÃO

Após análise comparativa (item 5.2.4 QUADRO COMPARATIVO) e levantamento de mercado, verifica-se que a Solução 1 é a mais adequada. Consiste na realização de processo licitatório próprio, na modalidade pregão eletrônico, com utilização de sistema de registro de preços, considerando que:

- os itens são bens comuns amplamente disponíveis no mercado;
- há grande diversidade de fornecedores;
- o registro de preços permite aquisições conforme a necessidade da Administração, evitando formação excessiva de estoque;
- essa modalidade proporciona maior competitividade e economicidade para a Administração Pública.

5.1. INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Nenhuma das soluções disponíveis possui itens que se enquadrem como bens de luxo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

6.1 Para mensurar a estimativa do valor da aquisição, realizou-se uma consulta de preços dos insumos/equipamentos de TIC comumente ofertados em diversos portais oficiais de compras públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Porta da Transparência do Estado de Minas Gerais e sítios eletrônicos especializados (0775958). Todos os valores coletados foram inseridos no Guia de Referência (0775952).

6.2. Não foram identificados custos para além do valor da contratação, sendo o valor total estimado para contratação de R$ 1.610.222,92 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e vinte dois reais, noventa e dois centavos).

Tabela - Estimativa de Preços

ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	UN	CONJUNTO/KIT DE MOUSE E TECLADO SEM FIO TECLADO PARA INFORMATICA – TIPO: SEM FIO, COM ALCANCE MINIMO DE 10 METROS; TECLA: CONFORME FABRICANTE; PADRAO: QWERTY; INTERFACE: USB COM CRIPTOGRAFIA AES-128; LAYOUT: PT-BR ABNT2; RECEPTOR SEM FIO; TECLAS DE ATALHO; NUM PAD; MOUSE COM 3 BOTOES; SCROLL INTEGRADOS; BOTAO LIGA E DESLIGA; OPTICO; RESOLUCAO DE MOVIMENTO DE NO MINIMO 1000 DPI; TECLADO E MOUSE COMPATIVEL COM WINDOWS 7 OU SUPERIOR; BATERIA INCLUSA NO TECLADO E MOUSE; COR PRETO OU GRAFITE.	24	R$ 124,5000	R$ 2.988,0000
2	UN.	MOUSE - TIPO SENSOR: ÓPTICO; BOTOES: 3 BOTÕES; RESOLUCAO: MÍNIMO 800 DPI; INTERFACE DE CONEXAO: USB; Tamanho mínimo do mouse: 11cm; Cabo: 1,5m.	600	R$ 14,2200	R$ 8.532,0000
3	UN.	TECLADO PARA INFORMATICA – TIPO: TECLADO COM CABO; TECLA: 107 TECLAS; PADRAO: PORTUGUES ABNT2; INTERFACE: USB; LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUES); TECLADO COM PES DOBRAVEIS PRA AJUSTE DE ALGURA/INCLINAÇÃO.	600	R$ 18,0000	R$ 10.800,0000
4	UN.	MICROFONE - TIPO: TRIPE OU BASE DE MESA PARA COMPUTADOR; IMPEDÂNCIA: MENOR OU IGUAL A 2200 OHMS; SENSIBILIDADE: ENTRE - 45DB ± 5DB; ESTRUTURA INTERNA	150	R$ 115,0000	R$ 17.250,0000
5	UN.	CAIXA SOM MULTIMÍDIA - FREQUÊNCIA: 100 HZ - 20 KHZ; DISTORÇÃO: CONFORME FABRICANTE; 02 ALTO FALANTES; POTÊNCIA: 3 WATTS; CONEXÃO USB E P2 (3,5MM)	150	R$ 109,9800	R$ 16.497,0000
6	UN	CAPA PROTETORA PARA CONECTOR | CONECTOR: RJ-45 | COMPATIBILIDADE: CABO UTP CAT 5E | TIPO: SNAP-IN | COR: TRANSPARENTE OU CINZA | MATÉRIA-PRIMA: TERMOPLÁSTICO | DIMENSÕES GERAIS: ALTURA: 8MM, LARGURA 17MM, COMPRIMENTO 19MM.	5000	R$ 0,5400	R$ 2.700,0000
7	UN.	CONECTOR PARA USO EM INFORMATICA - TIPO: RJ-45 (MACHO) CAT.5E;	5000	R$ 0,2999	R$ 1.499,5000
8	UN.	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4; DIAMETRO EXTERNO: 5,5 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT. 5E**; TAMANHO: **1,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	600	R$ 9,9000	R$ 5.940,0000

9	UN.	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NÚMERO DE PARES: 4 PARES; DIÂMETRO EXTERNO: 5,5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT5E**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	1200	R$ 12,9000	R$ 15.480,0000
10	UN.	CABO DE REDE - TIPO: PATCH CORD/UTP; NÚMERO DE PARES: 4 PARES; DIÂMETRO EXTERNO: 5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **VERMELHO**; CATEGORIA: **CAT6**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	200	R$ 12,0000	R$ 2.400,0000
11	UN.	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NÚMERO DE PARES: 04; DIÂMETRO EXTERNO: 2,50 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT6**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	200	R$ 12,0000	R$ 2.400,0000
12	UN.	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NÚMERO DE PARES: 04; DIÂMETRO EXTERNO: 5,00 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **AZUL**; CATEGORIA: **CAT6**; TAMANHO: **1,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	200	R$ 12,6000	R$ 2.520,0000
13	UN.	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD; NUMERO DE PARES: 4 PARES; DIAMETRO EXTERNO: 5,5MM; CONDUTOR: COBRE; COR: **VERMELHA**; CATEGORIA: **CAT.5E**; TAMANHO: **2,5 M**; ATENDER ÀS NORMAS EIA/TIA 568B E ISO/IEC 11.801; CERTIFICADO ANATEL;	500	R$ 12,9000	R$ 6.450,0000
14	UN	GUIA DE CABOS COM TAMPA PARA RACKS | TIPO: HORIZONTAL | COR: PRETO | LARGURA: 483MM (19") | ALTURA: 44MM (1U) | PROFUNDIDADE: 50MM | MATERIAL: CONFECCIONADO EM AÇO | TAMPA EXTRAÍVEL DO TIPO CLICK NA COR PRETA.	400	R$ 70,0000	R$ 28.000,0000
15	UN	CALHA DE TOMADAS BIVOLT PARA RACK | COM 12 TOMADAS TRIPOLARES | ALTURA: 44MM (1U) | LARGURA: 483MM (19") | CORRENTE MÁXIMA: 10A | TENSÃO MÁXIMA: 250V~ | TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO/POTÊNCIA: 127V/1270W E 220V/2200W | SEÇÃO NOMINAL: 100MM² | COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG: MÍNIMO 1,2M | COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO | CABO TRIPOLAR CERTIFICADO PELO INMETRO | TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA NORMA NBR 14136.	100	R$ 98,9000	R$ 9.890,0000
16	PCTE 100 UN.	KIT DE PARAFUSO M5 E PORCA GAIOLA BICROMATIZADA PARA FIXAÇÃO EM RACK 19" | PARAFUSO PANELA PHILIPS M5 NIQUELADO | PORCA GAIOLA M5 TEMPERADA COM ACABAMENTO BICROMATIZADO E ZINCADA.	10	R$ 120,0000	R$ 1.200,0000
17	PCTE 100 UN.	BRACADEIRA NAO METALICA – MATERIA PRIMA: NYLON; DIMENSOES: 150,0 MM (COMPRIMENTO) X 3,60 MM (LARGURA).	40	R$ 10,0000	R$ 400,0000
18	UN.	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24 PORTAS; APLICACAO: CONECTOR RJ 5; TIPO: CATEGORIA 5E - 19 POLEGADAS; CAIXA/TALA: CONSTITUICAO EM PLACA DE ALUMINIO DE 20,38 MM;	500	R$ 199,5400	R$ 99.770,0000
19	UN.	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24 PORTAS; APLICACAO: CONECTOR RJ 45; TIPO: CAT 6 - 19 POLEGADAS; CAIXA/TALA: PLACA DE ALUMINIO DE 2,38 MM (0,094");	10	R$ 190,0000	R$ 1.900,0000
20	UN.	BANDEJA PARA RACK - TAMANHO: 1U 400 MM; TIPO: FIXA; MATERIA-PRIMA: ACO SAE 1020; ACABAMENTO: PINTURA EM EPOXI PO DE ALTA RESISTENCIA A RISCOS; COR: CONFORME SOLICITACAO DO ORGAO; PROFUNDIDADE: 400 MM; FIXACAO: PERMITIR FIXACAO EM RACK ABERTO E FECHADO;	200	R$ 79,5800	R$ 15.916,0000
21	UN.	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS – IDENTIFICACAO: EXTERNA; MATERIA-PRIMA: VELCRO DUPLA FACE; MEDIDAS: 20 MILIMETROS DE LARGURA E 5 METROS DE COMPRIMENTO; COR: AZUL OU PRETO.	200	R$ 13,2666	R$ 2.653,3200

22	UN.	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS - IDENTIFICACAO: INTERNO; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; MEDIDAS: 1 POLEGADA COM 2 METROS; COR: PRETO;	100	R$ 15,6600	R$ 1.566,0000
23	UN.	GUIA PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MATERIA-PRIMA: PLASTICA COM ALMA DE ACO; MEDIDA: 15 METROS COMPRIMENTO X 4 MM DIAMETRO;	10	R$ 20,8700	R$ 208,7000
24	UN.	FERRAMENTA INSERCAO SEM CORTE - TIPO: PUNCH DOWN, DE IMPACTO PARA BLOCO M10; LAMINA: HT-314B; EMPUNHADURA: TERMOPLASTICO;	20	R$ 23,2900	R$ 465,8000
25	UN.	ALICATE DE CORTE - CORTE: RENTE RETO PARA CABOS DE COBRE; MATERIA-PRIMA: ACO; REVESTIMENTO: ISOLANTE	20	R$ 47,4000	R$ 948,0000
26	UN.	ALICATE DE CORTE - CORTE: RETO; TELEFONIA MEDIDA NOMINAL: 8 POLEGADAS; MATERIA-PRIMA: ACO	20	R$ 32,8300	R$ 656,6000
27	UN.	WEBCAM (CONSUMO) - RESOLUCAO: FULL HD 1920X1080 PIXELS; INTERFACE: PLUG-AND-PLAY VIA USB 3.0 COMPATIVEL COM USB 2.0; MICROFONE: OMNIDIRECIONAL	400	R$ 404,4800	R$ 161.792,0000
28	UN.	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 1,5 KVA (1500VA); FATOR POTENCIA: 0,5; TENSAO ENTRADA: 115/220; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TENSAO SAIDA: 115V OU BIVOLT 115/220V	200	R$ 529,0000	R$ 105.800,0000
29	UN.	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 5KVA; FATOR POTENCIA: 0,8; TENSAO ENTRADA: BIVOLT 115/220V OU MONOVOLT 220V; FREQUENCIA: 60 HZ; TENSAO SAIDA: MONOVOLT 115V O	10	R$ 5.440,0000	R$ 54.400,0000
30	UN.	MONITOR DE VIDEO (CONSUMO) - TELA: LED; TAMANHO MÍNIMO: 23 POLEGADAS; demais especificações técnicas do monitor contidas no ITEM 3 do Anexo I deste Termo de Referência.	400	R$ 623,0000	R$ 249.200,0000
31	UN.	SCANNER - TIPO: DE MESA; AREA DE DIGITALIZACAO: 297 x 210 MM; RESOLUCAO: 600 DPI;INTERFACE: USB;	200	R$ 3.900,0000	R$ 780.000,0000

6.3 A pesquisa de preços buscou identificar referências atualizadas e compatíveis com as características dos bens a serem adquiridos, contemplando diferentes fontes de informação, de modo a garantir maior confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

6.4 Para tanto, foram consultados portais públicos de transparência e bases de dados de contratações governamentais, bem como sites de fornecedores e distribuidores de equipamentos e insumos de tecnologia da informação, possibilitando a obtenção de parâmetros de preços utilizados para a estimativa preliminar da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021) Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de insumos, periféricos, equipamentos e materiais de infraestrutura de tecnologia da informação, destinados à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica do órgão, assegurando o adequado funcionamento das estações de trabalho, da rede de dados e dos sistemas utilizados pela Administração.

7.2. A contratação contempla o fornecimento de periféricos de informática, materiais de cabeamento estruturado, componentes de infraestrutura para racks, ferramentas técnicas para manutenção de rede, equipamentos de proteção elétrica e dispositivos de digitalização de documentos, abrangendo itens necessários ao suporte das atividades operacionais da área de tecnologia da informação.

7.3. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos serão utilizados para substituição de itens desgastados ou obsoletos, reposição de estoque técnico, manutenção da infraestrutura de rede e atendimento às demandas de suporte técnico, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados pela instituição.

7.4. A solução prevê que os itens sejam fornecidos conforme especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, garantindo compatibilidade com a infraestrutura existente e atendimento aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade.

7.5. Considerando a natureza dos itens e a ampla disponibilidade no mercado, a contratação será realizada preferencialmente por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, podendo ser adotado o sistema de registro de preços, de forma a permitir aquisições conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência da ata.

7.6. Adicionalmente, a solução contempla o parcelamento do objeto em lotes tecnicamente correlatos, agrupando itens por categoria de fornecimento, tais como periféricos de informática, materiais de cabeamento estruturado, infraestrutura de rack, ferramentas técnicas e equipamentos de energia. Tal organização visa ampliar a competitividade entre fornecedores e facilitar

a gestão contratual.

7.7. A escolha da solução decorre da análise das alternativas disponíveis no mercado e da verificação de que a aquisição direta dos bens por meio de processo licitatório apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração.Tal solução permite, garantir o atendimento às especificações técnicas exigidas pela área de tecnologia da informação, promover ampla competitividade entre fornecedores, possibilitar melhor relação custo-benefício para a Administração e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de tecnologia da informação.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada às necessidades institucionais, atendendo aos objetivos da contratação e às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

8.1. Considerando a demanda solicitada, a pesquisa de mercado e a especificidade do item, optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes. Considerando que a presente contratação contempla diversos insumos e equipamentos de tecnologia da informação, com características técnicas distintas e pertencentes a diferentes segmentos de mercado, verificou-se que a adoção de parcelamento do objeto em lotes tecnicamente correlatos apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

8.2. Pretende-se utilizar a classificação das propostas com base no critério de julgamento por lote para estimular a participação de um maior número de empresas no certame, diminuindo o risco de fracasso na licitação, além de possibilitar a ampliação da competitividade. Ainda, o parcelamento do objeto em diferentes lotes viabiliza maior competitividade, por haver várias empresas no mercado especializadas em nichos específicos, tecnicamente viável e habilitadas ao fornecimento dos itens no molde proposto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

A contratação de insumos, periféricos e equipamentos de tecnologia da informação tem como objetivo garantir a manutenção, modernização e continuidade da infraestrutura de TI da DPMG.

Com a aquisição dos itens previstos, espera-se assegurar a reposição de equipamentos e materiais essenciais, melhorar a infraestrutura de rede e conectividade, ampliar a capacidade de suporte técnico e manutenção, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos usuários por meio da atualização de periféricos e equipamentos.

Além disso, a disponibilização de scanners contribuirá para a digitalização de documentos e modernização dos processos do atendimento aos assistidos, enquanto a utilização de nobreaks e baterias proporcionará maior proteção aos equipamentos contra falhas no fornecimento de energia dentro das salas de Telecom(que recebem os racks, equipamentos de rede e link de internet) e conciliações estruturadas com som e microfone em reuniões virtuais nas unidades da DPMG.

De forma geral, a contratação pretende promover maior eficiência operacional, continuidade dos serviços de TI e melhor desempenho das atividades institucionais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X):

Não se aplica. Existem servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária nenhuma providência específica. Além disso, não há necessidade de promover uma transição contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI):

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 6º, XII) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

12.1 As orientações presentes no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CJU/AGU (https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/logistica-publica-sustentavel/materiais-de-apoio/biblioteca-digital/guia-nacional-de-licitacoes-sustentaveis-da-agu-2016.pdf) definem que: *"Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, podem ser considerados positivos e negativos."* A Resolução CONAMA n° 001, de 23 de janeiro de 1986, ao dispor sobre o Estudo de Impacto Ambiental, estabelece em seu inciso II, do Art. 6°:"*Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes,*

discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais."

12.2. Por conseguinte, foi considerado todas as fases do ciclo de vida do produto citadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CJU/AGU sobrea sustentabilidade na aquisição de bens e produtos, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5° da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

"I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)."

12.3. Ademais, ao elaborar este estudo técnico preliminar, a descrição dos requisitos da contratação observam as principais diretrizes de sustentabilidade para contratação de serviços pela Administração Estadual, como uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente e economia e uso eficiente de energia, conforme disposto no Decreto Estadual n.° 46.105 de 12/12/2012, em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável.

13.
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

13.1. Após a realização das etapas de planejamento da contratação, incluindo a identificação da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a análise das soluções disponíveis, a definição dos requisitos da contratação, a análise dos impactos ambientais, conclui-se que a contratação de insumos, periféricos e equipamentos de tecnologia da informação mostra-se necessária, adequada e viável para atender às demandas da DPMG.

13.2. A solução proposta (Solução 1) consiste na aquisição dos itens mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com possibilidade de adoção do sistema de registro de preços, considerando que os itens demandados são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

13.3. Verificou-se que os produtos pretendidos possuem ampla disponibilidade no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas, o que favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

13.4. Adicionalmente, a estruturação da contratação com parcelamento do objeto em lotes tecnicamente correlatos permite ampliar a participação de fornecedores especializados, garantindo maior competitividade e eficiência na execução contratual.

13.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo para a manutenção e modernização da infraestrutura de tecnologia da informação do órgão, bem como para a continuidade e melhoria dos serviços prestados pela Administração.

13.6 Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Possa Andrade**, **Diretor de Informação e Dados**, em 16/03/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://defensoria.mg.def.br/portal-sei informando o código verificador **0772845** e o código CRC **766C871E**.

GUIA DE REFERÊNCIA

Mapeamento dos documentos utilizados como preço de referência dos itens consolidados no documento Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

ITEM	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO ORIGINAL	VALOR (R$)	PÁGINA	OBS.
1	CONJUNTO MOUSE E TECLADO SEM FIO	Ata de Registro de Preços 355/2055 – Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região	124,5000	001	
2	MOUSE	Ata de Registro de Preços 14/2025 – Unioeste	14,2200	080	
3	TECLADO	Ata de Registro de Preços 009/2025 – CREA-PE	18,0000	114	
4	MICROFONE	Ata de Registro de Preços 141/2025 – Prefeitura Municipal. de Itaí	115,0000	192	
5	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA	Ata de Registro de Preços 148/2025 – Pref. Mun. de Santo Antônio do Rio Abaixo	109,9800	198	
6	CAPA PROTETORA PARA CONECTOR	Consulta Site Internet: Solução Cabos	0,5400	208	Frete Incluso
7	CONECTOR RJ-45 (MACHO)	Ata de Registro de Preços 139/2025 – Prefeitura Municipal. de Itaí	0,2999	209	Preço Pacote Divido por 100
8	CABO DE REDE - COR: **AZUL**; CATEG.: **CAT. 5E**; TAM.: **1,5 M**	Contrato 0096/2025 – Prefeitura Municipal de Vargem Alta	9,90	214	
9	CABO DE REDE - COR: **AZUL**; CATEG.: **CAT5E**; TAM.: **2,5 M**	Contrato 0096/2025 – Prefeitura Municipal de Vargem Alta	12,90	214	
10	CABO DE REDE - COR: **VERMELHO**; CATEG.: **CAT6**; TAM.: **2,5 M**	Ata de Registro de Preços 065/2025 – Procuradoria-Geral de Justiça/TO	12,00	223	
11	CABO DE REDE - COR: **AZUL**; CATEG.: **CAT6**; TAM.: **2,5 M**	Ata de Registro de Preços 065/2025 – Procuradoria-Geral de Justiça/TO	12,00	223	
12	CABO DE REDE - COR: **AZUL**; CATEG.: **CAT6**; TAM.: **1,5 M**	Nota de Empenho 2026NE000039 – Contabilidade Geral do Estado/RO	12,60	227	
13	CABO DE REDE - COR: **VERMELHA**; CATEG.: **CAT.5E**; TAM.: **2,5 M**	Contrato 0096/2025 – Prefeitura Municipal de Vargem Alta	12,90	214	
14	GUIA DE CABOS	Ata de Registro de Preços 141/2025 – Prefeitura Municipal. de Itaí	26,0000	193	
15	CALHA DE TOMADAS	Contrato 0062/2025 – Ministério da Defesa	98,9000	230	
16	KIT DE PARAFUSO PORCA GAIOLA	Contrato 0096/2025 – Prefeitura Municipal de Vargem Alta	120,0000	214	Preço Multiplicado por 100
17	ABRACADEIRA NAO METALICA	Ata de Registro de Preços 17/2025 – Prefeitura Municipal. de Gov. Archer	10,0000	235	Preço Multiplicado por 100
18	PATCH PANEL - 24 PORTAS; CAT. 5E	Ata de Registro de Preços 127/2025 – Prefeitura Municipal. de Itaí	199,5400	260	
19	PATCH PANEL - 24 PORTAS; CAT. 6	Ata de Registro de Preços 9002401/2025 – Univ. Fed. do Rio Grande do Norte	190,0000	264	
20	BANDEJA PARA RACK	Ata de Registro de Preços 133/2025 – Prefeitura Municipal. de Itaí	79,5800	271	
21	ORGANIZADOR DE CABOS EXTERNO	Ata de Registro de Preços 002/2025 – Informática de Municípios Associados	13,2666	251	Preço do Metro Calculado
22	ORGANIZADOR DE CABOS INTERNO	Consulta Site Internet: Ferpam	15,6666	275	Frete Incluso
23	GUIA PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS	Ata de Registro de Preços 324/2025 – Sec. de Planejamento de Minas Gerais	20,8700	305	
24	FERRAMENTA TIPO: PUNCH DOWN	Ata de Registro de Preços 038/2025 – Prefeitura Municipal de Corumbá	23,2900	362	
25	ALICATE DE CORTE - CORTE: RENTE	Consulta Site Internet: Mercado Livre	47,4000	442	Frete Incluso
26	ALICATE DE CORTE - CORTE: RETO	Consulta Site Internet: Ritec	32,8300	443	Frete Incluso
27	WEBCAM	Ata de Registro de Preços 025/2026 – Cons. Reg. Med. Do Rio Grande do Sul	404,4800	371	
28	NOBREAK 1,5 KVA	Ata de Registro de Preços 93/2025 - III – Sec. de Planejamento de Minas Gerais	529,0000	391	
29	NOBREAK 5 KVA	Ata de Registro de Preços 93/2025 - V – Sec. de Planejamento de Minas Gerais	5.440,0000	405	
30	MONITOR 23 POLEGADAS	Ata de Registro de Preços 06/2025 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	623,0000	410	
31	SCANNER TIPO: DE MESA	Ata de Registro de Preços 150/2025 – Pref. Mun. de Santo Antônio do Rio Abaixo	3.900,0000	417	

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 355/2025

PROAD Nº 13151/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.395.868/0001-63, situado no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901, representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 69/2017, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **90055/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **62.586.604 JACKELINE INACIO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 62.586.604/0001-19, localizada na Rua Felipe Camarão, Qd 18, Lt 22, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74915-183, telefone (62) 98132-2904, e-mail: **jmalicitacoes@gmail.com**, representada pela sra. Jackeline Inácio Lopes Brasileira, para aquisição de kit teclado e mouse sem fio, de acordo com o histórico de chamados de assistência técnica a computadores do tribunal, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
03	Kit Teclado e Mouse Sem Fio. MARCA/MODELO: Intelbras/CSI50.	20	R$ 124.50

1. ADESÃO

1.1 Durante a vigência da ata, os **órgãos da Justiça Trabalhista** que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3 consulta e aceitação prévias do TRT 18ª da Região e do fornecedor.

1.2 A autorização do TRT da 18ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1 O TRT da 18ª Região poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3 Após a autorização do TRT da 18ª Região, o órgão da Justiça Trabalhista não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão da Justiça Trabalhista não participante aceita pelo TRT da 18ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5 O órgão da Justiça Trabalhista poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão da Justiça Trabalhista, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos da Justiça Trabalhista não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, mas os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

3.2 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 O reajuste de preços se dará conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3 Na hipótese prevista no item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, conforme Anexo I desta Ata, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.5.1, este Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.7 Este Tribunal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado por este Tribunal, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os

efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, este Tribunal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e da Empresa **62.586.604 JACKELINE INACIO LOPES.**

Pelo TRT 18ª Região:

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
(assinado eletronicamente)

Pela empresa:

JACKELINE INÁCIO LOPES BRASILEIRA
Representante Legal
(assinado eletronicamente)

62.586.604 JACKELINE INACIO LOPES:62586604000119
Assinado de forma digital por 62.586.604 JACKELINE INACIO LOPES:62586604000119
Dados: 2025.12.16 16:40:57 -03'00'

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

COMPRAS PUBLICAS CONSULTORIA E DISTRIBUICAO LTDA, 50.462.620/0001-10, Rua Rio Grande do Norte, 926 - Sala 01 – Piraja, CEP 64.003-420, Teresina/PI, (86) 9494-5445 (86) 99494-5445, Jose Bernardo Lima Barbosa		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE REGISTRADA**
03	Kit Teclado e Mouse Sem Fio.	20

BRUNO DAHER DE MIRANDA
18/11/2025 15:38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP

Data da abertura: 04/12/2025 às 10:00h no sítio www.gov.br/compras	**(UASG): 80020**

Objeto

Registro de preços para aquisição de Tablets, Alto-falante com microfone omnidirecional, Kit Teclado e Mouse Sem Fio, Cabo HDMI e Câmera para videoconferência compatíveis com os microcomputadores Positivo C820, Lenovo M80Q e Dell D15U, de acordo com o histórico de chamados de assistência técnica a computadores do Tribunal, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Valor estimado do SRP

R$ 1.003.756,08 (um milhão, três mil setecentos e cinquenta e seis reais, e oito centavos)

Nº de itens	Vistoria	Critério de julgamento	Modo de disputa
8	Não	Menor Preço por item	Aberto

Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/catálogo?	Adesão
Para os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7	Não	Sim	Sim (Apenas Justiça do Trabalho)

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2h após a convocação realizada pelo pregoeiro

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Até 23h59min do dia **01/12/2025** para o e-mail: **pregao@trt18.jus.br**

Anexos do edital

I – Termo de Referência e anexos; II – Modelo de Proposta de Preços; III – Estudo Técnico Preliminar; IV - Minuta da Ata de Registro de Preços; V – Declaração; VI – Termo de Cadastro e Responsabilidade.

Observações gerais

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: **www.trt18.jus.br.**

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, realizará licitação na modalidade **PREGÃO para Registro de Preços,** na forma **Eletrônica,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para aquisição de Tablets, Alto-falante com microfone omnidirecional, Kit Teclado e Mouse Sem Fio, Cabo HDMI e Câmera para videoconferência compatíveis com os microcomputadores Positivo C820, Lenovo M80Q e Dell D15U, de acordo com o histórico de chamados de assistência técnica a computadores do Tribunal, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

2.2 Os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7 destinam-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme determina o artigo 48, incisos I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.3.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 esteja em processo de falência, em dissolução ou liquidação;

2.3.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam às exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 23

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.7 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10 seja agente público do Tribunal;

2.3.11 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.12 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.3.5 e 2.3.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos subitens 2.3.5 e 2.3.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 24

2.9 A vedação de que trata o subitem 2.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

3.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.1.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.1.6 É facultado ao licitante a participação em quantos itens ou grupos forem de seu interesse.

3.1.7. Para a participação em um grupo o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3.2 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, bem como não está impedido de participar da licitação;

3.2.2 inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 25

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3.10 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

3.11 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

3.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.13 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 26

3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.15.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.15.

3.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio **www.gov.br/compras**.

4.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2 A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 27

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.15 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

4.15.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.15.2 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos).**

4.15.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.16 No presente pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 28

nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 29

4.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.25.1 empresas estabelecidas no Estado de Goiás;

4.25.2 empresas brasileiras;

4.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.2 Em relação aos itens 2 e 8, *não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte*, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.2.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 30

5.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

5.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

5.4 O exercício do direito de preferência disposto no subitem 5.3, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 5.3 deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

5.4.1 aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 5.2, quando for o caso;

5.4.2 aplicação das regras de preferência previstas no subitem 5.3, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

5.4.3 convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 5.3, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.4.4 caso a preferência não seja exercida na forma do subitem 5.4.3, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 5.3, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 5.3, caso esse direito não seja exercido.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 31

5.5 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

5.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

6 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7 ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **ANEXO "II" do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, e deve conter:

7.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

7.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

7.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para fornecimento dos bens, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

7.2 Será desclassificada a proposta que:

7.2.1 contiver vícios insanáveis;

7.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.3, só será

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 32

considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.1.3 que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.4.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5 No prazo estipulado no subitem 7.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta:

7.5.1 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme **Anexo V deste edital**.

7.5.2 Termo de Cadastro e Responsabilidade, conforme **Anexo VI do Edital.**

7.5.2.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV;

7.5.2.2 Após cadastrado no PROAD-OUV, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o Ata de Registro de Preços, e, quando solicitado, para anexar documentos.

7.6 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Tribunal.

7.7 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

7.8 Em caso de divergência entre informações contidas no Comprasnet e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 33

7.9 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

7.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

7.11 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a amostra **para os itens: 4 - cabo hdmi 5 metros, 5 - cabo hdmi 10 metros, 6 - cabo hdmi 15 metros e 7 - cabo hdmi 20 metros**, conforme disciplinado **no item 4 do Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ**;**

9.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 34

9.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3 **Habilitação jurídica:**

9.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 35

9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

9.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

9.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

9.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

9.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

9.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 As **COOPERATIVAS**, além dos documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e social e qualificação técnica, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 36

da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

9.8.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.8.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta.

9.10 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 37

no subitem 7.1 deste edital.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

9.14 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

9.15 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

9.15.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

9.16 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

9.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

9.19 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1

9.20 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

9.21 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 38

9.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV, dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: **pregao@trt18.jus.br**.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 39

licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura da ata de registro de preços e durante sua vigência sob pena de cancelamento da ata, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

12.1.1 QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.2 QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

12.2 A Licitante vencedora deverá como condição prévia à assinatura da ata de registro de preços, apresentar certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

13 FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro colocado e, se for o caso, com os demais que compuserem o cadastro reserva, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região convocará formalmente o fornecedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1 O representante legal do licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o Portal PROAD (https://proad-hml.trt18.jus.br/portal-proad) e proceder à assinatura (clicar no menu “Compartilhados comigo” e proceder à assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços.

13.2.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 13.3.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 40

13.2.3 O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Tribunal.

13.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, os demais licitantes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, após comprovados os requisitos habilitatórios.

13.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.5 Após a homologação da licitação e assinatura da ata de registro de preços, na hipótese da efetivação da contratação, será emitida nota de empenho em favor do fornecedor e, se for o caso, será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.7 O TRT 18ª Região realizará pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

14 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 41

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 42

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 15.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 43

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 15.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, naturezas/elementos de despesa 339030 – Material de Consumo e 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

17 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: **pregao@trt18.jus.br** ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

17.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Comprasnet e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 44

17.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.3 É vedada a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5 Os órgãos ou entidades não poderão participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Tribunal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

18.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 45

18.13 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

18.15 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: **pregao@trt18.jus.br**.

18.16 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais **www.trt18.jus.br** e **www.gov.br/compras**, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 18 de novembro de 2025

BRUNO DAHER DE MIRANDA

PREGOEIRO

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 46

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O documento será disponibilizado no endereço eletrônico ***www.trt18.jus.br.***

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 47

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL e TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tablet 11" a 13 ", 8 Gb RAM, 256 Gb Armazenamento **ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**	4	R$	R$
02	Alto-falante com microfone omnidirecional	55	R$	R$
03	Kit Teclado e Mouse Sem Fio **ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**	20	R$	R$
04	Cabo HDMI 5 metros **ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**	15	R$	R$
05	Cabo HDMI 10 metros **ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**	36	R$	R$
06	Cabo HDMI 15 metros **ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**	6	R$	R$
07	Cabo HDMI 20 metros **ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP**	6	R$	R$
08	Câmera para vídeo conferência	55	R$	R$

*** Todas as características e especificações técnicas dos itens acima estão descritas no ANEXO II do Termo de Referência**

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 48

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 49

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ***www.trt18.jus.br.***

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 50

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

PROAD Nº 13151/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.395.868/0001-63, situado no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901, representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 69/2017, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90055/2025**,** RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada_____, telefone_____, representada pelo_____, para aquisição de Tablets, Alto-falante com microfone omnidirecional, Kit Teclado e Mouse Sem Fio, Cabo HDMI e Câmera para videoconferência compatíveis com os microcomputadores Positivo C820, Lenovo M80Q e Dell D15U, de acordo com o histórico de chamados de assistência técnica a computadores do Tribunal, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. REGISTRADA (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	Tablet 11" a 13 ", 8 Gb RAM, 256 Gb Armazenamento	4	R$
02	Alto-falante com microfone omnidirecional	55	R$
03	Kit Teclado e Mouse Sem Fio	20	R$
04	Cabo HDMI 5 metros	15	R$
05	Cabo HDMI 10 metros	36	R$
06	Cabo HDMI 15 metros	6	R$
07	Cabo HDMI 20 metros	6	R$
08	Câmera para vídeo conferência	55	R$

1. ADESÃO

1.1 Durante a vigência da ata, os **órgãos da Justiça Trabalhista** que não

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 51

participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3 consulta e aceitação prévias do TRT 18ª da Região e do fornecedor.

1.2 A autorização do TRT da 18ª Região apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1 O TRT da 18ª Região poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3 Após a autorização do TRT da 18ª Região, o órgão da Justiça Trabalhista não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão da Justiça Trabalhista não participante aceita pelo TRT da 18ª Região, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.5 O órgão da Justiça Trabalhista poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.1.

1.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão da Justiça Trabalhista, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos da Justiça Trabalhista não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, mas os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 52

vantajoso.

3.1.1 Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

3.2 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 O reajuste de preços se dará conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este Tribunal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3 Na hipótese prevista no item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, conforme Anexo I desta Ata, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, este Tribunal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a este Tribunal a alteração do preço registrado, mediante

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 53

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.5.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este Tribunal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.5.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, este Tribunal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.5.1, este Tribunal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.7 Este Tribunal comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado por este Tribunal, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 54

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho deste Tribunal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, este Tribunal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado por este Tribunal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da Empresa _____.

Pelo TRT 18ª Região:

DIRETOR-GERAL

(assinado eletronicamente)

Pela empresa:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(assinado eletronicamente)

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 55

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE REGISTRADA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE REGISTRADA**

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 56

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem 7.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90055/2025, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do art 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 57

ANEXO VI - TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

Visando atender ao disposto no item 7.5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90055/2025, eu,_____, representante legal da empresa_____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV:

CPF:_____

E-mail individual do representante da empresa:_____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP):_____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 58

ARICELIA ALVES DE SOUSA VARELLA
11/11/2025 08:17
GUSTAVO DE CASTRO VENTURA
11/11/2025 09:04
MURILO DE BARROS CARNEIRO
11/11/2025 09:17
IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS
11/11/2025 13:26

TRT-18ª REGIÃO
Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

Material de Microinformática e Consumíveis de TIC

Processo Administrativo nº 13151/2025

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
10/07/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aricelia Alves de Sousa Varella
13/10/2025	2.0	Atualização com as solicitações da Assessoria Jurídica	Aricelia Alves de Sousa Varella
10/11/2025	3.0	Inclusão do item 9. “da ATA de Registro de Preços”	Aricelia Alves de Sousa Varella

1.DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Tablets, Alto-falante com microfone omnidirecional, Kit Teclado e Mouse Sem Fio, Cabo HDMI e Câmera para videoconferência compatíveis com os microcomputadores Positivo C820, Lenovo M80Q e Dell D15U, de acordo com o histórico de chamados de assistência técnica a computadores do Tribunal.

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de reposição dos estoques dos itens que compõem o objeto em tela permitindo ao Tribunal manter níveis aceitáveis de tempo de resposta e custos de chamados desta natureza, minimizando o período de inatividade dos colaboradores. Vários periféricos também devem ser adquiridos para atender demandas/projetos diversos realizados por magistrados e servidores à Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento de TIC

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. Trata-se de aquisição de bem comum nos termos dos incisos XIII e XLI, do art. 6°, da Lei 14.133/2021, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.4. A utilização do **sistema de registro de preços** justifica-se pelo fato da imprevisibilidade da demanda dos itens em questão, o que impede a determinação precisa e prévia do quantitativo adequado às necessidades do Tribunal enquadrando-se, assim, na hipótese elencadas no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Estão descritos no ANEXO II - Requisitos Técnicos, ANEXO III - Quantitativos, ANEXO IV - Justificativas.

4.DAS AMOSTRAS

4.1. O proponente primeiro classificado para os itens: **4 - cabo hdmi 5 metros, 5 - cabo hdmi 10 metros, 6 - cabo hdmi 15 metros e 7 - cabo hdmi 20 metros,** constantes do ANEXO III deste Termo de Referência, deverá, sem ônus para este Regional e **mediante pedido do Pregoeiro**, apresentar amostras físicas dos produtos cotados para conferência das especificações e qualidade, no prazo de 10 dias úteis, após sua solicitação e deverão ser entregues no (a) Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia, GO - CEP: 74215-901 aos cuidados de Gustavo de Castro Ventura, de 08:00 às 16:00, cuja presença será facultada a todos os interessados.

4.1.1. Serão consideradas dentro do prazo acima estipulado, as amostras que forem comprovadamente encaminhadas/postadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.2. O prazo para apresentação das amostras poderá ser prorrogado uma vez por igual e sucessivo período mediante justificativa apresentada e acatada pelo pregoeiro.

4.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificada(s) com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.3. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

4.4. Será rejeitada a amostra que:

4.4.1. Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

4.4.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

4.4.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

4.5. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado. (apenas na hipótese de apresentação das amostras em momento posterior à sessão de licitação).

4.6. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizada no prazo estabelecido.

4.7. Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado ao Tribunal convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

4.8. As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se a este Tribunal o direito de doá-las ou descartá-las.

4.9. Após a aprovação das amostras, a critério deste Tribunal e se a Administração entender necessário, as mesmas poderão ser retidas até a extinção da contratação, para que sejam comparadas com os objetos entregues ou poderá ser solicitada a retirada das mesmas pela empresa, no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento de aviso por escrito emitido pela Unidade solicitante.

5.DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item, conforme o disposto no ANEXO III deste Termo de Referência.

6.DA ENTREGA

6.1. O prazo para o fornecimento dos itens será de **30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2. O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.3. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material.

6.4. A contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

7.DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia, GO - CEP: 74215-901 aos cuidados de Gustavo de Castro Ventura, ramal 5066, em dias úteis, das 08:00 às 16:00.

8.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO/CONTRATO

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

8.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 80 (oitenta) dias contados do recebimento da nota de empenho, ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP.

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência.

9.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

9.4. Visto que o Tribunal do Trabalho da 18ª Região é o único contratante, fica dispensada a Intenção de Registro de Preços.

9.5. A título de cooperação entre os órgãos que compõem a Justiça do Trabalho será permitida a adesão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Tribunal Superior do Trabalho - TST e dos demais Tribunais Regionais do Trabalho às atas de registro de preços deste processo.

9.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não há a necessidade deste tópico uma vez que as contratações aqui envolvidas não são de grande vulto e não existe nenhum item que o exija devido sua especificidade.

10.2. A Licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura da ata de registro de preços, apresentar certidão de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024".

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

11.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133/21;

11.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

11.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

11.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.6. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

11.7. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O fornecimento deverá ser acompanhado pelo Chefe da Seção de Manutenção e Microinformática, Sr. Gustavo de Castro Ventura, gustavo.ventura@trt18.jus.br, (62) 3222-5066, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Daniel Eusébio de Lima, daniel.lima@trt18.jus.br, (62) 3222-5053, que atuará como gestor do contrato, indicado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

12.2. A Ata de Registro de Preços e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. Compete ao gestor:

a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

f) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

h) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

i) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

12.8. Compete ao fiscal técnico:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.9. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o mesmo deverá observar as obrigações previstas nos itens 11.8 e 11.9.

12.11. Além do disposto nos itens acima, são obrigações do Contratante:

a) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;(se couber)

b) sustar a aquisição ou entrega do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

c) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

d) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês

13. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, caso se efetive a contratação. Para fins de pagamento, deverá ser observado o valor registrado em ata na data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, independentemente da data de entrega/execução do objeto.

15.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

15.3. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

15.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora da contratação ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

15.6. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.6.1. A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

15.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

15.8. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

15.8.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.9. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

15.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	valor da parcela em atraso

15.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia de cada um dos itens a serem adquiridos consta do ANEXO II ou obedecerá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

16.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/202, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

17.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor total da Contratação
2	2% do valor total da Contratação
3	4% do valor total da Contratação
4	6% do valor total da Contratação
5	8% do valor total da Contratação
6	10% do valor total da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
4	Deixar de cumprir o prazo previsto para a entrega do objeto	1	Por ocorrência/ dia de atraso ou outro critério, observado o limite máximo de

			incidência previsto no subitem 16.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
5	Deixar de cumprir o prazo previsto para substituição do objeto conforme previsto neste termo.	2	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 16.1.2, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
7	Deixar de manter a garantia do material prevista neste termo (no caso de haver garantia)	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
8	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após a autorização para o envio da mesma.	2	Por ocorrência
9	Deixar de retirar o material recusado no momento da entrega do material correto	3	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

17.1.2.1. A multa será de R$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

17.1.2.2. A multa, no caso de extinção por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

17.1.2.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.1.2.4. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

17.1.2.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.

17.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

TABELA 3

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos

2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

17.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II- Multa

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

17.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

17.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

17.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.9. O órgão ou entidade participante do Registro de Preços deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17.REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.1.2. Após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustado de acordo com a variação do de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

17.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado da contratação conforme indicado no edital.

20. DAS COTAS PARA MICROEMPRESA

20.1. Em análise, verificamos que, para os itens da Tabela 01 o processo licitatório deverá ocorrer sem exclusividade ou cota para microempresas porque:

20.2. Não existe, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa na região capazes de atender o instrumento convocatório (inciso II do Art. 49 da Lei 123/2006);

20.3. O tratamento diferenciado traria prejuízo para administração pública devido à complexidade dos objetos, que demandam suporte por empresas credenciadas junto aos fabricantes, que, por sua vez, exigem empresas de grande porte para a sua representação (inciso III do Art. 49 da Lei 123/2006).

20.4. Por fim, além de todos os motivos supra informados, os dispositivos listados passam por todo um processo de importação por não serem fabricados nacionalmente.

TABELA 04

ITEM	DESCRIÇÃO
2	Alto-falante com microfone omnidirecional
8	Câmera para videoconferência

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos

dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

21.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

21.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

21.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

21.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

21.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

21.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

21.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

22. DA CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à contratação OU à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de extinção contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e

à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

24. ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
[assinado eletronicamente] IL José Oliveira e Rebouças **Diretor de Secretaria** **s167460**	*[assinado eletronicamente]* Gustavo de Castro Ventura **Chefe da Seção de Manutenção de Microinformática** **s203443**	*[assinado eletronicamente]* Aricelia Alves de Sousa Varella **Seção de Apoio às Contratações de TIC** **s167282**

DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
[assinado eletronicamente] Murilo de Barros Carneiro **s203092**

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail e Telefone:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

Validade da proposta:
Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS

ITEM	PRODUTO	GARANTIA	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Tablet	Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	1. Tela 1.1. Tamanho: mínimo de 11 polegadas e máximo de 13 polegadas 1.2. Tecnologia: Display compatível com HDR 1.3. Resolução: densidade de pelo menos 230 PPI (pixels por polegada) 1.4. Brilho: 650 nits ou superior 2. Processamento e Memória 2.1. Memória RAM: mínimo de 8 GB 2.2. Armazenamento interno: mínimo de 256 GB 2.3. Processador: mínimo de 8 núcleos (octa-core) 3. Conectividade 3.1. Wi-Fi: compatível no mínimo com padrão Wi-Fi 802.11 ax 3.2. Bluetooth: versão 5.0 ou superior 4. Recursos adicionais 4.1. Alto-falantes estéreo integrados 4.2. Microfone embutido 5. Dimensões e peso 5.1. Peso: máximo de 800 g 5.2. Espessura: até 8 mm 6. Acessórios inclusos 6.1. Fonte de alimentação e cabo de carregamento compatíveis 6.2. Caneta digital (stylus) oficial, da mesma marca e fabricante do tablet, totalmente compatível com o equipamento. 6.3. Capa protetora ajustada ao modelo do tablet, permitindo acomodação da caneta digital.	Link de filtro com os 36 tablets possíveis: https://www.gsmarena.com/search.php3?mode=tablet&nThicknessMax=8&nWeightMax=800&nCPUCoresMin=8&nRamMin=8000&nIntMemMin=256&fDisplayInchesMin=11.2&fDisplayInchesMax=13&nDisplayDensityMin=230&chkHDR=selected&sWLANs=7&sBluetooths=1

2	Alto-falante com microfone omnidirecional	Garantia mínima do fabricante de 2 anos.	1. Alto-falante portátil com microfone para audioconferência; 2. Para uso em salas de reunião com capacidade para no mínimo 6 participantes presenciais; 3. Utilização de Tecnologia DSP (Digital Signal Processing) para otimização de áudio: cancelamento de eco em tempo real, supressão de ruído ambiente e distorções; 4. Conectividade Bluetooth 4.2 ou superior: 4.1. Suporte à BTLE (Bluetooth Low Energy); 4.2. Adaptador USB para Bluetooth 4.2 (BTLE) do fabricante deverá ser fornecido; 4.3. Capacidade de pareamento bluetooth entre no mínimo 2 unidades do mesmo dispositivo, permitindo a utilização em salas mais amplas e estendendo a quantidade de participantes da audioconferência; 4.4. Suporte a perfis Bluetooth relevantes para comunicação de voz, como o perfil de vivavoz (HFP) e perfil de áudio avançado (A2DP); 5. Conectividade USB 2.0 ou superior: 5.1. Cabo USB 2.0 de no mínimo 90 cm para conexão ao computador; 5.2. Bateria recarregável interna, com capacidade mínima para atender até 15 horas de utilização: 5.3. O carregamento deve ser realizado por meio do cabo USB quando conectado à porta USB de um computador; 6. Botões de toque que permitam, no mínimo: 6.1. Ligar/desligar o dispositivo; 6.2. Aumentar ou diminuir o volume de áudio; 6.3. Realizar o pareamento bluetooth a um desktop ou smartphone; 6.4. Realizar o pareamento bluetooth entre 2 dispositivos; 7. Deve possuir indicadores luminosos (leds) para indicar, no mínimo: 7.1. Se o dispositivo está ligado; 7.2. O estado de carga da bateria interna (se está carregando, descarregado, etc.);	Jabra Speak 710 https://www.jabra.com/pt-br/supportpages/jabra-speak-710#/#7710-309

			7.3. O estado de conexão bluetooth e de emparelhamento com outro dispositivo; 8. Alto-falante: 8.1. Potência mínima de saída: 10W PMPO ou 2W RMS; 8.2. Resposta de frequência (quando conectado via USB): 150 Hz até 20 KHz; 9. Microfone: 9.1. Microfone 360º omnidirecional para captação de sons a partir de qualquer ângulo; 9.2. Resposta de frequência: 150 Hz a 7 KHz; 10. Compatibilidade com as plataformas de conferência: Zoom, Google Meet.	
3	Kit Teclado e Mouse Sem Fio	Garantia mínima do fabricante de 2 anos.	1. Combinação composta por teclado e mouse sem fio em cores predominantementes escuras (cinza ou preto); 2. A conexão sem fio de ambos os itens deve ser realizada por meio de um único receptor USB, fornecido com o produto (1 receptor USB por kit teclado e mouse); 3. Alcance mínimo de 10 metros; 4. Plug and Play, sem a necessidade de instalação de drivers ou softwares adicionais para funcionamento do kit; 5. Compatibilidade com Windows 10 ou superior; 6. Alimentação do teclado e mouse por meio de pilhas AA ou AAA: 6.1. As pilhas necessárias ao funcionamento dos itens devem estar inclusas no pacote original do fabricante; 6.2. As pilhas deverão ter durabilidade mínima de 12 meses para cada item do combo, conforme indicação do fabricante; 7. Teclado: 7.1. Teclado de tamanho completo (com 3 zonas: alfanumérica, numérica e navegação); 7.2. Padrão ABNT2 (com “ç”); 7.3. Inclinação ajustável por meio de pés retráteis; 7.4. O teclado poderá conter teclas de atalho para funcionalidades do	Logitech MK235 https://www.logitech.com/pt-br/shop/p/mk235-durable-keyboard-mouse.920-007903 Dell KM3322W https://www.dell.com/support/product-details/pt-br/product/dell-wir-kybrd-mouse-km3322w/overview Intelbras CSI50 https://www.intelbras.com/pt-br/combo-teclado-e-mouse-sem-fio-csi50 HP 230 https://www.hp.com/br-pt/shop/kit-de-mouse-e-teclado-sem-fio-hp-230-18h24aa.html

			Windows. 8. Mouse: 8.1. Três botões (direito, esquerdo e scroll), com rolagem central; 8.2. Design ambidestro; 8.3. Sensor óptico com precisão mínima de 1.000 dpi;	
4	Cabo HDMI 5 metros	Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.	1. Tipo de cabo: HDMI (High-Definition Multimedia Interface). 2. Versão mínima: HDMI 2.0 (ou superior), compatível com versões anteriores. 3. Comprimento: 5 (cinco) metros. 4. Resolução suportada: Até 4K (3840 x 2160 pixels) a 60Hz, com suporte a HDR (HDR Ready). 5. Construção do cabo: 5.1. Condutores em cobre; 5.2. Blindagem múltipla contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência (EMI/RFI); 5.3. Revestimento externo em material plástico resistente, de alta durabilidade, em cor predominantemente preta; 5.4. Conectores HDMI tipo A (macho / macho) de 19 pinos, banhados a ouro ou outro material anticorrosivo. 6. Padrões de qualidade: Deve estar em conformidade com as normas da HDMI Licensing Administrator, Inc., devendo ser comercialmente identificado como “High Speed HDMI Cable” ou categoria equivalente/superior. 7. Condições de fornecimento: O cabo deverá ser entregue novo, devidamente embalado em embalagem individual do fabricante que indique o modelo do mesmo e recursos suportados.	Aquário 4K05 https://www.aquario.com.br/cabo-hdmi-4k-full-hd-60fps-5-metros-aquario-4k05/p Intelbrás CH2005 https://loja.intelbras.com.br/cabo-hdmi-5m-ch-2005/p

5	Cabo HDMI 10 metros	Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.	1. Tipo de cabo: HDMI (High-Definition Multimedia Interface). 2. Versão mínima: HDMI 2.0 (ou superior), compatível com versões anteriores. 3. Comprimento: 10 (dez) metros. 4. Resolução suportada: Até 4K (3840 x 2160 pixels) a 60Hz, com suporte a HDR (HDR Ready). 5. Construção do cabo: 5.1. Condutores em cobre; 5.2. Blindagem múltipla contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência (EMI/RFI); 5.3. Revestimento externo em material plástico resistente, de alta durabilidade, em cor predominantemente preta; 5.4. Conectores HDMI tipo A (macho / macho) de 19 pinos, banhados a ouro ou outro material anticorrosivo. 6. Padrões de qualidade: Deve estar em conformidade com as normas da HDMI Licensing Administrator, Inc., devendo ser comercialmente identificado como “High Speed HDMI Cable” ou categoria equivalente/superior. 7. Condições de fornecimento: O cabo deverá ser entregue novo, devidamente embalado em embalagem individual do fabricante que indique o modelo do mesmo e recursos suportados.	Aquário 4K10 https://www.aquario.com.br/cabo-hdmi-4k-full-hd-60fps-10-metros-aquario-4k10/p Intelbrás CHF2010 https://www.intelbras.com/pt-br/cabo-hdmi-chf-2010

6	Cabo HDMI 15 metros	Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.	1. Tipo de cabo: HDMI (High-Definition Multimedia Interface). 2. Versão mínima: HDMI 2.0 (ou superior), compatível com versões anteriores. 3. Comprimento: 15 (quinze) metros. 4. Resolução suportada: Até 4K (3840 x 2160 pixels) a 60Hz, com suporte a HDR (HDR Ready). 5. Construção do cabo: 5.1. Condutores em cobre; 5.2. Blindagem múltipla contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência (EMI/RFI); 5.3. Revestimento externo em material plástico resistente, de alta durabilidade, em cor predominantemente preta; 5.4. Conectores HDMI tipo A (macho / macho) de 19 pinos, banhados a ouro ou outro material anticorrosivo. 6. Padrões de qualidade: Deve estar em conformidade com as normas da HDMI Licensing Administrator, Inc., devendo ser comercialmente identificado como “High Speed HDMI Cable” ou categoria equivalente/superior. 7. Condições de fornecimento: O cabo deverá ser entregue novo, devidamente embalado em embalagem individual do fabricante que indique o modelo do mesmo e recursos suportados.	Aquário 4K15 https://www.aquario.com.br/cabo-hdmi-4k-full-hd-60fps-15-metros-aquario-4k15/p Intelbrás CHF2015 https://www.intelbras.com/pt-br/cabo-hdmi-chf-2015

7	Cabo HDMI 20 metros	Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.	1. Tipo de cabo: HDMI (High-Definition Multimedia Interface). 2. Versão mínima: HDMI 2.0 (ou superior), compatível com versões anteriores. 3. Comprimento: 20 (vinte) metros. 4. Resolução suportada: Até 4K (3840 x 2160 pixels) a 60Hz, com suporte a HDR (HDR Ready). 5. Construção do cabo: 5.1. Condutores em cobre; 5.2. Blindagem múltipla contra interferências eletromagnéticas e de radiofrequência (EMI/RFI); 5.3. Revestimento externo em material plástico resistente, de alta durabilidade, em cor predominantemente preta; 5.4. Conectores HDMI tipo A (macho / macho) de 19 pinos, banhados a ouro ou outro material anticorrosivo. 6. Padrões de qualidade: Deve estar em conformidade com as normas da HDMI Licensing Administrator, Inc., devendo ser comercialmente identificado como “High Speed HDMI Cable” ou categoria equivalente/superior. 7. Condições de fornecimento: O cabo deverá ser entregue novo, devidamente embalado em embalagem individual do fabricante que indique o modelo do mesmo e recursos suportados.	Aquário 4K20 https://www.aquario.com.br/cabo-hdmi-4k-full-hd-60fps-20-metros-aquario-4k20/p Intelbrás CHF2020 https://loja.intelbras.com.br/cabo-hdmi-20m-chf-2020/p

8	Câmera para vídeoconferência	Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.	1. Compatibilidade com as plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, Skype 2. Campo de visão de 360° sem necessidade de rotação horizontal ou vertical, seja manual ou automática. 3. Suportar resoluções 4k(3840 x 2160p), Fullhd(1920 x 1080p) e HD(1280 x 720p). 4. Possuir alto-falante integrado de alta fidelidade (Hi-fi) com potência mínima de 10W. 5. Equipamento deve possuir sistema inteligente de localização e foco automático nos participantes da conferência. 6. Possuir captadores embutidos e omnidirecionais para captação de sons a partir de qualquer ângulo com raio mínimo de 5m e tecnologia de cancelamento de eco e ruídos. 7. Funcionar como endpoint(dispensando conexão a computadores/notebooks), através de conexão com monitor/tv via HDMI e também como webcam através de conexão USB com computadores/notebooks. 8. Conexões integradas, sem utilização de adaptadores: LAN Gigabit Ethernet, Wifi (802.11ac ou superior) dual band e bluetooth 5.0 ou superior integrados. 9. Interface de entrada HDMI, 3 interfaces USB, interface de saída HDMI. 10. Controle remoto com funções de liga/desliga, mute, ajuste de volumes , comando de gravação e troca de modo de apresentação. 11. Com trava de segurança padrão Kensington. 12. Alimentação bivolt e capacidade de alimentação também via PoE sem uso de adaptadores. 13. Entrada para cartão MicroSD para gravação local. 14. Possuir certificação ANATEL. 15. Compatibilidade com Windows10 e superior, MacOS e Linux. 16. Suporte para fixação através de parafuso padrão 1/4. 17. Cabos com comprimento mínimo de 1.5m e fontes e demais acessórios	Kandao Meeting Ultra Standard https://www.kandaovr.com/meeting-ultra-standard

			para funcionamento com computadores. 18. Drivers, softwares e licenças para seu funcionamento completo.	

ANEXO III

QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD PARA REGISTRO	QTD PARA AQUISIÇÃO INICIAL
1	Tablet	UN	4	2
2	Alto-falante com microfone omnidirecional	UN	55	0
3	Kit Teclado e Mouse Sem Fio	UN	20	5
4	Cabo HDMI 5 metros	UN	15	0
5	Cabo HDMI 10 metros	UN	36	10
6	Cabo HDMI 15 metros	UN	6	3
7	Cabo HDMI 20 metros	UN	6	3
8	Câmera para vídeoconferência	UN	55	0

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas conforme ANEXO II.

Os itens que não possuem identificação de CATMAT não foram encontrados no catálogo ou possuem especificação diferente da solicitada.

ANEXO IV

JUSTIFICATIVAS

Item	Descrição	QTD para registro	QTD para Aquisição Inicial	Justificativa
1	Tablet	4	2	Requisição de tablets para SMPROJ (visualização e apresentação de projetos de autocad e acompanhamento de execução das obras) e 01 tablet para CCS (uso para consumo de mídia e teleprompter).
2	Alto-falante com microfone omnidirecional	55	0	Alto-falante utilizado para realização de audiências. Sua capacidade de pareamento, tem se mostrado uma solução bem eficaz em salas de audiências mais amplas, estendendo a quantidade de participantes da audioconferência. Considerando então a possibilidade de completar um total de 3 equipamentos a serem fornecidos para cada Vara do Trabalho, da capital e interior.
3	Kit Teclado e Mouse Sem Fio	20	5	Voltados para utilização em salas de reunião onde se faz necessário controlar um computador que está distante da mesa de reuniões onde o controlador está posicionado.
4	Cabo HDMI 5 metros	15	0	Estes cabos são utilizados em salas de audiência para conexão do monitor das partes ao desktop do secretário e também em salas de reunião conectando o televisor da apresentação a um desktop. Necessário manter reserva técnica para pronta substituição.
5	Cabo HDMI 10 metros	36	10	Estes cabos são utilizados em salas de audiência para conexão do monitor das partes ao desktop do secretário e também em salas de reunião conectando o televisor da apresentação a um desktop. Necessário manter reserva técnica para pronta substituição.
6	Cabo HDMI 15 metros	6	3	Para: Salas Aroeira, Buriti, Cedro.
7	Cabo HDMI 20 metros	6	3	Para: Plenário Ipê, Sala de Dissídio Coletivo e Eventos.
8	Câmera para vídeoconferência	55	0	Para utilização em salas de audiências. Em conferências com muitos participantes a solução com várias webcams instaladas nos computadores se torna complexa, e apresenta recorrentes problemas de reposicionamento das câmeras e o campo de visão fica bastante limitado. Uma câmera 360º possibilita o enquadramento automático do rosto dos participantes e uma melhor visão de todo o ambiente. Além de reduzir a necessidade de conexão de diversas webcams, equipamento com microfone omnidirecional integrado reduz também a necessidade de equipamentos de captação de áudio conectados ao computador e a complexidade de configuração de diversos equipamentos. Capacidade de efetuar todo o controle da videoconferência a partir de único equipamento, que pode funcionar inclusive de modo independente (standalone/endpoint).

Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PREG-e-1213/2025	PROTOCOLO	241980537
DATA DE PUBLICAÇÃO		VALIDADE DA ATA	

Ata 14/2025 - Unioeste Reitoria

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), situada à Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110, Cascavel, Paraná, Brasil, aqui representado por seu Pró-Reitor de Administração e Finanças, Prof. Gerson Henrique da Silva, nomeado pela Portaria n.° 0340/2024 - GRE, daqui por diante designado simplesmente de UNIOESTE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.° 1213/2025, homologado pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças - UNIOESTE, para a futura e a eventual aquisição de Registro de Preços, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual Aquisição de material permanente e de consumo de recursos de informática da UNIOESTE, para atender as unidades administrativas da UNIOESTE, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de Registro de Preços, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual Aquisição de material permanente e de consumo de recursos de informática da UNIOESTE, para atender as unidades administrativas da UNIOESTE, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
§ 1° Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
§ 2° Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
§ 3° Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

1. UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria
   Valor Homologado: 187.900,30
2. UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel
   Valor Homologado: 362.364,70
3. UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu

4. UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão

5. UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon

6. UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo
Valor Homologado: 81.083,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: ICONDATA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, 61.430.508/0001-14, homologo no valor de R$ 5.060,00 (Cinco Mil Sessenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.60238 - Pen Drive USB 2.0, Memória flash, 128GB, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: kingston / Fabricante: kingston / Garantia : datatraveler / Procedência: .	110	unid.	R$ 46,0000

LOTE 2 - adjudicado para: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA, 23.231.651/0001-98, homologo no valor de R$ 32.560,00 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.93579 - Case para unidade de armazenamento externo portátil (SSD externo), ESPECIFICAÇÃO: Interface 3.0, compatível com USB 2.0, Tamanho sendo 2,5", forma de alimentação sendo USB, comprimento do cabo USB de 35cm, compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Capacidade 2TB / Garantia : Capacidade 2TB / Procedência: .	74	unid.	R$ 440,0000

LOTE 4 - adjudicado para: JEISON LILLA, 38.339.341/0001-69, homologo no valor de R$ 136.706,90 (Cento e Trinta e Seis Mil Setecentos e Seis Reais e Noventa Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.93266 - Cabo, TIPO: Sata HD SSD 2.5 e 3.5 x Adaptador USB 2.0 HD externo, MEDIDA: 45cm, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: STAR / Fabricante: STAR / Garantia : STAR / Procedência: STAR	310	unid.	R$ 440,9900

LOTE 5 - adjudicado para: JB LICITACOES LTDA, 48.489.837/0001-72, homologo no valor de R$ 42.960,00 (Quarenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.94359 - Disco rígido, TIPO: Estado sólido (SSD) NVMe, CAPACIDADE: 1,92TB, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: SANDISK PLUS / Fabricante: SANDISK PLUS / Garantia : SANDISK PLUS / Procedência: .	120	unid.	R$ 358,0000

LOTE 6 - adjudicado para: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, 52.585.078/0001-19, homologo no valor de R$ 80.408,30 (Oitenta Mil Quatrocentos e Oito Reais e Trinta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.94359 - Disco rígido, TIPO: Estado sólido (SSD) NVMe, CAPACIDADE: 1,92TB, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: LEXAR / Fabricante: LEXAR / Garantia : NM610 / Procedência: .	170	unid.	R$ 472,9900

LOTE 7 - adjudicado para: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA, 23.231.651/0001-98, homologo no valor de R$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil Quinhentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.61561 - Adaptador de Rede, TIPO: Wireless N 300Mbps, Interface PCI, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Dual Band / Garantia : Dual Band / Procedência: .	125	unid.	R$ 172,0000

LOTE 8 - adjudicado para: R.A SOLUCOES LTDA, 37.550.502/0001-04, homologo no valor de R$ 20.540,00 (Vinte Mil Quinhentos e Quarenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.73873 - Adaptador de Rede TIPO: Wireless Wifi Dual Band, USB , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Archer TX20U Nano / Fabricante: mão-de-obra de assistência técnica e suport / Garantia : 12 (doze) meses para reposição / Procedência: .	130	unid.	R$ 158,0000

LOTE 9 - adjudicado para: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, 44.562.943/0002-64, homologo no valor de R$ 2.621,50 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário

1	6701.54564 - Fone de ouvido, Headset, Ajustável, acolchoado, Saída de áudio: dupla saída estéreo, Controle: volume + função mudo, Microfone com eliminador de ruídos, Conexão: USB; Plug and Play, Frequência de resposta: 20Hz a 20Khz, Compatibilidade com sistema: Windows Xp, Windows 2000, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10, 1 porta USB, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Garantia : WHALE ELECTRONICS / Procedência: WHALE ELECTRONICS / Validade: WHALE ELECTRONICS	35	unid.	R$ 74,9000

LOTE 10 - adjudicado para: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, 44.562.943/0002-64, homologo no valor de R$ 22.095,50 (Vinte e Dois Mil Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.54564 - Fone de ouvido, Headset, Ajustável, acolchoado, Saída de áudio: dupla saída estéreo, Controle: volume + função mudo, Microfone com eliminador de ruídos, Conexão: USB; Plug and Play, Frequência de resposta: 20Hz a 20Khz, Compatibilidade com sistema: Windows Xp, Windows 2000, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10, 1 porta USB, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Garantia : WHALE ELECTRONICS / Procedência: WHALE ELECTRONICS / Validade: WHALE ELECTRONICS	295	unid.	R$ 74,9000

LOTE 11 - adjudicado para: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, 15.838.111/0001-49, homologo no valor de R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.62648 - Webcam, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: 3ATECH / Fabricante: 3ATECH / Garantia : 3ATECH / Procedência: 3ATECH / Validade: .	270	unid.	R$ 80,0000

LOTE 13 - adjudicado para: MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA, 33.629.177/0001-00, homologo no valor de R$ 5.350,00 (Cinco Mil Trezentos e Cinquenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.12296 - Fonte de alimentação, APLICAÇÃO: Microcomputador, Padrão ATX, POTÊNCIA: 500W reais, VOLTAGEM: 100/220V, No mínimo 4 conectores SATA, no mínimo 2 conectores PCI-e, com liga/desliga, cabo de força, MEDIDA: 140x150x85mm, EMBALAGEM: Caixa contendo 1 unidade, produto original do fabricante, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Chaveamento automático, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: BRAZILPC / Fabricante: BRAZILPC / Garantia : BRAZILPC	25	unid.	R$ 214,0000

1	/ Procedência: BRAZILPC	25	unid.	R$ 214,0000

LOTE 14 - adjudicado para: MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA, 33.629.177/0001-00, homologo no valor de R$ 55.640,00 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.12296 - Fonte de alimentação, APLICAÇÃO: Microcomputador, Padrão ATX, POTÊNCIA: 500W reais, VOLTAGEM: 100/220V, No mínimo 4 conectores SATA, no mínimo 2 conectores PCI-e, com liga/desliga, cabo de força, MEDIDA: 140x150x85mm, EMBALAGEM: Caixa contendo 1 unidade, produto original do fabricante, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Chaveamento automático, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: BRAZILPC / Fabricante: BRAZILPC / Garantia : BRAZILPC / Procedência: BRAZILPC	260	unid.	R$ 214,0000

LOTE 15 - adjudicado para: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, 37.165.739/0001-63, homologo no valor de R$ 12.087,00 (Doze Mil Oitenta e Sete Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.60060 - Mouse, Óptico, Conexão USB, 3 botões (2 para Seleção e 1 para Rolagem com Função Scroll), RESOLUÇÃO: Mínima de 1600 DPI, COR: Preta, DIMENSÃO: 30X55X105mm, CABO: 1,50m, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: SUMAY / Fabricante: SUMAY / Garantia : SUMAY / Procedência: SUMAY	850	unid.	R$ 14,2200

LOTE 16 - adjudicado para: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, 37.165.739/0001-63, homologo no valor de R$ 15.593,50 (Quinze Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.91661 - Teclado, TIPO: 104 teclas, MEDIDA: Cabo com no mínimo 1,50m, PADRÃO: ABNT2, CONEXÃO: USB, COR: Preto, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: SUMAY / Fabricante: SUMAY	650	unid.	R$ 23,9900

LOTE 17 - adjudicado para: MAX QUALITY COMERCIO LTDA, 42.810.782/0001-74, homologo no valor de R$ 7.648,50 (Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.55818 - Suporte para Projetor Multimídia, MATERIAL: Alumínio e Aço Carbono, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Garantia :	50	unid.	R$ 152,9700

1	BRASFORMA / Procedência: BRASFORMA / Validade: BRASFORMA	50	unid.	R$ 152,9700

LOTE 18 - adjudicado para: MOVINSEG TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 51.399.091/0001-10, homologo no valor de R$ 12.179,40 (Doze Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.61496 - Suporte para Televisor, MATERIAL: Aço Carbono, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Garantia : AQUARIO / Procedência: AQUARIO / Validade: AQUARIO	60	unid.	R$ 202,9900

LOTE 19 - adjudicado para: IVANETE APARECIDA MIRANDA, 31.722.206/0001-59, homologo no valor de R$ 21.909,00 (Vinte e Um Mil Novecentos e Nove Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	5901.20513 - Filtro de linha, 5 tomadas , TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt , PADRÃO: Tripolar (2p+t) , CABO: Comprimento entre 1,00 e 1,50m, COR: Diversas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Botão liga/desliga, Led sinalizador de funcionamento, Porta fusível com unidade reserva, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: T (NBR 14136) 10 A o Grau de proteção IP. / Fabricante: T (NBR 14136) 10 A o Grau de proteção IP. / Atender exigências do INMETRO: T (NBR 14136) 10 A o Grau de proteção IP. / Data de fabricação: T (NBR 14136) 10 A o Grau de proteção IP. / Garantia : T (NBR 14136) 10 A o Grau de proteção IP. / Procedência: T (NBR 14136) 10 A o Grau de proteção IP.	670	unid.	R$ 32,7000

LOTE 20 - adjudicado para: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, 40.223.106/0001-79, homologo no valor de R$ 19.530,00 (Dezenove Mil Quinhentos e Trinta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7003.83430 - Kit ergonômico, Mouse pad e apoio para teclado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: DLH / Fabricante: AT-ERG-PU & MP-ERG-PU / Garantia : DLH / Procedência: .	630	unid.	R$ 31,0000

LOTE 21 - adjudicado para: MOVINSEG TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 51.399.091/0001-10, homologo no valor de R$ 8.315,10 (Oito Mil Trezentos e Quinze Reais e Dez Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário

1	5902.30511 - Controle remoto, TIPO: Universal, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: LOGITECH / Fabricante: LOGITECH	45	unid.	R$ 184,7800

LOTE 22 - adjudicado para: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA , 05.854.663/0001-97, homologo no valor de R$ 14.796,00 (Quatorze Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7005.60100 - Organizador de Cabo, MATERIAL: Polietileno, MEDIDA: 12mm x 1m, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: ELESYS / Fabricante: ELESYS / Garantia : ELESYS / Procedência: ELESYS	450	unid.	R$ 32,8800

LOTE 23 - adjudicado para: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA , 05.854.663/0001-97, homologo no valor de R$ 4.992,00 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	4004.57841 - Abraçadeira, Dupla face, MATERIAL: Velcro, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: AD CONNECT / Fabricante: AD CONNECT / Garantia contra defeitos de fabricação: AD CONNECT	384	unid.	R$ 13,0000

LOTE 24 - adjudicado para: TANKAVEL LTDA, 47.326.875/0001-41, homologo no valor de R$ 15.420,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Vinte Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6101.2472 - Pilha Alcalina, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,5V, EMBALAGEM: Original do fabricante, Cartela com 4 unidades, Conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após uso, UNID. DE MEDIDA: Cartela / Marca: ELGIN AA alcalina 1.5V / Fabricante: ELGIN AA alcalina 1.5V / Atender exigências do INMETRO: ELGIN AA alcalina 1.5V / Atender normas vigentes da ABNT: ELGIN AA alcalina 1.5V / Procedência: ELGIN AA alcalina 1.5V	1.200	cartela	R$ 12,8500

LOTE 25 - adjudicado para: MAX QUALITY COMERCIO LTDA, 42.810.782/0001-74, homologo no valor de R$ 9.772,00 (Nove Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6101.2471 - Pilha Alcalina, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,5V, EMBALAGEM: Original do fabricante, Cartela com 4 (quatro) unidades, Conter dados de	700	cartela	R$ 13,9600

1	identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, UNID. DE MEDIDA: Cartela / Marca: ELGIN / Fabricante: ELGIN / Atender exigências do INMETRO: ELGIN / Atender normas vigentes da ABNT: ELGIN / Procedência: ELGIN	700	cartela	R$ 13,9600

LOTE 26 - adjudicado para: MAX QUALITY COMERCIO LTDA, 42.810.782/0001-74, homologo no valor de R$ 6.104,00 (Seis Mil Cento e Quatro Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6101.20211 - Pilha Alcalina, TAMANHO: Bateria, VOLTAGEM: 9V, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: ELGIN / Fabricante: ELGIN / Atender exigências do INMETRO: ELGIN / Atender normas vigentes da ABNT: ELGIN / Procedência: ELGIN	350	unid.	R$ 17,4400

LOTE 27 - adjudicado para: MAX QUALITY COMERCIO LTDA, 42.810.782/0001-74, homologo no valor de R$ 3.376,10 (Três Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6101.20213 - Bateria, TIPO: Botão, Lítio, CAPACIDADE NOMINAL: Mínimo de 210mAh, 3V, MODELO: CR2032, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: LITHIUM / Fabricante: LITHIUM / Atender exigências do INMETRO: LITHIUM / Atender normas vigentes da ABNT: LITHIUM / Procedência: LITHIUM	490	unid.	R$ 6,8900

LOTE 28 - adjudicado para: SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA, 36.469.275/0001-16, homologo no valor de R$ 27.090,00 (Vinte e Sete Mil Noventa Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6102.95789 - Bateria, TIPO: Selada, TENSÃO NOMINAL: 12V, CAPACIDADE MÍNIMA: 17Ah, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Recarregável, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: SECPOWER 12V 12 AH / Fabricante: SECPOWER 12V 12 AH / Atender exigências do INMETRO: SECPOWER 12V 12 AH / Atender normas vigentes da ABNT: SECPOWER 12V 12 AH / Procedência: SECPOWER 12V 12 AH	210	unid.	R$ 129,0000

LOTE 29 - adjudicado para: LINCE COMERCIO LTDA, 61.048.748/0001-59, homologo no valor de R$ 32.450,00 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6102.58493 - Bateria, TIPO: Selada, TENSÃO NOMINAL: 12V, CAPACIDADE MÍNIMA: 7Ah, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: ELGIN / Fabricante: ELGIN / Atender exigências do INMETRO:	550	unid.	R$ 59,0000

1	ELGIN / Atender normas vigentes da ABNT: ELGIN / Procedência: ELGIN	550	unid.	R$ 59,0000

LOTE 30 - adjudicado para: LINCE COMERCIO LTDA, 61.048.748/0001-59, homologo no valor de R$ 29.915,82 (Vinte e Nove Mil Novecentos e Quinze Reais e Oitenta e Dois Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6102.91625 - Bateria, TIPO: Selada, TENSÃO NOMINAL: 12V, CAPACIDADE MÍNIMA: 5Ah, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: ELGIN / Fabricante: ELGIN / Atender exigências do INMETRO: ELGIN / Atender normas vigentes da ABNT: ELGIN / Procedência: ELGIN	521	unid.	R$ 57,4200

LOTE 31 - adjudicado para: SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA, 36.469.275/0001-16, homologo no valor de R$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6102.108568 - Bateria, TIPO: Selada, TENSÃO NOMINAL: 12V, CAPACIDADE MÍNIMA: 40Ah, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: FREEDOM 12V 40 AH / Fabricante: FREEDOM 12V 40 AH	16	unid.	R$ 450,0000

LOTE 32 - adjudicado para: TANKAVEL LTDA, 47.326.875/0001-41, homologo no valor de R$ 29.694,90 (Vinte e Nove Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	3602.39227 - Filamento para impressora 3D, COR: Branco, DIÂMETRO: 1,75mm, MATERIAL: ABS, UNID. DE MEDIDA: Quilograma / Marca: Voolt3D Premium - 1Kg / Fabricante: Voolt3D Premium - 1Kg	310	Kg	R$ 95,7900

LOTE 35 - adjudicado para: GTMAX TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, 07.483.598/0001-66, homologo no valor de R$ 71.492,00 (Setenta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	3602.92490 - Resina, TIPO: Fotossensível, UV 405nm, USO: Para impressão de peças em impressora 3D, COR: Diversas, EMBALAGEM: Frasco com 1kg, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	293	unid.	R$ 244,0000

LOTE 36 - adjudicado para: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA , 05.854.663/0001-97, homologo no valor de R$ 2.100,00 (Dois Mil Cem Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6702.92437 - Cabo, TIPO: P2 Macho x 2 RCA Macho, UNID. DE MEDIDA: Metro / Marca: TIAFLEX / Fabricante: TIAFLEX / Garantia : TIAFLEX / Procedência: TIAFLEX / Validade: TIAFLEX	70	Metro	R$ 30,0000

LOTE 37 - adjudicado para: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA , 05.854.663/0001-97, homologo no valor de R$ 1.860,00 (Um Mil Oitocentos e Sessenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6702.93316 - Cabo, TIPO: P10 macho x P2 macho, COMPRIMENTO: 3m, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: TIAFLEX / Fabricante: TIAFLEX / Garantia : TIAFLEX / Procedência: TIAFLEX / Validade: TIAFLEX	60	unid.	R$ 31,0000

LOTE 38 - adjudicado para: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA , 05.854.663/0001-97, homologo no valor de R$ 6.205,00 (Seis Mil Duzentos e Cinco Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6702.82574 - Cabo, Extensão, Para fone, P10 fêmea X P10 macho, Estéreo, MEDIDA: 10m, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: TIAFLEX / Fabricante: TIAFLEX / Garantia : TIAFLEX / Procedência: TIAFLEX / Validade: TIAFLEX	85	unid.	R$ 73,0000

LOTE 39 - adjudicado para: ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA , 05.854.663/0001-97, homologo no valor de R$ 6.935,00 (Seis Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6702.60253 - Cabo, TIPO: XLR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: TIAFLEX / Fabricante: TIAFLEX / Garantia : TIAFLEX / Procedência: TIAFLEX / Validade: TIAFLEX	95	unid.	R$ 73,0000

LOTE 40 - adjudicado para: JEISON LILLA, 38.339.341/0001-69, homologo no valor de R$ 4.465,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.84675 - Cabo TIPO: HDMI, MEDIDA: 3m, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo	235	unid.	R$ 19,0000

1	Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: VINIK / Fabricante: VINIK / Garantia : VINIK / Procedência: VINIK	235	unid.	R$ 19,0000

LOTE 41 - adjudicado para: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, 44.562.943/0002-64, homologo no valor de R$ 32.720,00 (Trinta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.91615 - Tela de projeção, TIPO: Manual, 100", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: WHALE ELECTRONICS / Fabricante: WHALE ELECTRONICS / Garantia : WHALE ELECTRONICS / Procedência: WHALE ELECTRONICS / Validade: WHALE ELECTRONICS	80	unid.	R$ 409,0000

LOTE 42 - adjudicado para: TAHITI COMUNICACAO VISUAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, 65.865.065/0001-45, homologo no valor de R$ 42.250,00 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.65163 - Tela de projeção, TIPO: Elétrica, tensionada, 100", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: TAHITI TTTEP021 / Fabricante: TAHITI TTTEP021 / Garantia : TAHITI TTTEP021 / Procedência: TAHITI TTTEP021 / Validade: TAHITI TTTEP021	25	unid.	R$ 1.690,0000

LOTE 43 - adjudicado para: TAHITI COMUNICACAO VISUAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, 65.865.065/0001-45, homologo no valor de R$ 84.500,00 (Oitenta e Quatro Mil Quinhentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6701.65163 - Tela de projeção, TIPO: Elétrica, tensionada, 100", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: TAHITI TTTEP021 / Fabricante: TAHITI TTTEP021 / Garantia : TAHITI TTTEP021 / Procedência: TAHITI TTTEP021 / Validade: TAHITI TTTEP021	50	unid.	R$ 1.690,0000

LOTE 45 - adjudicado para: MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA. , 38.588.648/0001-01, homologo no valor de R$ 38.073,00 (Trinta e Oito Mil Setenta e Três Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário

1	7004.72780 - Cabo TIPO: HDMI, MEDIDA: 20m, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: CABO HDMI 20M 8K FIBRA / Fabricante: CABO HDMI 20M 8K FIBRA / Garantia : CABO HDMI 20M 8K FIBRA / Procedência: CABO HDMI 20M 8K FIBRA	147	unid.	R$ 259,0000

LOTE 46 - adjudicado para: TEIXEIRA OTO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, 29.287.617/0001-11, homologo no valor de R$ 55.020,00 (Cinquenta e Cinco Mil Vinte Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificaçao do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	7004.88088 - Pente de memória, TIPO: Tecnologia de memória DDR4, USO: PC/Desktop, CAPACIDADE: 16GB, FREQUÊNCIA: 3200MHz, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: CEAMERE DDR4 3200 / Fabricante: CEAMERE DDR4 3200 / Garantia : CEAMERE DDR4 3200 / Procedência: CEAMERE DDR4 3200	210	unid.	R$ 262,0000

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.
§ 1° No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
§ 2° O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização anual desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.
§ 1° A revisão e a atualização anual dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
§ 2° A atualização anual dos preços registrados será feita de forma automática pela Administração com a aplicação do índice aplicável de acordo com o objeto, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse

marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
§ 1° No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2° O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
§ 3° Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
§ 1° No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
Constituem obrigações do Fornecedor:
I - assinar esta Ata ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
II - responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

III - manter as condições de habilitação;
IV - manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:
Constituem obrigações do órgão, entidade ou unidade orçamentária participante, por meio de gestor próprio:
I - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
II - emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
III - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
V - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:
§ 1° O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

§ 2° A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Esta Ata será divulgada no portal da internet http://www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.° 1213/2025 é realizado pelo Pregoeiro(a) Maria Evani Reis, designado(a) na Resolução/Portaria n.° 3213/2025, publicada no DIOE Executivo edição n.° 11953, de 29 de julho de 2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

_____
Gerson Henrique da Silva
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UNIOESTE

_____
Maria Evani Reis
Pregoeiro(a) - UNIOESTE

Fornecedor
61.430.508/0001-14 - ICONDATA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA:02586935926 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA:02586935926 Dados: 2025.12.09 15:52:11 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R$ 5.060,00	Pen Drive 128GB	1º

Fornecedor

23.231.651/0001-98 - NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: JOAO HENRIQUE DA COSTA PEREIRA:11427307946 Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DA COSTA PEREIRA:11427307946 Dados: 2025.12.09 16:29:41 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
2	R$ 32.560,00	HD Externo SSD 2TB	1º
7	R$ 21.500,00	Placa PCI-E WIFI 6	1º

Fornecedor

38.339.341/0001-69 - JEISON LILLA

Representante: JEISON LILLA

CPF: 0 4 7 7 5 0 5 9 9 6 8

Assinatura: Assinado de forma digital por JEISON LILLA:38339341000169 Dados: 2025.12.12 11:39:47 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
4	R$ 136.706,90	SSD 1TB 2.5 SATA	1º
40	R$ 4.465,00	Cabo HDMI 3M	1º

Fornecedor
48.489.837/0001-72 - JB LICITACOES LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: JB LICITACOES LTDA:48489837000172 Assinado de forma digital por JB LICITACOES LTDA:48489837000172 Dados: 2025.12.15 13:48:26 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
5	R$ 42.960,00	SSD 1TB GB, M.2 2280 NVMe	1º

Fornecedor
52.585.078/0001-19 - L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
Representante: LIGIANE FUKAHORI
CPF: 065.368.379-08
Assinatura: LIGIANE FUKAHORI:06536837908 Assinado de forma digital por LIGIANE FUKAHORI:06536837908 Dados: 2025.12.09 16:47:14 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
6	R$ 80.408,30	SSD 1TB GB, M.2 2280 NVMe	1º

Fornecedor
37.550.502/0001-04 - R.A SOLUCOES LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: R A SOLUCOES LTDA:37550502000104 Assinado de forma digital por R A SOLUCOES LTDA:37550502000104 Dados: 2025.12.11 10:21:21 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
8	R$ 20.540,00	Adaptador WIFI USB AC	1º

Fornecedor
44.562.943/0002-64 - RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA

Representante: _____

CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES
Data: 10/12/2025 11:13:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
10	R$ 22.095,50	Headset USB	1º
41	R$ 32.720,00	TELA de projeção manual (100) FORMATO 16X9	1º
9	R$ 2.621,50	Headset USB	1º

Fornecedor
15.838.111/0001-49 - MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA

Representante: _____

CPF: _____ MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA:14311941900

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA:14311941900
Dados: 2025.12.12 19:45:32 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
11	R$ 21.600,00	WebCam	1º

Fornecedor
33.629.177/0001-00 - MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA:42227020644

Assinado de forma digital por ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA:42227020644
Dados: 2025.12.12 16:25:40 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
13	R$ 5.350,00	Fonte para computador 500W	1º
14	R$ 55.640,00	Fonte para computador 500W	1º

Fornecedor

37.165.739/0001-63 - E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA:98473182120

Assinado de forma digital por ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA:98473182120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=51372814000198, ou=videoconferencia, cn=ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA:98473182120
Dados: 2025.12.11 15:32:48 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
15	R$ 12.087,00	Mouse	1º
16	R$ 15.593,50	Teclado	1º

Fornecedor

42.810.782/0001-74 - MAX QUALITY COMERCIO LTDA

Representante: IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO:05011392651

CPF:

Assinatura:

Assinado digitalmente por IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO:05011392651
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36432430000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO:05011392651
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 09:16:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
17	R$ 7.648,50	Suporte articulado para Projetor	1º
25	R$ 9.772,00	Cartela de PILHAS AAA	1º
26	R$ 6.104,00	Cartela de Bateria 9v	1º
27	R$ 3.376,10	Cartela de BATERIAS LÍTIO, CR-2032 (3V) CARTELA COM 5 UNIDADES	1º

Fornecedor

51.399.091/0001-10 - MOVINSEG TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representante: Gabriel Santos da Gama Sena

CPF: 196.896.647-19

Documento assinado digitalmente
GABRIEL SANTOS DA GAMA SENA
Data: 09/12/2025 16:56:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
18	R$ 12.179,40	Suporte articulado para Televisor	1º
21	R$ 8.315,10	Controle remoto para apresentaçoes	1º

Fornecedor
31.722.206/0001-59 - IVANETE APARECIDA MIRANDA

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
IVANETE APARECIDA MIRANDA
CNPJ
31722206000159
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPROS

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
19	R$ 21.909,00	Filtro de Linha	1º

Fornecedor
40.223.106/0001-79 - DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
20	R$ 19.530,00	Suporte ergonomico para mouse e teclado	1º

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI:01591910099

Assinado de forma digital por LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI:01591910099
Dados: 2025.12.11 15:08:05 -03'00'

Fornecedor

05.854.663/0001-97 - ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: LETICIA CAROLINE LIMAO:44036126873

Assinado de forma digital por LETICIA CAROLINE LIMAO:44036126873
Dados: 2025.12.10 09:58:40 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
22	R$ 14.796,00	Organizador de cabos spiral tube	1º
23	R$ 4.992,00	Abraçadeira velcro	1º
36	R$ 2.100,00	Cabo P2(macho) 2RCA (macho) mínimo 3M	1º
37	R$ 1.860,00	Cabo P2(macho) P10(macho) mínimo 3M	1º
38	R$ 6.205,00	Cabo P10(macho) P10(macho) mínimo 10M	1º
39	R$ 6.935,00	Cabo XLR Macho/Femea 10 metros	1º

Fornecedor

47.326.875/0001-41 - TANKAVEL LTDA

Representante: TANKAVEL LTDA:47326875000141

Assinado digitalmente por TANKAVEL LTDA:47326875000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=TANKAVEL LTDA:47326875000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.12 08:23:22-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

CPF:

Assinatura: ODACIR FELISBERTO BETTEGA:05391089956

Assinado digitalmente por ODACIR FELISBERTO BETTEGA:05391089956
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ODACIR FELISBERTO BETTEGA:05391089956
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.12 08:23:01-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
24	R$ 15.420,00	Cartela de PILHAS AA	1º
32	R$ 29.694,90	Filamento ABS para impressora 3D	1º

Fornecedor
36.469.275/0001-16 - SO BATERIAS - COMERCIO DE BATERIAS LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: SO BATERIAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA:36469275000116 Assinado de forma digital por SO BATERIAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA:36469275000116 Dados: 2025.12.10 08:16:48 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
28	R$ 27.090,00	BATERIA SELADA 12V/12AH	1º
31	R$ 7.200,00	BATERIA SELADA 12V/40AH	1º

Fornecedor
61.048.748/0001-59 - LINCE COMERCIO LTDA
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: BRUNA LUIZA MENEGAZZO:01585740608 Assinado de forma digital por BRUNA LUIZA MENEGAZZO:01585740608 Dados: 2025.12.10 14:30:15 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
29	R$ 32.450,00	BATERIA SELADA 12V/7AH	1º
30	R$ 29.915,82	BATERIA SELADA 12V/5AH	1º

Fornecedor
07.483.598/0001-66 - GTMAX TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA
Representante: Ana Paula Moda
CPF: 177.704.078-77
Assinatura: Ana Paula Moda Assinado de forma digital por Ana Paula Moda Dados: 2025.12.10 14:06:34 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
35	R$ 71.492,00	RESINA	1º

Fornecedor

65.865.065/0001-45 - TAHITI COMUNICACAO VISUAL COMERCIO

Representante: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAR ROSSI ALVAREZ
Data: 10/12/2025 11:03:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
42	R$ 42.250,00	TELA ELÉTRICA TENSIONADA (100) FORMATO 16X9	1º
43	R$ 84.500,00	TELA ELÉTRICA TENSIONADA (100) FORMATO 16X9	1º

Fornecedor
38.588.648/0001-01 - MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Representante: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

MAURICIO RODRIGUES DA COSTA:10116244607

Assinado de forma digital por MAURICIO RODRIGUES DA COSTA:10116244607
Dados: 2025.12.09 17:07:58 -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
45	R$ 38.073,00	Cabo HDMI 20M 8k Fibra	1º

Fornecedor

29.287.617/0001-11 - TEIXEIRA OTO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Representante: ANDREIA TEIXEIRA OTO

CPF: 025.489.609-00

Assinatura:

ASSINADO DIGITALMENTE
TEIXEIRA OTO SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREIA TEIXEIRA OTO
Data: 11/12/2025 15:26:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
46	R$ 55.020,00	Memoria DDR4 16GB	IO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza de autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede sito à Av. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, *na qualidade de Órgão Gerenciador*, e neste ato representado por seu Presidente,o Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**, brasileiro, CPF/MF sob o n. 765.159.584-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. PGE-007/2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 16/12/2025, seção 3, página 209, oriundo do Processo Licitatório n. PL-200273199-55/2025, **resolve REGISTRAR, em ATA, os PREÇOS da empresa MJ SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA**, identificada abaixo, *doravante denominada Fornecedor(a) Registrado(a)*, autuada sob o n. **ARP-009/2025**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/21 e no Decreto n. 11.462/23, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO DA ARP

1.1. O objeto da ARP-009/2025 é a eventual e futura aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. PGE-007/2025, oriundo do PL-200273199-55/2025, e seus anexos.

1.2. Os itens registrados na ARP-009/2025 são:

1.2.1. Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico;

1.2.2. Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2;

CLÁUSULA 2ª
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(A) FORNECEDOR(A), os preços, as especificações, os quantitativos e as demais condições ofertadas são as que seguem:

DADOS DO(A) FORNECEDOR(A)

Razão Social:	MJ Soluções em Suprimentos e Tecnologia LTDA
CNPJ/MF:	55.256.678/0001-21
Endereço:	Rua Demerval Lobão, n. 53, área 02, quadra D, lote 27, Lot. Alto do Rosário, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana-BA, CEP: 44.072-676
Contatos:	(75) 98158-1881
E-mail:	mejofficemart@gmail.com
Rep. Lgl.:	Jessica da Silva Machado
CPF/MF:	079.771.545-28
Cargo/função:	Empresária
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	Nubank
Agência:	0001
Conta:	153803799-3
Tipo:	Corrente
Titularidade:	MJ Soluções em Suprimentos e Tecnologia LTDA
CNPJ/MF:	55.256.678/0001-21

2.2. Os preços registrados na ARP-009/2025 são os preços ofertados pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) e aceitos pelo CREA-PE no PGE-007/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.U.	V.T.
2	Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico	250	R$ 5,80	R$ 1.450,00
3	Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2	250	R$ 18,00	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 5.950,00***

*****cinco mil, novecentos e cinquenta reais.*

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CREA-PE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 3ª
DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. A ARP-009/2025 terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/21.

3.1.1. Eventual contrato decorrente da ARP-009/2025 terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício

financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. No caso de formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA 4ª
DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador da ARP-009/2025 é o CREA-PE.

CLÁUSULA 5ª
DA ADESÃO À ARP

5.1. Será admitida a adesão à ARP-009/2025, decorrente do PGE-007/2025, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª
DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A contratação do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRAD(A) na ARP-009/2025 será formalizada pelo CREA-PE ou pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/21.

6.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ARP-009/2025.

6.2. Os contratos decorrentes da ARP-009/2025 poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

6.3. Após a homologação do PGE-007/2025, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP-009/2025:

6.3.1. Serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, obrigando-se o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) nos limites de sua proposta;

6.3.2. Será incluído na ARP-009/2025, na forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) ou fornecedor(es) que:

6.3.2.1. Aceitar(em) cotar os itens objeto da ARP-009/2025 com preços iguais aos do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP-009/2025.

6.5. O registro a que se refere o subitem 6.3.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento da ARP-009/2025 pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A).

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 6.3.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o (a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) não assinar a ARP-009/2025, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do PGE-007/2025; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) ou do registro de preços nas hipóteses previstas na *Cláusula 11ª*.

6.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando disponibilizados durante a vigência da ARP-009/2025.

6.9. Após a homologação do PGE-007/2025, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP-009/2025, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do(a) fornecedor(a) convocado(a), desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CREA-PE.

6.10. A ARP-009/2025 será assinada, preferencialmente, por meio digital, e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.11. Quando o(a) fornecedor(a) convocado(a) não assinar a ARP-009/2025, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do PGE-007/2025, e observando o disposto no item 6.7. e subitens, fica facultado ao CREA-PE convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1. aceitar a contratação nos termos do item 6.11., o CREA-PE poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital do PGE-007/2025:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 7ª
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) obriga-se a fornecer os produtos registrados na ARP-009/2025, em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, bem como com a proposta vencedora.

7.2. O prazo máximo para entrega dos itens registrados será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pelo CREA-PE, admitida sua realização de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. A entrega dos itens registrados deverá ser realizada no prédio-sede do CREA-PE, localizado provisoriamente à Rua da Hora, n. 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços (CCS), no horário das 09:30h às 14:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), salvo solicitação diversa de forma expressa.

7.4. Todos os itens registrados deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta vencedora, responsabilizando-se o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) pelo respectivo transporte até o local de entrega, garantida a total integridade dos produtos.

7.5. Não será admitida a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica, admitida a rejeição formal pelo CREA-PE dos produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.6. Os produtos registrados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da ARP-009/2025.

7.8. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei n. 14.133/21

(art. 11), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/10), as normas da ABNT e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (MTE, NR-6), priorizando produtos recicláveis/reciclados e práticas que minimizem a geração de resíduos.

CLÁUSULA 8ª
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), a quem compete a responsabilidade pela exatidão dos dados bancários fornecidos.

8.3. O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, contendo, além dos dados bancários do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), os preços unitários e globais, expressos em moeda nacional corrente (Real), já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos, e será liberada somente após o ateste da fiscalização do CREA-PE.

8.4. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até ulterior correção, permitida a realização do devido reprocessamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da competente regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

8.5. O CREA-PE procederá com a retenção de tributos e contribuições (IRRF, PIS/Pasep, Cofins e INSS), conforme a legislação vigente, exceto das empresas optantes do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que apresentem, junto à NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, a comprovação de sua condição.

8.6. Antes do pagamento da NF-e ou fatura, ou documento equivalente, o CREA-PE procederá à consulta acerca da situação do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores), podendo exigir-lhe, ainda, a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

CLÁUSULA 9ª
DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

9.1. O CREA-PE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos registrados, disponibilizando local, data e horário para entrega;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na ARP-009/2025, na proposta do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei n. 14.133/21;

9.1.4. Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, dentro do prazo previsto na ARP-009/2025;

9.1.5. Notificar o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas;

9.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações;

9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e na ARP-009/2025, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A).

CLÁUSULA 10ª
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

10.1. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos registrados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, grafados preferencialmente em língua portuguesa, além da relação de assistências técnicas autorizadas;

10.1.3. Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos registrados, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);

10.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado;

10.1.6. Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados;

10.1.7. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução;

10.1.8. Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios;

10.1.9. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados;

10.1.10. Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da ARP-009/2025, da proposta vencedora e do Edital do PGE-007/2025 e seus anexos;

10.1.11. Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE;

10.1.12. Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato;

10.1.13. Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança;

10.1.14. Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE.

10.1.15. Observar integralmente as disposições da Lei n. 14.133/21 e demais normativos aplicáveis aos contratos administrativos, em especial, durante toda a execução contratual, o Código de Conduta e Integridade do CREA-PE, aprovado e estabelecido pela Portaria n. 145/2022-PRE, acessível através do endereço eletrônico: https://www.creape.org.br/wp-content/uploads/creape/LAI/Legislacao/Portarias/2022/Portaria%20n%20145_2022%20-%20Portaria%20Aprova%20e%20Estabelece%20Codigo%20de%20Conduta%20e%20Integridade.pdf{target="_blank"}, podendo o eventual descumprimento das diretrizes e princípios contidos no referido Código ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP-009/2025, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/21;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão expressa no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133/21, obedecidas as seguintes circunstâncias:

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CREA-PE convocará o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) será liberado(a) do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item 12.1., o CREA-PE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CREA-PE procederá ao cancelamento da ARP-009/2025, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CREA-PE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP-009/2025, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP-009/2025, será facultado ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) requerer ao CREA-PE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CREA-PE e o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP-009/2025, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 15ª, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP-009/2025, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no subitem 12.2.1., o CREA-PE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O CREA-PE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP-009/2025 sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP-009/2025 poderão ser remanejadas pelo CREA-PE entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
13.3. O CREA-PE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR que estimou as quantidades registrar e que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.
13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n. 11.462/23.
13.5. Competirá ao CREA-PE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) na ARP-009/2025, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo CREA-PE dos quantitativos dos participantes da referida compra, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 14ª
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) que, com dolo ou culpa:
14.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do fornecimento;
14.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
14.1.3. não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
14.1.5. retardar a execução ou a entrega dos produtos registrados sem justificativa idônea;

14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
14.1.7. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.9. praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
14.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados:
14.1.1. Advertência;
14.2.2. Multa:
14.2.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP-009/2025, nos casos descritos nos subitens 14.1.1., 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4.;
14.2.2.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ARP-009/2025, nos casos descritos nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7., 14.1.8., 14.1.9. e 14.1.10.
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei n. 14.133/21.
14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.5.4. Os danos que dela provierem para o CREA-PE;
14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.6. A aplicação das sanções previstas no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta vencedora, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.7.1. Os endereços de e-mail informados na proposta vencedora e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA 15ª
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O registro do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto n. 11.462/23 e demais normas aplicáveis, e ainda:

15.1.1. Por iniciativa do CREA-PE:

15.1.1.1. Caso não cumpra as exigências do edital de licitação e as condições da ARP-009/2025, resultante do PGE-007/2025, oriundo do PL-200273199-55/2025;

15.1.1.2. Caso se recuse a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CREA-PE;

15.1.1.3. Caso não aceite a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas;

15.1.1.4. Em razão do interesse público;

15.1.1.5. Caso sofra sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/21;

15.1.2. Por iniciativa do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas na ARP-009/2025, em função de fato superveniente, aceito pelo CREA-PE, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.

15.2. O cancelamento da ARP-009/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA 16ª
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ARP-009/2025 tem força vinculante e obrigatória para as PARTES, nos termos da legislação vigente.

16.2. As eventuais e futuras aquisições decorrentes da ARP-009/2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática;

16.2.2. Centro de Custo: 16.02 - Suporte Técnico-Administrativo;

16.2.3. Fonte: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados.

16.2.4. Centro de Custo: 16.04 – Infraestrutura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.4. Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), na Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da ARP-009/2025, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordadas entre si, as PARTES assinam a ARP-009/2025 por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, neste caso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
Data: 13/01/2026 17:07:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA-PE
Órgão Gerenciador

Jessica da Silva Machado
Rep. lgl. da M&J Soluções
Fornecedor(a) Registrado(a)

GABRIELA MOREIRA D ASSUMPCAO TORRES:06791411465
Assinado de forma digital por GABRIELA MOREIRA D ASSUMPCAO TORRES:06791411465
Dados: 2025.12.23 13:23:29 -03'00'

55 256 678 JESSICA DA SILVA MACHADO:55256678000121
Assinado de forma digital por 55 256 678 JESSICA DA SILVA MACHADO:55256678000121
Dados: 2025.12.30 10:58:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA WALERIA DA SILVA MELO
Data: 29/12/2025 10:28:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Waleria da Silva Melo
CPF/MF: 040.xxx.xxx-08

gov.br Documento assinado digitalmente
SILAS ALEXANDRE SANTOS BARBOZA
Data: 29/12/2025 11:03:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silas Alexandre Barboza
CPF/MF: 496.xxx.xxx-00

CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Edital 16/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2025	389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	RERIVALDO DE AMARANTES	13/10/2025 10:49 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		200273199-55/2025

AVISO DE LICITAÇÂO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

(Regido pela Lei 14.133/2021)

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de periféricos, peças e produtos para informática (Monitor, SSD, Leitor Externo SSD, Mouse, Teclado e Limpa Contato).

Data de abertura da sessão pública:

29/10/2025 às 11h00 no sítio www.gov.br/compras

Processo:	Tipo:	Exclusiva ME/EPP?	Vistoria Prévia?
200274199-55/2025	Menor Preço	SIM (Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Não
	Modo de disputa: Aberto		

Preço de Referência para disputa:	Regime de execução:
Menor Preço Unitário	Empreitada por preço unitário

Preço estimado:	Prazo para envio da planilha de custos e formação de preços:

R$ 208.223,00 (duzentos e oito mil, duzentos e vinte e três reais)	2 (duas) horas contadas da notificação do Agent de Contratação na sessão pública
Intervalo mínimo de diferença de valores para lances intermediários e cobrir melhor oferta: R$ 0,10 (dez centavos de real)	**Descrição da Proposta do fornecedor é obrigatória?** Sim
Pedido de esclarecimento e impugnações: Até às 15 h de 24/10/2025. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem se encaminhados exclusivamente por meio do e-mail: **cpl@crea-pe.org.br**.	

1. DO OBJETO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07 / 2025

(Processo Administrativo n° 200273199-55/2025)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE**, por seu **Agente de Contratação**, sediado na Rua da Hora, 570 - Espinheiro - Recife - PE, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição futura de periféricos, peças e produtos para informática (Monitor, Teclado, Mouse, SSD NVMe, SSD SATA, Leitor Externo SSD M2 e Limpa Contato), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	619128	150	1.049,50	157.425,00
2	Mouse USB Ambidestro	451822	250	55,60	13.900,00
3	Teclado USB ABNT2	451817	250	73,00	18.250,00
4	SSD NVMe 480GB	626210	25	374,00	9.350,00

5	SSD SATA 480GB	601758	25	274,00	6.850,00
6	Leitor Externo SSD M.2	610832	3	128,00	384,00
7	Limpa Contato Spray 300ml	614808	10	29,40	294,00
8	SSD SATA 240GB	603462	10	177,00	1.770,00
			Valor Global Estimado		**208.223,00**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Os itens de 2 a 8 são exclusivos para ME e EPP.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Dado a urgência da aquisição e a impossibilidade técnica de gerenciar adesões, não haverá publicação a intenção de registro.

2.2. Poderão os órgãos ou entidades interessadas realizarem adesão a Ata de Registro de Preços por carona, após sua formalização.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário;

6.1.2. modelo e suas características técnicas;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (Dez centavos de real)** .

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1.Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação;

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015.

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.24.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar por igual período o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio digital que permite aferir sua autenticidade.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até no máximo 2 (duas) horas**, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **2 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de *2* (*dois*) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br /compras.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. mpedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@crea-pe.org.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Tratando-se a impugnação de matéria que não se relaciona com a ilegalidade do certame, a impugnação será convertida em esclarecimento pelo Agente de Contratação e respondida em local próprio do sistema.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1.Apêndice do Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Descrição do Objeto

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RERIVALDO DE AMARANTES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 10:49:39.

Despacho: Responsável pela área demandante e pela revisão do Edital.

LEONARDO COIMBRA DA SILVA RAPOSO

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 161

CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	389097-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	JOAO CESAR DOS SANTOS	03/10/2025 00:30 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		PGE 08.2002.74102..63/2025

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente documento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, tais como monitores ultrawide, periféricos, unidades de armazenamento SSD, leitores externos e insumos de manutenção, visando ao abastecimento regular das áreas administrativas e técnicas do CREA-PE e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

1.2. Considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular desses insumos de TI, indispensáveis ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica da autarquia, a celebração de uma Ata de Registro de Preços apresenta-se como solução eficiente e vantajosa.

1.3. A aquisição pontual realizada anteriormente não é suficiente para assegurar o fornecimento planejado e contínuo, dada a natureza essencial desses itens para as atividades institucionais. A contratação por ARP permite maior previsibilidade e racionalidade no uso dos recursos, evitando desabastecimentos que possam comprometer o desempenho das atividades administrativas e técnicas.

1.4. Ademais, a utilização da Ata de Registro de Preços está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a Administração Pública contrate bens de forma estratégica, economicamente vantajosa e com menor risco de interrupções.

1.5. Propõe-se, portanto, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando à formalização de uma Ata de Registro de Preços para suprimentos de TI. Essa medida garantirá o abastecimento contínuo das áreas do CREA-PE de maneira eficiente, padronizada, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a formação de Ata de Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições e quantidades descritas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	150	1.049,50	157.425,00
2	Mouse USB Ambidestro	250	55,60	13.900,00
3	Teclado USB ABNT2	250	73,00	18.250,00
4	SSD NVMe 480GB	25	374,00	9.350,00
5	SSD SATA 480GB	25	274,00	6.850,00
6	Leitor Externo SSD M.2	3	128,00	384,00
7	Limpa Contato Spray 300ml	10	29,40	294,00
8	SSD SATA 240GB	10	177,00	1.770,00
Valor Global Estimado				208.223,00

3. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns de tecnologia da informação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser descritas de forma objetiva e usual no mercado. Assim, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso II, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, visando à formação de Ata de Registro de Preços para atender às demandas recorrentes do CREA-PE.

4. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ante a justificativa exposta no item 1, a definição do objeto visa atender às necessidades do CREA-PE mediante a contratação da proposta mais vantajosa, que será obtida pelo critério de menor preço por item, observada a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

4.2. Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto em lei, inclusive quanto ao direito de preferência em caso de empate e à possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica específicos, por se tratar de bens de natureza comum e padronizados no mercado, cuja qualidade e conformidade podem ser verificadas no ato do recebimento provisório e definitivo.

4.4. A empresa vencedora deverá apresentar documentação que comprove:
a) Que atua no ramo de fornecimento de equipamentos e suprimentos de tecnologia da informação;
b) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
c) Que os produtos ofertados atendem às especificações descritas no Termo de Referência.

4.5. A contratação observará critérios de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.5.2. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a natureza de bens de consumo e a contratação por Ata de Registro de Preços;

4.5.3. O CREA-PE designará gestor e fiscal da Ata, responsáveis pelo acompanhamento da execução, recebimento provisório e definitivo, bem como pela adoção de providências em caso de irregularidades;

4.5.4. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de recusa formal e aplicação de penalidades;

4.5.5. Não será admitida a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica;

4.5.6. A contratada deverá realizar a entrega exclusivamente durante o horário de expediente do CREA-PE;

4.5.7. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

4.6. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.

5. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

5.1. O valor total da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em R$ 208.223,00 (duzentos e oito mil e duzentos e vinte e três reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Monitor Ultrawide 25,7"	150	1.049,50	157.425,00

2	Mouse USB Ambidestro	250	55,60	13.900,00
3	Teclado USB ABNT2	250	73,00	18.250,00
4	SSD NVMe 480GB	25	374,00	9.350,00
5	SSD SATA 480GB	25	274,00	6.850,00
6	Leitor Externo SSD M.2	3	128,00	384,00
7	Limpa Contato Spray 300ml	10	29,40	294,00
8	SSD SATA 240GB	10	177,00	1.770,00
Valor Global Estimado				208.223,00

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

7. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. Quanto à entrega:

a) A contratada efetuará a entrega dos suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação no prédio-sede do CREA-PE, localizado à Rua da Hora, nº 570 – Espinheiro – Recife/PE – CEP 52020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços – CCS, no horário das 09h30 às 14h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

b) O prazo máximo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. As entregas poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a solicitação e necessidade do contratante.

c) Todos os itens deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora. A contratada será responsável pelo transporte até o local de entrega, garantindo a integridade dos produtos durante o manuseio e transporte.

d) Os equipamentos e insumos deverão ser acondicionados em embalagens originais de fábrica, resistentes, seguras e que assegurem a preservação das características técnicas do produto, protegendo-os contra danos físicos e variações ambientais. Não será aceita a entrega de itens avariados, com defeitos de fabricação ou em desacordo com as especificações.

e) O objeto deverá ser entregue em estrita conformidade com o estabelecido neste instrumento convocatório. O CREA-PE poderá rejeitar formalmente os produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo à contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

f) Em caso de falhas não corrigidas dentro do prazo concedido, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação e no edital.

g) O CREA-PE designará formalmente servidor ou comissão responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que procederá à conferência da quantidade, qualidade e conformidade técnica dos bens entregues. O acompanhamento será documentado por meio de relatórios formais de recebimento, arquivados para fins de controle e fiscalização.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada. A contratada é responsável pela exatidão dos dados bancários fornecidos, isentando o CREA-PE de responsabilidade em caso de erros.

8.1.2. O pagamento dependerá da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, contendo preços unitários e globais em Reais, já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos. A Nota Fiscal deverá informar os dados bancários da contratada (banco, agência e número da conta), sendo liberada somente após o ateste da fiscalização, que confirmará a conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência.

8.1.3. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a correção. O reprocessamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

8.1.4. A retenção de tributos e contribuições ocorrerá conforme o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais normas aplicáveis, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS /Pasep, Cofins e INSS, observada a natureza do fornecimento.

8.1.5. Empresas optantes pelo Simples Nacional estarão isentas de retenções de tributos, desde que apresentem, junto à Nota Fiscal, comprovação de sua condição de optante, por meio de termo de opção ou declaração atualizada.

8.2. ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. As alterações, inexecuções ou extinções contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133 /2021, em especial quanto a alterações, rescisão e penalidades aplicáveis, nos termos do direito público.

8.3. CASOS OMISSOS

8.3.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nos casos em que couber, poderá ser aplicado de forma complementar o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Dotação Orçamentárias de nºs:

a) 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008-Materiais de Informática;

b) 6.2.2.1.1.02.01.03.006-Equipamentos de Processamento de Dados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a entrega dos suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.1.2. Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, preferencialmente em português, além da relação de assistências técnicas autorizadas.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE.

11.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado.

11.1.6. Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados.

11.1.7. Não transferir a terceiros nem subcontratar a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração.

11.1.8. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução do contrato.

11.1.9. Corrigir, substituir ou reparar, em até 02 (dois) dias úteis, às suas custas e riscos, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos, ainda que dentro da garantia do fabricante.

11.1.10. Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios.

11.1.11. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados.

11.1.12. Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência e seus anexos.

11.1.13. Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE.

11.1.14. Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato.

11.1.15. Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança.

11.1.16. Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE, informando qualquer alteração de endereço ou constituição jurídica.

11.1.17. Arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para a entrega dos produtos no local definido pelo CREA-PE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

12.1. São obrigações do CREA-PE

12.1.1. Receber provisoriamente os suprimentos e equipamentos de TI, disponibilizando local, data e horário para entrega.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3.1. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, especialmente aquelas em desacordo com o Termo de Referência, a fim de subsidiar medidas corretivas, prevenir situações que possam levar à aplicação de sanções ou rescisão contratual e assegurar a continuidade dos serviços, observando os prazos legais.

12.1.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto no presente instrumento.

12.1.5. Notificar a contratada sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações definidas neste Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas à contratada, assegurando a rastreabilidade e transparência no acompanhamento da execução contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do fornecimento dos suprimentos e equipamentos de TI;
b) der causa à inexecução parcial que comprometa o funcionamento das atividades administrativas e técnicas do CREA-PE;
c) der causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
g) retardar a execução ou a entrega dos produtos sem justificativa idônea;
h) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

a) Advertência, quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);
c) Declaração de inidoneidade, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, ou quando configurada gravidade que justifique a medida (art. 156, §5º);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREA-PE (art. 156, §9º).

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Será assegurado ao contratado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação (art. 157).

13.4.2. Caso o valor das multas e indenizações supere o valor a receber, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação.

13.5. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na dosimetria das penalidades serão considerados:
a) a natureza e gravidade da infração;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos causados ao CREA-PE;
d) eventual adoção de programa de integridade pela contratada.

13.7. Infrações administrativas que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.8. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando verificado abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções a administradores, sócios e empresas coligadas (art. 160).

13.9. O CREA-PE deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo publicidade e transparência (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. As rotinas de fiscalização e recebimento do objeto serão aplicadas a cada fornecimento decorrente das ordens de fornecimento emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços, observando-se, em cada caso, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133 /2021.

14.1.1. Caberá à contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os suprimentos e equipamentos de TI fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CREA-PE ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

14.1.3.1. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transfere ao CREA-PE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.4. As comunicações entre CREA-PE e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando expressamente autorizado.

14.1.5. O CREA-PE poderá convocar representante da empresa contratada para providências imediatas, quando necessário.

14.1.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o CREA-PE poderá convocar reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização, contendo obrigações, prazos, mecanismos de controle e sanções aplicáveis.

14.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.1.8. Serão exigidas a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Responsabilidade da Administração
15.1.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Compras e Serviços (CCS), por meio do servidor designado, responsável pelo recebimento, atesto do documento de cobrança e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais.
15.1.2. A fiscalização abrangerá cada fornecimento decorrente das ordens de fornecimento emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Responsabilidade da Contratada
15.2.1. A omissão, total ou parcial, na fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade

integral pelos encargos legais e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
15.2.2. A contratada responderá, ainda, por eventuais danos causados ao CREA-PE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente de falha ou omissão na fiscalização.

15.3. Comunicação de Irregularidades e Omissões
15.3.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, os responsáveis pela fiscalização deverão:
a) Comunicar a irregularidade: de imediato, por escrito, ao órgão de administração do CREA-PE, relatando a ocorrência e suas implicações;
b) Propor medidas: encaminhar ao órgão de administração as informações necessárias para a adoção das providências legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência;
c) Responsabilidade por omissão: a omissão poderá ensejar responsabilização solidária do fiscal pelos danos decorrentes da falta de ação preventiva.

16. DO IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Normativos Aplicáveis
16.1.1. A execução do objeto deverá observar as exigências de sustentabilidade ambiental previstas na *Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG*, de 19 de janeiro de 2010, bem como as diretrizes estabelecidas no *Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*, de 25 de maio de 2012, quando aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

16.2. Diretrizes de Sustentabilidade
16.2.1. Em conformidade com o *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da AGU, a contratada deverá adotar, sempre que pertinente, diretrizes de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos atendam a requisitos de responsabilidade socioambiental.
16.2.2. Deverá ser dada preferência, sempre que possível, a produtos orgânicos, oriundos do comércio justo ou produzidos com práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.

16.3. Política Nacional de Resíduos Sólidos
16.3.1. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da *Lei nº 12.305/2010* (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada deverá priorizar a utilização de produtos recicláveis e reciclados, além de adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante o fornecimento.
16.3.2. O fornecimento deverá observar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de modo a contribuir para a redução de impactos ambientais e a promoção da economia circular.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1.1. O CREA-PE adota, em todas as suas aquisições, critérios de sustentabilidade ambiental e social, com o objetivo de assegurar responsabilidade socioambiental em todas as etapas do processo de compra.

17.1.2. Será observada a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme disposto na Lei nº 4.150/1962, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e utilidade.

17.1.3. Deverão ser cumpridas as normas técnicas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando à proteção, integridade e bem-estar dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados.

17.1.4. O fornecedor será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a execução das atividades, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do MTE, bem como pela fiscalização do uso correto desses equipamentos por parte de seus empregados durante a execução dos serviços.

18. HISTÓRICO DE REVISÕES

ENTRADA NA EPC	SAÍDA DA EPC	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
02/10/2025	03/10/2025	1.0	Criação do Documento.	EPC – Cesar

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO CESAR DOS SANTOS

Equipe de apoio

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE ALBUQUERQUE MENEZES
Data: 03/10/2025 12:50:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO DE ALBUQUERQUE MENEZES

Coordenador de Tecnologia da Informação

ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ___/2025
Processo Administrativo nº ___/2025
Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações do Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante Legal: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Declaro que apresento proposta para fornecimento dos itens constantes do Termo de Referência, pelo critério de menor preço por item, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Monitor Ultrawide 25,7''	150	_____	_____
2	Mouse USB Ambidestro	250	_____	_____
3	Teclado USB ABNT2	250	_____	_____
4	SSD NVMe 480GB	25	_____	_____
5	SSD SATA 480GB	25	_____	_____
6	Leitor Externo SSD M.2	3	_____	_____
7	Limpa Contato Spray 300ml	10	_____	_____

8	SSD SATA 240GB	10	_____	_____

Valor Global da Proposta (R$): _____

3. DECLARAÇÕES

- Declaro, sob as penas da lei, que os preços acima apresentados contemplam todas as despesas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.
- Declaro que os produtos atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.
- Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

4. LOCAL E DATA

Recife/PE, ___ de _____ de 2025.

5. ASSINATURA

_____

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO II-A – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Eletrônico nº ___/2025
Processo Administrativo nº ___/2025
Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir, apresentadas pela área demandante (PABS GTI 021/2025).

Item 1 – Monitor Ultrawide com no mínimo 24''

- Monitor Ultrawide com no mínimo 24 polegadas, tipo painel IPS Full HD, na cor preta.
- Resolução mínima: WFHD (2560x1080).
- Frequência mínima: 75 Hz.
- Tempo de resposta: até 5ms.
- Contraste mínimo: 1000:1.
- Gama de cores: mínimo NTSC 72%.
- Conectividade mínima: HDMI.
- Fonte de alimentação bivolt (100~240V, 50/60Hz).
- Interruptor liga/desliga e controles de ajuste de posição.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 2 – Mouse Ambidestro com fio USB e Sensor Óptico

- Mouse ambidestro com fio USB.
- Sensor óptico com resolução mínima de 1000 DPI.
- Cor: preto, cinza ou ambas.
- Compatível com PC/Mac.
- Mínimo de 3 botões.
- Plug and Play.
- Certificado pela ANATEL.
- Comprimento mínimo do cabo: 100 cm.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 3 – Teclado USB ABNT2, resistente a respingos

- Teclado com fio USB, comprimento mínimo do cabo de 100 cm.
- Cor preta ou cinza escuro.
- Resistente a respingos.
- Layout ABNT2.
- Controles multimídia (volume, mute, leitura/pausa, retrocesso, avanço).
- Teclado numérico destacado.
- LEDs indicadores de Num Lock e Caps Lock.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 4 – SSD NVMe M.2 2280 – 480GB

- Disco em estado sólido (SSD), formato M.2 2280.
- Interface NVMe PCIe.
- Capacidade mínima: 480GB.
- Tecnologia NAND 3D.
- Velocidades mínimas: leitura 1600MB/s, gravação 1400MB/s.
- Temperatura de operação: 0 ºC a 70 ºC.
- Temperatura de armazenamento: -40 ºC a 85 ºC.
- Resistência a vibração (operação: 2,17G / não operação: 20G).
- Vida útil mínima: 1,5 milhão de horas.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 5 – SSD SATA 480GB

- Disco SSD interno, 2,5 polegadas.
- Interface SATA III 6.0Gb/s.
- Capacidade mínima: 480GB.
- Tecnologia Flash NAND.
- Velocidades mínimas: leitura 500MB/s, gravação 420MB/s.
- Dimensões mínimas: 69,85 x 7 x 100 mm.
- Temperatura de operação: 0 ºC a 70 ºC.
- Temperatura de armazenamento: -40 ºC a 85 ºC.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 6 – SSD SATA 240GB

- Disco SSD interno, 2,5 polegadas.
- Interface SATA III 6.0Gb/s.
- Capacidade mínima: 240GB.
- Tecnologia Flash NAND.
- Velocidades mínimas: leitura 500MB/s, gravação 420MB/s.
- Dimensões mínimas: 69,85 x 7 x 100 mm.
- Temperatura de operação: 0 ºC a 70 ºC.
- Temperatura de armazenamento: -40 ºC a 85 ºC.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 7 – Leitor Externo SSD M.2 NVMe

- Interface externa USB-C compatível com USB 3.0 e 3.1.
- Compatível com SSDs PCIe NVMe.
- Velocidade máxima suportada: 5 GB/s.
- Velocidade medida: 2.000 MB/s.
- Alimentação via cabo USB (sem fonte externa).
- Estrutura em plástico e alumínio.
- Compatível com Windows e MacOS 8.6 ou superior.

- Dimensões aproximadas: 110 x 30 x 12 mm.
- Comprimento mínimo do cabo de dados: 45 cm.
- Garantia mínima: 1 ano.

Item 8 – Limpa Contato Spray 300ml

- Produto incolor, líquido.
- Indicado para limpeza de contatos elétricos e eletrônicos.
- Permite remover oxidações e umidade.
- Aplicação fácil e rápida evaporação.
- Não deixa resíduos nem oleosidade.
- Elimina zinabre, resíduos e melhora a condutividade.
- Não propagador de corrente elétrica.
- Utilização: placas elétricas, seletores de canais, cabeças magnéticas, computadores, impressoras, freios ABS e sistemas de injeção eletrônica.
- Embalagem mínima: 300ml.

CONTRATO N. CT-000/2025, QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) E A EMPRESA [FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)], NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE), autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, e atualmente instalada à Rua da Hora, n. 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, neste ato representado por seu Presidente, o Eng. Civ. **Adriano Antônio de Lucena**, brasileiro, registrado no CREA-PE sob o n. 1804279277, residente na cidade de Recife/PE, *doravante denominado simplesmente CREA-PE*,

e, de outro lado, a empresa

[NOME EMPRESARIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede à [Endereço completo: logradouro, número, complemento, bairro, Cidade/UF, CEP: 00.000-000], neste ato representada por seu(ua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). [Nome completo], brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 000.000.000-00, residente na cidade de [Município/UF], *doravante denominada simplesmente CONTRATADA*,

sujeitando-se às disposições legais contidas na Lei n. 14.133/21, no Decreto n. 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, **resolvem celebrar o CONTRATO N. CT-000/2025**, mediante as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do CT-000/2025 a aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação (TI), conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ARP-000/2025, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO N. PGE-007/2025, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO N. PL-200273199-55/2025.

CLÁUSULA 2ª

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O **valor total** do CT-000/2025 é de **R$ 000.000,00 (valor por extenso)**, correspondente à aquisição dos itens especificados na Cláusula 1ª, pelos preços unitários registrados na ARP-000/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.U.	V.T.
1	Monitor Ultrawide, com no mínimo 24 polegadas	150	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
2	Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
3	Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
4	HD SSD NVMe M.2 2280 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
5	HD SSD SATA 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
6	HD SSD SATA 240GB	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
7	Leitor Externo SSD M.2 NVMe	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
8	Limpa contato spray 300ml	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
VALOR TOTAL				**R$ 208.223,00***

**Valor global estimado para o registro de preços.*

2.2. As despesas decorrentes do CT-000/2025 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática;

2.2.2. Centro de Custo: 16.02 – Suporte Técnico-Administrativo;

2.2.3. Nota de empenho: n. 000/2025;

2.2.4. Valor: R$ 000.000,00;

2.2.5. Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados;

2.2.6. Centro de Custo: 16.04 – Infraestrutura;

2.2.7. Nota de empenho: n. 000/2025;

2.2.8. Valor: R$ 000.000,00;

CLÁUSULA 3ª

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O **prazo** de **vigência** do CT-000/2025 é de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, por força do disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21, admitida sua prorrogação, por meio de termo aditivo, na forma dos arts. 106 e 107 da citada Lei, mediante justificativa técnica da unidade requisitante e autorização expressa da autoridade competente.

CLAUSULA 4ª

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os modelos de gestão e execução do CT-000/2025, assim como os prazos e condições gerais do objeto contratada constam na ARP-000/2025, na proposta vencedora e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA 5ª

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto do CT-000/2025 em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste instrumento, na ARP-000/2025, na proposta vencedora e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

5.2. O prazo máximo para entrega dos itens registrados será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pelo CREA-PE, admitida sua realização de forma parcelada, conforme a solicitação e necessidade do CONTRATANTE.

5.3. A entrega dos itens registrados deverá ser realizada no prédio-sede do CREA-PE, localizado provisoriamente à Rua da Hora, nº 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços (CCS), no horário das 09:30h às 14:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), salvo solicitação diversa expressa.

5.4. Todos os itens registrados deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta vencedora, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo respectivo transporte até o local de entrega, garantida a total integridade dos produtos, durante o manuseio e o citado transporte.

5.5. Não será aceita a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica, permitida a rejeição formal pelo CREA-PE dos produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo à CONTRATADA providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no CT-000/2025, na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, no caso de falhas não corrigidas dentro do prazo concedido.

5.6. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, conforme estabelecido na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto do CT-000/2025, sob pena de, em caso de descumprimento, se configurar a inexecução total ou parcial, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na legislação vigente, na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

5.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 14.133/21 (art. 11), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), as normas da ABNT e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (MTE, NR-6), priorizando produtos recicláveis/reciclados e práticas que minimizem a geração de resíduos.

CLÁUSULA 6ª
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, a quem compete a responsabilidade pela exatidão dos dados bancários fornecidos.

6.3. O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, contendo, além dos dados bancários da CONTRATADA, os preços unitários e globais, expressos em moeda nacional corrente (Real), já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos, e será liberada somente após o ateste da fiscalização do CREA-PE.

6.4. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até ulterior correção, permitida a realização do devido reprocessamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da competente regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

6.5. O CREA-PE procederá com a retenção de tributos e contribuições (IRRF, PIS/Pasep, Cofins e INSS), conforme a legislação vigente, exceto das empresas optantes do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que apresentem, junto à NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, a comprovação de sua condição.

6.6. Antes do pagamento da NF-e ou fatura, ou documento equivalente, o CREA-PE procederá à consulta acerca da situação da CONTRATADA, junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento de

Fornecedores), podendo exigir-lhe, ainda, a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

CLÁUSULA 7ª
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O CREA-PE obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente os produtos registrados, disponibilizando local, data e horário para entrega;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na ARP-000/2025, na proposta da CONTRATADA e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei n. 14.133/21;

7.1.4. Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, dentro do prazo previsto neste Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas;

7.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações;

7.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

7.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Efetuar a entrega dos produtos registrados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2.2. Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, grafados preferencialmente em língua portuguesa, além da relação de assistências técnicas autorizadas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos registrados, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);

7.2.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE;

7.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado;
7.2.6. Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados;
7.2.7. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução, entrega, transporte e/ou logística do CT-000/2025;
7.2.8. Corrigir, substituir ou reparar, em até 02 (dois) dias úteis, às suas custas e riscos, quaisquer falhas, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos, ainda que dentro da garantia do fabricante;
7.2.9. Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios;
7.2.10. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados;
7.2.11. Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da ARP-000/2025, da proposta vencedora e do Edital do PGE-007/2025 e seus anexos;
7.2.12. Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE;
7.2.13. Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato;
7.2.14. Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança;
7.2.15. Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE;
7.2.16. Observar integralmente as disposições da Lei n. 14.133/21 e demais normativos aplicáveis aos contratos administrativos, em especial, durante toda a execução contratual, o Código de Conduta e Integridade do CREA-PE, aprovado e estabelecido pela Portaria n. 145/2022-PRE, acessível através do endereço eletrônico: https://www.creape.org.br/wp-content/uploads/creape/LAI/Legislacao/Portarias/2022/Portaria%20n%20145_2022%20-%20Portaria%20Aprova%20e%20Estabelece%20Codigo%20de%20Conduta%20e%20Integridade.pdf{target="_blank"}, podendo o eventual descumprimento das diretrizes e princípios contidos no referido Código ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do CT-000/2025 ficarão, *por competência*, a cargo da Coordenação de Contratos e Convênios (CCC) e da Coordenação de Compras e Serviços (CCS), respectivamente, conforme Portaria n. 147/2021-PRE/CREA-PE.

8.2. A execução do CT-000/2025 será fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designados(a), por meio de Portaria da Presidência do CREA-PE, a quem caberá o recebimento, atesto de documento de cobrança e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais (art. 117 da Lei n. 14.133/21).

8.3. A fiscalização do CT-000/2025 abrangerá cada fornecimento decorrente das ordens de fornecimento emitidas no âmbito da ARP-000/2025, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/21.

8.4. A omissão, total ou parcial, na fiscalização do CT-000/2025 não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos encargos legais e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. A CONTRATADA responderá, ainda, por eventuais danos causados ao CREA-PE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente de falha ou omissão na fiscalização contratual.

8.6. Ao tomar(em) conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, os responsáveis pela fiscalização contratual deverão:

8.6.1. Comunicar a irregularidade, de imediato, e por escrito, à CCC/CREA-PE, relatando a ocorrência e suas implicações;

8.6.2. Encaminhar à CCC/CREA-PE as informações e eventual proposição de medidas necessárias, para a adoção das providências legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no CT-000/2025, na Lei n. 14.133/21, na ARP-000/2025 e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos.

8.7. A omissão poderá ensejar responsabilização solidária do fiscal pelos danos decorrentes da falta de ação preventiva.

CLÁUSULA 9ª

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do CT-000/2025;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do CT-000/2025 que comprometa o funcionamento das atividades administrativas e técnicas do CREA-PE;
9.1.3. der causa à inexecução total do CT-000/2025;
9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
9.1.5. não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
9.1.7. retardar a execução ou a entrega dos produtos registrados sem justificativa idônea;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados:
9.2.1. Advertência, quando a inexecução parcial do CT-000/2025 não justificar a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei n. 14.133/21);
9.2.2. Multa:
9.2.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CT -000/2025, nos casos descritos nos subitens 9.1.1. e 9.1.4.;
9.2.2.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CT-000/2025, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7., sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei n. 14.133/21);
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12., bem como quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, Lei n. 14.133/21).
9.3. Na aplicação das sanções previstas no CT-000/2025 serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para o CREA-PE;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.2.1. (advertência), 9.2.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.2.4. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 9.2.2. (multa).

9.5. A aplicação das sanções previstas no CT-000/2025 seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei n. 14.133/21.

9.6. No caso da sanção prevista no subitem 9.2.2. (multa), será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREA-PE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, Lei n. 14.133/21).

9.8. A aplicação das sanções previstas no CT-000/2025 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREA-PE pela CONTRATADA (art. 156, § 9º, Lei n. 14.133/21).

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta vencedora, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.1. Os endereços de e-mail informados na proposta vencedora e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA 10ª
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O CT-000/2025 poderá ser rescindido, mediante justificativa fundamentada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses e condições previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, no que couber, resguardadas as prerrogativas conferidas pelos arts. 124 a 136 da citada Lei.

9.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do CT-000/2025 nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Supressão, por parte do CREA-PE, de itens que acarrete modificação do valor inicial da contratação, além do limite permitido no art. 125 da Lei n. 14.133/21;

9.2.2. Suspensão, por ordem do CREA-PE, da execução do CT-000/2025, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CREA-PE por despesas de fornecimento;

9.2.5. Não liberação pelo CREA-PE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para fornecimento do objeto.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual previstas nos subitens 9.2.2., 9.2.3. e 9.2.4. observarão as seguintes disposições:

9.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CT-000/2025, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

9.4. A extinção do CT-000/2025 poderá ser:

9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREA-PE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.4.2. Consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREA-PE;

9.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral do CREA-PE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. Quando a extinção do CT-000/2025 decorrer de culpa exclusiva do CREA-PE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.6.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data de extinção;

9.6.2. pagamento do custo da desmobilização.

9.7. A extinção contratual determinada por ato unilateral do CREA-PE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no CT-000/2025, na ARP-000/2025, no Edital do PGE-000/2025 e seus anexos e na Lei n. 14.133/21, as seguintes consequências:

9.7.1. Assunção imediata do objeto do CT-000/2025, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREA-PE;

9.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.7.3. Execução da garantia contratual para:

9.7.3.1. Ressarcimento do CREA-PE por prejuízos decorrentes da não execução;

9.7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

9.7.3.3. Pagamento das multas devidas ao CREA-PE;

9.7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CT-000/2025 pela seguradora, quando cabível;

9.7.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do CT-000/2025 até o limite dos prejuízos causados ao CREA-PE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA 10ª
DO IMPACTO AMBIENTAL

10.1. A execução do objeto contratual pela CONTRATADA deverá observar, no que couber, as exigências de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. IN-01/2010, bem como as diretrizes estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT n. 103/2012.

10.2. Em conformidade com o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da Advocacia Geral da União (AGU), a CONTRATADA deverá adotar, sempre que pertinente, diretrizes de sustentabilidade ambiental, assegurando que os produtos atendam a requisitos de responsabilidade socioambiental.

10.3. Deverá ser dada preferência, sempre que possível, a produtos oriundos do comércio justo ou produzidos com práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.

10.4. Nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a CONTRATADA deverá priorizar, no que couber, a utilização de produtos recicláveis e reciclados, além de adotar práticas que minimizem a geração de resíduos durante o fornecimento dos itens contratados.

10.5. O fornecimento deverá observar padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, de modo a contribuir para a redução de impactos ambientais e a promoção da economia circular.

CLÁUSULA 11ª

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. O CREA-PE adota, em todas as suas aquisições, critérios de sustentabilidade ambiental e social, com o objetivo de assegurar responsabilidade socioambiental em todas as etapas do processo de compra.

11.2. Será observada a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme disposto na Lei n. 4.150/62, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança e utilidade.

CLÁUSULA 12ª

DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

12.1. Em conformidade com o inciso VI do art. 45 da Lei n. 14.133/21, o CT-000/2025 observa, no que couber, os princípios da acessibilidade, inclusão e não discriminação, especialmente no que diz respeito à condução de atividades que envolvam a participação de servidores e colaboradores do CREA-PE.

12.2. Ainda que o objeto contratual não envolva obras ou adaptações arquitetônicas, a execução dos serviços deverá respeitar o direito à acessibilidade nos aspectos comunicacionais, metodológicos e atitudinais, evitando barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena e efetiva de todos os envolvidos.

CLÁUSULA 13ª

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES obrigam-se a cumprir, no que couber, a Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e/ou do CT-000/2025, desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos pelas PARTES somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, assim como de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. O CT-000/2025 está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.7. A CONTRATADA obriga-se a notificar o CREA-PE, por escrito e no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas de seu conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados, no âmbito do CT-000/2025, incluindo, mas não se limitando a, acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

13.8. A notificação de que trata o subitem anterior deverá conter todas as informações relevantes para que o CREA-PE possa cumprir suas obrigações legais, incluindo as previstas no art. 48 da LGPD, e deverá ser acompanhada das medidas corretivas adotadas ou propostas.

CLÁUSULA 14ª
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes do CT-000/2025, somente serão realizadas mediante a emissão do competente termo aditivo.

14.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do CT-000/2025.

14.3. Independentemente de transcrição, e naquilo que explícita ou implicitamente com ele não conflitarem, integram o CT-000/2025:

14.3.1. O 200273199-55/2025;

14.3.2. O PGE-007/2025 e seus anexos;

14.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

14.3.4.A ARP-000/2025.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.5. O CREA-PE compromete-se a providenciar a divulgação do CT-000/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma estabelecida no art. 94 da Lei n. 14.133/21.

14.6. Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), na Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CT-000/2025, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordadas entre si, as PARTES assinam a ARP-000/2025 por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, neste caso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Recife/PE, [DIA] de [MÊS] de 2025.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**	**[Nome completo]**
Presidente do CREA-PE	Rep. lgl. do(a) [FORNECEDOR(A)]
CONTRATANTE	*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

[Nome completo]	**[Nome completo]**
[Número do CPF]	*[Número do CPF]*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza de autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei n. 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.795.881/0001-59, com sede sito à Av. Agamenon Magalhães, n. 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, *na qualidade de Órgão Gerenciador*, e neste ato representado por seu Presidente,o Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**, brasileiro, CPF/MF sob o n. 765.159.584-04, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. PGE-007/2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de **XX/XX**/2025, seção **X,** página **XXX**, oriundo do Processo Licitatório n. PL-200273199-55/2025, **resolve REGISTRAR, em ATA, os PREÇOS da empresa [LICITANTE VENCEDOR(A)]**, identificada abaixo, *doravante denominada Fornecedor(a) Registrado(a)*, autuada sob o n. **ARP-XXX/2025**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/21 e no Decreto n. 11.462/23, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª
DO OBJETO DA ARP

1.1. O objeto da ARP-000/2025 é a eventual e futura aquisição de suprimentos e equipamentos de tecnologia da informação, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. PGE-007/2025, oriundo do PL-200273199-55/2025, e seus anexos.

1.2. Os itens registrados na ARP-000/2025 são:

1.2.1. Monitor Ultrawide, com no mínimo 24 polegadas;

1.2.2. Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico;

1.2.3. Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2;

1.2.4. HD SSD NVMe M.2 2280 480GB;

1.2.5. HD SSD SATA 480GB;

1.2.6. HD SSD SATA 240GB;

1.2.7. Leitor Externo SSD M.2 NVMe; e

1.2.8. Limpa contato spray 300ml.

CLÁUSULA 2ª

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(A) FORNECEDOR(A), os preços, as especificações, os quantitativos e as demais condições ofertadas são as que seguem:

DADOS DO(A) FORNECEDOR(A)	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Contatos:	
E-mail:	
Rep. Lgl.:	
CPF/MF:	
Cargo/função:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Conta:	
Tipo:	
Titularidade:	
CNPJ/MF:	

2.2. Os preços registrados na ARP-000/2025 são os preços ofertados pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) e aceitos pelo CREA-PE no PGE-007/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.U.	V.T.
1	Monitor Ultrawide, com no mínimo 24 polegadas	150	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
2	Mouse ambidestro, com fio USB e sensor óptico	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
3	Teclado, com fio USB, resistente à respingos, padrão ABNT2	250	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
4	HD SSD NVMe M.2 2280 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
5	HD SSD SATA 480GB	25	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
6	HD SSD SATA 240GB	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
7	Leitor Externo SSD M.2 NVMe	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
8	Limpa contato spray 300ml	10	[Preço Vencedor]	[Preço Vencedor]
VALOR TOTAL				**R$ 208.223,00***

**Valor global estimado para o registro de preços.*

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CREA-PE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 3ª
DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. A ARP-000/2025 terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/21.

3.1.1. Eventual contrato decorrente da ARP-000/2025 terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. No caso de formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA 4ª
DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador da ARP-000/2025 é o CREA-PE.

CLÁUSULA 5ª
DA ADESÃO À ARP

5.1. Será admitida a adesão à ARP-000/2025, decorrente do PGE-007/2025, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª
DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A contratação do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRAD(A) na ARP-000/2025 será formalizada pelo CREA-PE ou pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/21.

6.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ARP-000/2025.

6.2. Os contratos decorrentes da ARP-000/2025 poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

6.3. Após a homologação do PGE-007/2025, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP-000/2025:

6.3.1. Serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, obrigando-se o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) nos limites de sua proposta;

6.3.2. Será incluído na ARP-000/2025, na forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) ou fornecedor(es) que:

6.3.2.1. Aceitar(em) cotar os itens objeto da ARP-000/2025 com preços iguais aos do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP-000/2025.

6.5. O registro a que se refere o subitem 6.3.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento da ARP-000/2025 pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A).

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 6.3.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o (a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) não assinar a ARP-000/2025, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do PGE-007/2025; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) ou do registro de preços nas hipóteses previstas na *Cláusula 11ª*.

6.8. Os preços registrados com indicação dos licitantes e fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando disponibilizados durante a vigência da ARP-000/2025.

6.9. Após a homologação do PGE-007/2025, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ARP-000/2025, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do(a) fornecedor(a) convocado(a), desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CREA-PE.

6.10. A ARP-000/2025 será assinada, preferencialmente, por meio digital, e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.11. Quando o(a) fornecedor(a) convocado(a) não assinar a ARP-000/2025, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital do PGE-007/2025, e observando o disposto no item 6.7. e subitens, fica facultado ao CREA-PE convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1. aceitar a contratação nos termos do item 6.11., o CREA-PE poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital do PGE-007/2025:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 7ª
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) obriga-se a fornecer os produtos registrados na ARP-000/2025, em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, bem como com a proposta vencedora.

7.2. O prazo máximo para entrega dos itens registrados será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pelo CREA-PE, admitida sua realização de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. A entrega dos itens registrados deverá ser realizada no prédio-sede do CREA-PE, localizado provisoriamente à Rua da Hora, n. 570, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, junto à Coordenação de Compras e Serviços (CCS), no horário das 09:30h às 14:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), salvo solicitação diversa de forma expressa.

7.4. Todos os itens registrados deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e lacrados, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta vencedora, responsabilizando-se o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) pelo respectivo transporte até o local de entrega, garantida a total integridade dos produtos.

7.5. Não será admitida a entrega de equipamentos com defeitos, avarias, ausência de acessórios ou incompatibilidade técnica, admitida a rejeição formal pelo CREA-PE dos produtos que não atendam às condições estipuladas, cabendo ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.6. Os produtos registrados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

7.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da ARP-000/2025.

7.8. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei n. 14.133/21 (art. 11), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/10), as normas da ABNT e as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (MTE, NR-6), priorizando produtos recicláveis/reciclados e práticas que minimizem a geração de resíduos.

CLÁUSULA 8ª
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento definitivo dos suprimentos e da conferência da documentação fiscal apresentada.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), a quem compete a responsabilidade pela exatidão dos dados bancários fornecidos.

8.3. O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, contendo, além dos dados bancários do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), os preços unitários e globais, expressos em moeda nacional corrente (Real), já incluídas todas as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos, e será liberada somente após o ateste da fiscalização do CREA-PE.

8.4. Em caso de erro na documentação fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até ulterior correção, permitida a realização do devido reprocessamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da competente regularização, sem quaisquer ônus adicionais ao CREA-PE.

8.5. O CREA-PE procederá com a retenção de tributos e contribuições (IRRF, PIS/Pasep, Cofins e INSS), conforme a legislação vigente, exceto das empresas optantes do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que apresentem, junto à NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, a comprovação de sua condição.

8.6. Antes do pagamento da NF-e ou fatura, ou documento equivalente, o CREA-PE procederá à consulta acerca da situação do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores), podendo exigir-lhe, ainda, a CND (Receita Federal/PGFN), o CRF (FGTS) e a CNDT, caso tais documentos não estejam regulares no SICAF.

CLÁUSULA 9ª
DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

9.1. O CREA-PE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos registrados, disponibilizando local, data e horário para entrega;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes na ARP-000/2025, na proposta do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) e no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), por meio de servidor ou comissão especialmente designada, conforme previsto na Lei n. 14.133/21;

9.1.4. Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos, dentro do prazo previsto na ARP-000/2025;

9.1.5. Notificar o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) sobre eventuais atrasos na entrega dos equipamentos ou descumprimento de cláusulas;

9.1.6. Devolver, quando necessário, os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem defeitos, avarias ou discrepâncias em relação às especificações;

9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação e na ARP-000/2025, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.8. Manter registro formal e atualizado de todas as notificações enviadas ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A).

CLÁUSULA 10ª
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)

10.1. O(A) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos registrados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CREA-PE, em estrita observância às especificações do objeto, acompanhados da respectiva NF-e ou fatura, ou documento de cobrança equivalente, constando detalhadamente marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Fornecer, quando aplicável, manuais de instalação e uso, grafados preferencialmente em língua portuguesa, além da relação de assistências técnicas autorizadas;

10.1.3. Responsabilizar-se por eventuais vícios e defeitos dos produtos registrados, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);

10.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, avarias ou incompatibilidade técnica, a critério do CREA-PE;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CREA-PE relativas ao objeto contratado;

10.1.6. Comunicar ao CREA-PE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista de entrega, eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo, devidamente justificados e comprovados;

10.1.7. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras relacionadas à execução;

10.1.8. Garantir que todos os acessórios e componentes fornecidos sejam originais e compatíveis, vedada a utilização de itens de qualidade inferior ou impróprios;

10.1.9. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, prepostos ou representantes ao CREA-PE ou a terceiros, inclusive em decorrência de produtos defeituosos ou inadequados;

10.1.10. Fornecer os bens rigorosamente conforme especificações constantes da ARP-000/2025, da proposta vencedora e do Edital do PGE-007/2025 e seus anexos;

10.1.11. Executar diretamente o objeto, vedada a transferência de responsabilidades sem anuência formal do CREA-PE;

10.1.12. Designar profissional responsável pela entrega e acompanhamento do fornecimento, garantindo interlocução com a fiscalização do contrato;

10.1.13. Assumir responsabilidade por danos físicos ou materiais eventualmente causados ao CREA-PE ou a terceiros, em decorrência de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e de segurança;

10.1.14. Manter seus dados cadastrais e societários devidamente atualizados junto ao CREA-PE.

10.1.15. Observar integralmente as disposições da Lei n. 14.133/21 e demais normativos aplicáveis aos contratos administrativos, em especial, durante toda a execução contratual, o Código de Conduta e Integridade do CREA-PE, aprovado e estabelecido pela Portaria n. 145/2022-PRE, acessível através do endereço eletrônico: https://www.creape.org.br/wp-content/uploads/creape/LAI/Legislacao/Portarias/2022/Portaria%20n%20145_2022%20-%20Portaria%20Aprova%20e%20Estabelece%20Codigo%20de%20Conduta%20e%20Integridade.pdf{target="_blank"}, podendo o eventual descumprimento das diretrizes e princípios contidos no referido Código ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª
DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP-000/2025, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n. 14.133/21;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão expressa no Edital do PGE-000/2025 e seus anexos de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133/21, obedecidas as seguintes circunstâncias:

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CREA-PE convocará o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) será liberado(a) do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item 12.1., o CREA-PE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CREA-PE procederá ao cancelamento da ARP-000/2025, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CREA-PE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP-000/2025, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP-000/2025, será facultado ao(à) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) requerer ao CREA-PE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CREA-PE e o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP-000/2025, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 15ª, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP-000/2025, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.2 e no subitem 12.2.1., o CREA-PE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O CREA-PE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP-000/2025 sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP-000/2025 poderão ser remanejadas pelo CREA-PE entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O CREA-PE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR que estimou as quantidades registrar e que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n. 11.462/23.

13.5. Competirá ao CREA-PE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) na ARP-000/2025, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo CREA-PE dos quantitativos dos participantes da referida compra, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 14ª
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do fornecimento;

14.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
14.1.3. não mantiver a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação no prazo de validade da proposta;
14.1.5. retardar a execução ou a entrega dos produtos registrados sem justificativa idônea;
14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento ou durante a execução contratual;
14.1.7. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.9. praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação;
14.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados:
14.1.1. Advertência;
14.2.2. Multa:
14.2.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP-000/2025, nos casos descritos nos subitens 14.1.1., 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4.;
14.2.2.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ARP-000/2025, nos casos descritos nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7., 14.1.8., 14.1.9. e 14.1.10.
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei n. 14.133/21.
14.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.5.4. Os danos que dela provierem para o CREA-PE;
14.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A aplicação das sanções previstas no Edital do PGE-007/2025 e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta vencedora, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
14.7.1. Os endereços de e-mail informados na proposta vencedora e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA 15ª
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O registro do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A) poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto n. 11.462/23 e demais normas aplicáveis, e ainda:
15.1.1. Por iniciativa do CREA-PE:
15.1.1.1. Caso não cumpra as exigências do edital de licitação e as condições da ARP-000/2025, resultante do PGE-007/2025, oriundo do PL-200273199-55/2025;
15.1.1.2. Caso se recuse a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo CREA-PE;
15.1.1.3. Caso não aceite a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas;
15.1.1.4. Em razão do interesse público;
15.1.1.5. Caso sofra sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n. 14.133/21;
15.1.2. Por iniciativa do(a) FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A), mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade do cumprimento das exigências insertas na ARP-000/2025, em função de fato superveniente, aceito pelo CREA-PE, que comprovadamente venha a comprometer a execução do serviço.
15.2. O cancelamento da ARP-000/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA 16ª
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ARP-000/2025 tem força vinculante e obrigatória para as PARTES, nos termos da legislação vigente.

16.2. As eventuais e futuras aquisições decorrentes da ARP-000/2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008 – Materiais de Informática;

16.2.2. Centro de Custo: 16.02 - Suporte Técnico-Administrativo;

16.2.3. Fonte: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados.

16.2.4. Centro de Custo: 16.04 – Infraestrutura.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREA-PE, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.4. Fica eleito o foro de uma das Varas da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), na Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da ARP-000/2025, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordadas entre si, as PARTES assinam a ARP-000/2025 por meio digital, preferencialmente, ou de forma manuscrita, neste caso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas abaixo.

Recife/PE, [DIA] de [MÊS] de 2025.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA-PE
Órgão Gerenciador

[Nome completo]
Rep. lgl. da [Empresa vencedora]
Fornecedor(a) Registrado(a)

TESTEMUNHAS:

[Nome completo]
[Número do CPF]

[Nome completo]
[Número do CPF]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.° **32/2025**

PROCESSO N.° **000144/2025**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL

No dia, **15 de julho de 2025**, o Município de Itaí - SP devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME**., estabelecida à **RUA SAMPAIO VIDAL, 309 A**, em **ITAÍ - SP,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.688.940/0001-03**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). , portador do CPF nº , nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam a presente "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**", nos termos abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**, conforme Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços , assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item	7737 Código	MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME CNPJ: 03.688.940/0001-03 RUA SAMPAIO VIDAL, 309 A - CENTRO, ITAÍ - SP, CEP: 18.730-00 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.003.264	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA Marca: Grasep/ZQS-6201 Grasep/ZQS-6201	UN	50	434,00	21.700,00
11	002.025.642	IMPRESSORA PLOTTER Marca: Hp/ T650 Hp/ T650	UN	2	9.500,00	19.000,00
16	003.002.529	PEDESTAL PARA TV DE 32 A 75 POLEGADAS Marca: CENTRAL/CTS600 CENTRAL/CTS600	UN	50	780,00	39.000,00
19	003.002.235	RACK PISO FECHADO 40U X 1100MM. PADRÃO 19 POLEGADAS Marca: PROTECTM/40U x 1100mm PROTECTM/40U x 1100mm	UN	2	2.300,00	4.600,00
20	003.002.236	RACK DE PAREDE FECHADO 12U. PADRÃO 19 POLEGADAS Marca: INTELBRAS/ 12U INTELBRAS/ 12U	UN	50	780,00	39.000,00
38	003.002.058	CABO VGA 1,5 METROS Marca: Central Cabos - 3 metros Central Cabos - 3 metros	UN	150	27,00	4.050,00
47	003.002.542	GABINETE - COMPATIVEL COM PLACAS MÃE MICRO ATX/ATX Marca: C3Tech - 34bk C3Tech - 34bk	UN	100	155,00	15.500,00
49	003.002.224	HEADSET USB 2.0 COM FIO DE 2 METROS Marca: C3Tech - PH-320BK C3Tech - PH-320BK	UN	50	83,00	4.150,00
51	003.002.225	LEITORA DE CARTÃO USB PARA CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO CARTÃO Marca: LOTUS - LT-U20 LOTUS - LT-U20	UN	30	75,00	2.250,00
52	003.002.077	MEMÓRIA RAM DDR3 4GB 1333 MHZ PARA DESKTOP Marca: M-One M1PS1333C9/4GB M-One M1PS1333C9/4GB	UN	150	40,00	6.000,00
54	003.002.545	MICROFONE DE MESA Marca: Mxt - MX-MC017 Mxt -	UN	50	115,00	5.750,00

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 207

		MX-MC017				
55	003.002.546	MINI PROJETOR; 8000 LUMES 5G WI-FI COM CONEXÃO BLUETOOTH 5.0 Marca: Lumi - x3 Lumi - x3	UN	30	340,00	10.200,00
58	003.002.549	MOUSE ÓPTICO SEM FIO ERGONÔMICO USB UNIFYING OU BLUETOOTH RECARREGÁVEL Marca: Vinik - PM300 Vinik - PM300	UN	30	150,00	4.500,00
60	003.002.550	PATCH CORD CAT5E U/UTP COR AZUL Marca: Sohoplus - Cat5e Sohoplus - Cat5e	UN	200	19,50	3.900,00
64	003.002.552	SUPORTE DE TELEVISÃO PARA PAREDE, SUPORTE ARTICULADO PARA TV DE 32 ATÉ 55 POLEGADAS Marca: Universal 32 - 55" Universal 32 - 55"	UN	150	95,00	14.250,00
69	003.002.101	TECLADO USB COM FIO DE 1,5 METROS Marca: Vinik - DT100 Vinik - DT100	UN	300	26,00	7.800,00
70	003.002.244	TECLADO USB SEM FIO Marca: Vinik - Dt200 Vinik - Dt200	UN	100	90,00	9.000,00
72	003.002.104	VELCRO ORGANIZADOR DE CABOS CONTENDO 3 METROS DE FITA Marca: HellermannTyton HellermannTyton	UN	100	12,00	1.200,00
75	003.002.092	FRENTE FALSA 1U PARA RACK 19 POLEGADAS Marca: Protectm - frente Protectm - frente	UN	20	29,00	580,00
76	003.002.554	GUIA DE CABO 1U FECHADO 50MM Marca: Pier - ACR0012 Pier - ACR0012	UN	20	70,00	1.400,00
		Total do Proponente				213.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via email ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua email, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras estabelecido na Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista, na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 208

ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO ELETRONICO Nº 32, PROCESSO Nº 000144)/2025.

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO ELETRONICO , despacho do(a) Agente de Contratação, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no Inc. VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 209

contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicarão as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culta ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do Inc. 4 do art. 90da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração, prorrogar por igual período com base no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 210

valioso.

Itaí - SP, 15 de julho de 2025.

.....
MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME

.....
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2025

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.303.248/0001-97, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, n° 20, Centro de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº ° 989.633.176-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARMOND E-COMMERCE LTDA , com sede na Rua Nicolau Moreira de Moraes, nº 335 -Bairro Centro/sao Jose do Almeida na cidade de Jaboticatubas , CEP 35835000 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 57 707 876/0001-90, neste ato representada pelo senhor Ronnie Aparecido de Almeida , portador do CPF N. 96465646668 , E-MAIL INSTITUCIONAL: armondronnie@gmail.com , doravante denominada **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2025**, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 72/2025** homologado em 28 de agosto de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**, seus anexos, a proposta da DENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada em 15 de agosto de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **''REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E SCANNER, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO''**, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 212

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 2

Lote 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADORDESCRIÇÃO DO PRODUTO: CAIXA DE SOM ESTÉREO COMPACTA, DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR REPRODUÇÃO DE ÁUDIO EM COMPUTADORES. PRODUTO IDEAL PARA USO EM AMBIENTES CORPORATIVOS, ESCOLARES OU DOMÉSTICOS, OFERECENDO PRATICIDADE E QUALIDADE SONORA ADEQUADA PARA TAREFAS DO DIA A DIA.	20,00 Unidade	R$ 109,98	R$ 2.199,60
Marca: Digital Informática	**Fabricante:** Digital Informática	**Modelo:** RM822	
Total Lote 2	x1		R$ 2.199,60

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- A empresa a ser contratada deverá fornecer o produto no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contadas do recebimento de cada pedido, declara ainda que os produtos sejam entregues no endereço determinado pela secretaria solicitante, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 213

conforme necessidade da prefeitura, independentemente do valor da compra.

5.2- A entrega do produto ocorrerá no endereço informado na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor Requisitante.

5.3 - O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5- O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização da entrega do produto somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixar de entregar o produto dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 214

7.2- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3- Efetuar a entrega do produto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Responsável do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

7.3.1- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4- Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 215

computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

8.4- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por intermédio de um funcionário que será designado através da Secretaria Requisitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 216

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 217

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.3 - O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atenda à cláusula infringida.

c) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** retarde indevidamente a entrega ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

d) Débito da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 218

pagamento por culpa do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento *"pro rata tempore"*, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

11.1- O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

12.1- O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

12.2- Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 219

imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, **intermediário ou de substituição/reposição.**

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 068/2023 c/c Decreto Municipal n° 074/2023, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 220

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ferros/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ARMOND E-COMMERCE LTDA

SERPRO

ARMOND E-COMMERCE LTDA

FORNECEDOR

Ronnie Aparecido de Almeida

REPRESENTANTE LEGAL

De acordo:

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 221

CPF:

_____

NOME:

CPF:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 222

Capa para RJ45 Azul

solucaocabos.com.br/capa-para-rj45-azul/p?skuId=12090

Oracle | GDPR/LGPD | CERTIFICACOES | CLOUD | CURSOS | DATASCIENCE | PROJECTS | PERSONAL MARKE... | RECURSOS | CARREIRA | REVISTAS | SAUDE | CATALOGAR | PUCMINAS | PERSONAL | INVESTIMENTOS | SISEMA | KAMIKZ

COMPRAS ACIMA DE R$ 199,00 TEM Frete Grátis! PARA O ESTADO DE SP

EXCETO PARA LINHAS DE: RACKS, CABOS DE REDE, FIBRA ÓPTICAS E CANALETAS

SoluçãoCabos Televendas 11 5990-1420

Informe seu CEP | Entrar

REDE FIBRA ÓPTICA | REDE METÁLICA | RACK E ACESSÓRIOS | HDMI | ÁUDIO E VÍDEO | USB | INFORMÁTICA | AUTOMAÇÃO | FERRAMENTAS | DESCONTOS

762 | SOLUCAO



*Desconto será aplicado no carrinho

R$ 0,48 à vista no PIX

R$ 0,50

Em até 1x R$ 0,50 sem juros

Formas de Pagamento

Quantidades Selecione uma opção

1

ST/DIFAL Calculado conforme a localidade. Caso seja aplicável, nossa equipe entrará em contato.

- 1000 + Comprar

Achou preço melhor? Clique aqui

CHEGA HOJE Entrega Expressa

Comprando dentro das próximas **01 h 16min**.

Calcule o frete e o prazo

30140-085 Calcular

Não sei meu CEP

Braspress	Em até 4 dias úteis	R$ 63,38
PAC	Em até 7 dias úteis	R$ 912,20
SEDEX	Em até 2 dias úteis	R$ 1.300,56

Prefere retirar em loja?

Compre e retire seu pedido em uma de nossas lojas. Consultar lojas

Pesquisar 11:43 13/03/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.° **32/2025**

PROCESSO N.° **000144/2025**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL

No dia, **15 de julho de 2025**, o Município de Itaí - SP devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., estabelecida à **RUA RUA CACHOEIRA DO SUL, 0**, em **SÃO PAULO - SP,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **50.958.011/0001-57**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). , portador do CPF nº , nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam a presente "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**", nos termos abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**, conforme Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços , assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item	10541 Código	LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.958.011/0001-57 RUA RUA CACHOEIRA DO SUL, 0 APT 14 - VILA JAGUARA, SÃO PAULO - SP, CEP: 05117010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	003.002.537	CABO DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA E CONEXÕES TIPO FÊMEA Marca: INOVA KAPBOM ATX 1,8M	UN	200	9,99	1.998,00
40	003.002.538	CABO HDMI 2.0 CONEXÃO A 2 METROS Marca: LEHMOX BMAX TOMATE 2M 2.0V	UN	300	13,56	4.068,00
43	002.078.976	CONECTOR RJ45 Marca: EXBOM CONT-RJ45P100	UN	50	29,99	1.499,50
57	003.002.548	MOUSE ÓPTICO SEM FIO COM ADAPTADOR USB - TECNOLOGIA PLUG & PLAY Marca: EXBOM MS-S22	UN	100	23,98	2.398,00
		Total do Proponente				9.963,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 224

produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via email ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua email, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras estabelecido na Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista, na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO ELETRONICO Nº 32, PROCESSO Nº 000144)/2025.

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 225

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO ELETRONICO , despacho do(a) Agente de Contratação, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no Inc. VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicarão as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culta ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do Inc. 4 do art. 90da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério,

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 226

quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração, prorrogar por igual período com base no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itaí - SP, 15 de julho de 2025.

.....
LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 227

CONTRATO Nº 0096/2025
ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-PW935/2025
MODALIDADE DISPENSA Nº 0009/2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **FADINI SOLUCOES LTDA** na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIESER RABELLO**, matrícula 10733, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa **FADINI SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 48.658.655/0001-88, com sede na avenida Luiz Manoel Vellozo, 58 - Praia de Itaparica - Vila Velha - ES - CEP: 29102207, Tel:(27) 9982 - 91655, fadinisolucoes@gmail.com, por seu representante legal, Sr. (a) **EDUARDO FADINI SILVESTRE** [1] doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE PARA AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 2025-PW935/2025, Licitação Pública realizada na Modalidade Dispensa de Licitação n° 0009/2025, regendo-se pela Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REDE PARA AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, conforme as especificações do Termo de Referência.

[1] Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de VargemAlta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 1 / 10

1.2 Descrição do item:

CATMAT	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
7092	01	RACK DE PAREDE 44U X 670MM	un	01	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
15747	02	BANDEJA 600MM	un	02	R$ 100,00	R$ 200,00
16158	03	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT5	un	05	R$ 210,00	R$ 1.050,00
15710	04	GUIA DE CABO 1U	un	08	R$ 30,00	R$ 240,00
15217	05	KIT PORCA GAIOLA	un	100	R$ 1,20	R$ 120,00
13366	06	ROLO DE VELCRO 3 m	rolo	02	R$ 16,00	R$ 32,00
17655	07	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5 100% COBRE 305m	cx	20	R$ 640,00	R$ 12.800,00
903	08	ELETROCALHA 100X100MM Com altura de 100 mm, largura de 100 mm, espessura de 0,65 mm e comprimento de 3 metros	un	75	R$ 140,00	R$ 10.500,00
15312	09	MÃO FRANCESA	un	50	R$ 13,50	R$ 657,50
14260	10	CANALETA CINZA PERFURADA 30X30MM 2 METROS	un	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
15261	11	TOMADAS DE SOBREPOR COM 02 SAÍDAS RJ 45	un	50	R$ 10,00	R$ 500,00
16898	12	KEYSTONE CAT5	un	100	R$ 11,90	R$ 1.190,00
208	13	PATCH CORD CAT5 1,5M	un	100	R$ 9,90	R$ 990,00
208	14	PATCH CORD CAT5 2,5M	un	100	R$ 12,90	R$ 1.290,00
					TOTAL:	**R$ 36.369,50**

Sub-Cláusula: Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados serão considerados inclusos nas propostas apresentadas, não serão motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do contratante.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

2.1 Os serviços prestados e/ou materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de **R$ 36.369,50 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 2 / 10

3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a importância de de **36.369,50 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos),** sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.

3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancarios da contratada.

3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.
3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA, mediante termo apostilamento.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:
5.1.1 executar o serviço e/ou realizar entrega de bens de modo satisfatório e de acordo com determinações do Município.
5.1.2 responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
5.1.3 cumprir Portarias e Resoluções do Município.
5.1.4 arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado e/ou materiais, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.
5.1.5 manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
5.1.6 reservar ao Município o direito de Proceder a alteração de horários dos serviços e/ou entrega de bens, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
5.1.7 disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços e/ou entrega de bens a qualquer hora.
5.1.8 apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.
5.1.9 disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado;

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 3 / 10

5.1.10 participar de reuniões e audiências sempre que houver solicitação do município e manter atendimento remoto via telefone e e-mail, no horário comercial, enquanto perdurar o contrato.

Sub-Cláusula: Demais reponsabilidades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do Município:

6.1.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
6.1.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de ReferÊncia e no Contrato;
6.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
6.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
6.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
6.1.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
6.1.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
6.1.8 demais condições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência é **a contar da data de 06 de maio de 2025, tendo vigência final em 31 de dezembro de 2025,** podendo ser renovado por períodos iguais ou/e sucessivos, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 040100.0412200052.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Ficha: 0000092

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 4 / 10

Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa: 040100.0412200052.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (item 01)
Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Ficha: 0000093

CLÁUSULA 9ª - DAS RETENÇÕES

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 5 / 10

- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;
- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.
- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.7 razões de interesse público;

11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.
I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 6 / 10

III - A extinção do contrato poderá ser:
a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 7 / 10

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal Titular
Nome do servidor: Pedro Luiz De Angeli
Nº matrícula: 010463
Função/ Cargo: Sub Secretario
Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Suplente
Nome do servidor: Matheus Grillo Campos
Nº matrícula: 08808
Função/ Cargo: Gerente
Lotação: Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA 14ª - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 8 / 10

15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito

Vargem Alta/ES, 06 de maio de 2025.

_____
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

_____
FADINI SOLUCOES LTDA
Contratada

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 9 / 10

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 08/05/2025 12:39:26 -03:00

EDUARDO FADINI SILVESTRE
CIDADÃO
assinado em 08/05/2025 12:16:09 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 08/05/2025 12:39:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q32XW4

2025-Q32XW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/05/2025 12:39 PÁGINA 10 / 10

Ata de Registro de Preços n. 065/2025

Processo Administrativo n. 19.30.1525.0001107/2024-36

Pregão Eletrônico - SRP N. 900014/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/TO),** sediada na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-218, Palmas/TO, CNPJ 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Abel Andrade Leal Júnior**, nomeado pelo Ato 1.971 - NM, de 14 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial 6.676, de 14 de outubro de 2024, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **T. HEBLT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 55.847.501/0001-08, neste ato representada por **Thiago Heblet Lira Araújo**, CPF n. xxx.728.491-xx, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, com observância da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Ato PGJ n. 016/2023, do Ato PGJ n. 066/2023, do Decreto Federal n. 11.462/2023, e das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Pregão Eletrônico acima referenciado, conforme as cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, MATERIAIS E PEÇAS A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DMTI) DESTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ)** , de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90014/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência (0415210);

b) o edital da licitação (0418100);

c) a proposta do fornecedor (0434940);

c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	Limpa contato elétrico do tipo aerossol (não oleoso) com especificação constante na tabela de requisitos mínimos da arquitetura tecnológica estabelecidos no item 5.5 do TR.	MUNDIAL PRIME	UN	30	13,00	390,00
28	Pen drive 128GB com especificação constante na tabela de requisitos mínimos da arquitetura tecnológica estabelecidos no item 5.5 do TR.	HIKSEMI / M210S 128GB	UN	200	50,00	10.000,00
36	Patch cord categoria 6 2,5 M com especificação constante na tabela de requisitos mínimos da arquitetura tecnológica estabelecidos no item 5.5 do TR.	UGREEN / Cabo de Rede NW102, 3 Metros, CAT6 U/UTP	UN	1.000	12,00	12.000,00
43	Kit localizador e testador de cabo de rede RJ45 wire tracker com especificação constante na tabela de requisitos mínimos da arquitetura tecnológica estabelecidos no item 5.5 do TR.	Noyafa / NF-8508	UN	2	1.100,00	2.200,00
45	Kit de pontas e soquetes para parafusadeira com especificação constante na tabela de requisitos mínimos da arquitetura tecnológica estabelecidos no item 5.5 do TR.	Bosch / Kit Pontas 43 peças	UN	10	230,00	2.300,00
46	Kit de jogo torks e multidentado com especificação constante na tabela de requisitos mínimos da arquitetura tecnológica estabelecidos no item 5.5 do TR.	Zenite / Kit Bit Torx Allen Set	UN	5	140,00	700,00
VALOR TOTAL (R$)						27.590,00

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciado é a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A vigência da ata de registro de preço será de **1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP**.

4.2 Será admitida a prorrogação, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos. Em caso de prorrogação, as quantidades dos itens registrados também poderão ser renovadas integralmente, respeitando-se os quantitativos originalmente previstos.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Órgãos ou entidades que não tenha participado do certame poderão aderir à ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.

5.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do itens registrados na ata de registro de preços.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5.3 A Administração poderá rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DAS CONTRATAÇÕES

7.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade orçamentária respectiva.

7.1.2 O instrumento contratual somente poderá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

7.3 Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

8.2 Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ocasião em que se procederá à sua habilitação.

9.2.4 Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro de preços será cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de aumento em que não comprovar a existência de fato superveniente;

IV - Sofrer as sanções de impedimento e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023.

11. DO FORO:

11.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Abel Andrade Leal Junior**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 16/09/2025, às 15:25, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Heblet Lira Araújo**, **Usuário Externo**, em 18/09/2025, às 17:33, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0437808** e o código CRC **8EA58A6C**.

Relatório Consolidado Atas de Registro de Preços 095/2025 (0437808) (0775958) 19.30.1525.0001107/2024-36 pg. 26-15 / pg. 240

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Núcleo de Execução Financeira e Orçamentária - GPOF-NFO

NE - NOTA DE EMPENHO

NE 2026NE000039 (6886592) SEI 0035.095303/2025-46 / pg. 1

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2026

Unidade Gestora
110020 Contabilidade Geral do Estado

Número
2026NE000039

Data Referência
27/01/2026

Gestão
11020 Contabilidade Geral do Estado- COGES

Processo
0088.001503/2025-46

Nota Empenho Original

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei 14.133/2021

Pré-Empenho

Credor
61.252.332/0001-58 61.252.332 THAMYRES EMENUELLE LUNA SILVA

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
R JOAQUIM GONCALVES R JOAQUIM GONCALVES PIMENTA 000737 APT 402 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG - 30520450

Valor
252,00 (Duzentos e Cinqüenta e Dois Reais)

Grupo Programação Financeira
330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
21 Dispensa de Licitação Lei 14133/2021

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Complemento
110020 11020 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico

Aquisição de materiais permanentes e de consumo, compreendendo tomadas, cabos, brocas, parafusos, canaletas, patch cord, extensão elétrica, filtro de linha e nobreak e ferramentas, destinados à infraestrutura elétrica e de rede, para atender às necessidades da Contabilidade Geral do Estado- COGES, em sua nova estrutura física.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
11020

Programa Trabalho
04 122 1015 2087 208711

Função
04 Administração

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Ação
2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Subação
208711 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Fonte Recurso
1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza Despesa
33.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Cronograma Desembolso

Janeiro	252,00	**Fevereiro**		**Março**	
Abril		**Maio**		**Junho**	
Julho		**Agosto**		**Setembro**	
Outubro		**Novembro**		**Dezembro**	

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1		20,00	Patch Cord CAT6 Azul de 1,5m	Unid	12,60000	252,00

Relatório Consolidado de Atas de Registro de Preços (68659265775958) SEI 0035.099503/2025-46 / 2026-15 / pg. 242

Ano Base: 2026

Unidade Gestora
110020 Contabilidade Geral do Estado

Gestão
11020 Contabilidade Geral do Estado- COGES

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
61.252.332/0001-58 61.252.332 THAMYRES EMENUELLE LUNA SILVA

Endereço Credor
R JOAQUIM GONCALVES R JOAQUIM GONCALVES PIMENTA 000737 APT 402 - CAMARGOS - BELO HORIZONTE - MG - 30520450

Número
2026NE000039

Data Referência
27/01/2026

Processo
0088.001503/2025-46

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 14.133/2021

Pré-Empenho

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Valor
252,00 (Duzentos e Cinqüenta e Dois Reais)

Jurandir Claudio Dadda
Ordenador Primário

Luana Luiza Goncalves De Abreu Hey
Ordenador Secundário

Relatório Consolidado de Atas de Registro de Preços (6775958) SEI 0088.001503/2025-46 / pg. 243

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 29/01/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey** , **Contador(a) Geral Adjunto**, em 29/01/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **68659265** e o código CRC **CB3CF737**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0088.001503/2025-46

SEI nº 68659265

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 60092.000245/2025-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA** , com sede no Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco "K", CEP: 70.610-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS**, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.081, de 1° de setembro de 2025, publicada no DOU de 2 de setembro de 2025 e a delegação de competência, prevista na Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 4.395, de 26 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.648.072/0001-92**, sediado(a) na Quadra 24, nº S/N, LOTE 3; SALA 03 PARTE 3, VALPARAÍSO I - ETAPA A, na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **MATEUS MARINHO DE BARROS**, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 60092.000245/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de réguas elétricas para rack, destinadas a atender às necessidades do Centro Regional de Belém CR-BE do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência n° 211/2025 (8402395).

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Régua elétrica para rack, nos termos do Anexo II – Especificações Técnicas deste Termo de Referência – TR	478310	UNIDADE	16	98,90	1.582,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (8402395)

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;(8419456)

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO (8490026);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência n° 211/2025, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.582,40 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência n° 211/2025, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência n° 211/2025 (8402395);

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.5. O Contratado não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

9.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou

que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO PRODUTO

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido

pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência da garantia deve ser no próximo dia útil, contados a partir do acionamento do chamado, levando-se em consideração o horário comercial, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.4. Demais condições, conforme Termo de Referência - Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica - anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação , ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a. Órgão/Gestão: 110511/0001;

b. Programa: 6111 – Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional;

c. Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam;

d. Fonte: 1000 – Recursos Livres da União;

e. Plano Orçamentário (PO): 0007 – Funcionamento do Censipam;

f. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228789;

g. Natureza da Despesa: 33.90.30.26 - Material elétrico e eletrônico

h. Código do PTA/2025: 306/25 – Aquisição de Réguas para Rack (CR/BE).

Nota de Empenho: 2025NE000447

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,

e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado eletronicamente
CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente
MATEUS MARINHO DE BARROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente
ANTONIA IRISMAR OLIVEIRA GUIMARÃES

Assinado eletronicamente
BRENDA SANTOS GOMES

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS MARINHO DE BARROS**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Duarte Pontual de Lemos**, **Diretor(a)**, em 27/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Brenda Santos Gomes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Irismar Oliveira Guimarães**, **Assessor(a)**, em 27/11/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8483166** e o código CRC **717818C1**.

Relatório Contratação 60092.000245/2025-43 SEI 8483166 / pg. 249

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025– CPL/GA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 – CPL/GA

Pelo presente instrumento, **O Município de Governador Archer – MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 12, Centro, CEP 65.770-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Governador Archer – MA,** neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Jakson Valério de Sousa Oliveira**, na qualidade de **Órgão Gerenciador**, resolve registrar os preços ofertados e adjudicados à empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.564.580/0001-99**, com sede na Rua da Caema, nº 25, Bairro: Altos do Calhau/Vila Conceição, CEP 65.071-710, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Jesselino Aragão Costa**, inscrito no CPF nº 266.XXX.XXX-91, RG nº 2006002000237 SSP/CE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, para atender às necessidades futuras e eventuais desta Secretaria, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº 24/2025 – CPL/GA,** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 55/2025**, sujeitando-se as partes às normas da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023**, e demais disposições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, artefatos de plástico e de aço, para decoração e fixação de estruturas, no período natalino, nos prédios, praças e demais logradouros públicos, de interesse do Município de Governador Archer –MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 150 x *3,6* mm	UND.	VONDER OU SIMILAR	10.000	R$ 0,10	R$ 954,20
2	Abraçadeira Material: Náilon, Aplicação: Fixação De Cabos Elétricos, Comprimento Total: 30 CM, Tipo: Regulável. PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	BRASFORT OU SIMILAR	100	R$ 22,89	R$ 2.289,00

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 250

3	Arame galvanizado - Material: Arame Galvanizado, Tipo: Nº 18	KG	BRASFORT OU SIMILAR	5	R$ 19,50	R$ 97,50
4	Cabo Elétrico Flexível Tensão Isolamento: > Ou = 750 V, Material Do Condutor: Cobre, Material Isolamento: Pvc Anti-Chama, Cor Da Isolação: Vermelha, Bitola: 2,5 M. ROLO COM 100 M	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	8	R$ 248,00	R$ 1.984,00
5	Cabo Elétrico Flexível - Referência: Cabo Superastic Flex 750v Bwf Antiflam, Material Cobertura: Pvc Anti-Chama, Tensão Isolamento: 750 V, Material do Condutor: Cobre, Cor Da Cobertura: Preto, Branco, Vermelho, Azul Claro, Cinza, Verde-, Tipo: Unipolar, Características Adicionais: Extra Flexível, Bitola: 1,5 MM2. ROLO 100 M.	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	2	R$ 153,92	R$ 307,84
6	Cabo PP 2x4,0mm Rolo Com 100 Metros	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	5	R$ 1.200,90	R$ 6.004,50
7	Cabo elétrico flexível - Material Cobertura: Pvc Anti-Chama, Temperatura: 70 °C, Tensão Isolamento: 750 V, Têmpera Condutor: Mole, Material Do Condutor: Cobre Eletrolítico, Formação Do Cabo: 2 X 4 MM2, Cor Da Cobertura: Preta, Cor Da. Isolação: Preta E Branca, Tipo: Pp, Normas. Técnicas: Nbr13249, Material Isolamento: Pvc. ROLO 100 M.	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	10	R$ 1.120,00	R$ 11.200,00
8	Cantoneira Metal Ferroso Material: Ferro, Largura. Abas Iguais: 3/4" POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 PO. BARRA 6 M.	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	15	R$ 38,50	R$ 577,50
9	Eletrodo solda - Material Indicado: Aço Baixo E Médio Teor Carbono, Diâmetro: 2,50 MM, Normas Técnicas: Aws A5.1/81, Classe E-6013	KG	BRASFORT OU SIMILAR	5	R$ 20,20	R$ 101,00
10	Mangueira Luminosa Material: Pvc Flexível, Bitola: 13 MM, Quantidade Lâmpadas: Mínimo 20 Por Metro, Potência Lâmpada: 3w Por Metro, Tensão: 127/220 V, Tipo Luz: Led, Comprimento: 100.	METRO	AVANT OU SIMILAR	15000	R$ 15,15	R$ 227.250,00
11	Tomada para mangueira Led	UND.	AVANT OU SIMILAR	250	R$ 6,90	R$ 1.725,00
12	Plugue Número Polos: 2 P + T, Corrente Nominal: 10 A, Tipo: Fêmea, Normas Técnicas: Nbr 14136, Padrão: brasileiro, Tensão Nominal: 250 V,	UND.	ILUMI OU SIMILAR	200	R$ 6,20	R$ 1.240,46

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 251

	Número Pinos: 3 UN, Formato Pinos: Cilíndrico.					
13	Relé Proteção Sistema Elétrico Tipo: Fotoelétrico, Características Adicionais: C/ Base, Potência: 1000 W, Tensão: 220.	UND.	BRASFORT OU SIMILAR	15	R$ 22,20	R$ 333,00
14	Cascata 8 Tubos Queda Pisca-Pisca Chuva Gelo 50cm Luz RBG - Ry. Comprimento 2,40 metros + 0,4 metros do fio de energia. Total 2,80 metros	UND.	BRASFORT OU SIMILAR	300	R$ 34,40	R$ 10.320,00
15	Cascatas em leds: estrutura de cascata, contendo no mínimo: - 400 leds; - 10 metros cada unidade; - cor branco warning; - 220V; - Plug para ligação.	UND.	AVANT OU SIMILAR	300	R$ 53,70	R$ 16.110,00
16	Tubo Metalon Formato: Retangular, Seção: 50 X 30 MM, Aplicação: Estrutura Metálica Uso Em Geral, Comprimento: 6. BARRA 6 M	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	150	R$ 93,40	R$ 14.010,00
17	Tubo Metalon Seção: 20 X 20 MM, Aplicação: Estruturas Metálicas Em Geral/Portas E Portões, Comprimento: 6 M, Espessura Chapa: 18 MM, Formato: Quadrangular. BARRA 6 M.	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	100	R$ 47,20	R$ 4.720,00
18	Vergalhão Material: Aço, Bitola: 8 MM, Comprimento: 12 M, Tipo: Ca- 25	METRO	GERDAU OU SIMILAR	200	R$ 3,88	R$ 776,00
VALOR TOTAL						**R$ 300.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento** da Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 252

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 253

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Archer/MA, 08 de dezembro de 2025.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 254

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ: 06.138.150/0001-42

JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387

Assinado digitalmente por JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.08 11:07:49-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 07.564.580/0001-99
FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA
PROPRIETÁRIO
CPF Nº 266.686.533-91

Assinado digitalmente por FRANCISCO JESSELINO ARAGAO COSTA:26668653391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=31904918000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO JESSELINO ARAGAO COSTA:26668653391
Data: 2025.12.08 10:43:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EMPRESA: KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 07.564.580/0001-99
ENDEREÇO: Rua da Caema, nº 25, Bairro: Altos do Calhau/Vila Conceição, São Luís/MA
CEP: 65.071-710
E-MAIL: klauscseireli@gmail.com
TELEFONE: (98) 3252-3360 / (98)981183117
REPRESETANTE: Francisco Jesselino Aragão Costa
CPF Nº 266.XXX.XXX-91
BENEFICIÁRIO DA ATA

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 255

Processo Administrativo
Fls nº 50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

O Município de Governador Archer – MA, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42,** por intermédio da **Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento de Governador Archer – MA,** registrou os preços da empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.564.580/0001-99,** cujo objeto é **a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, artefatos de plástico e de aço, para decoração e fixação de estruturas, no período natalino, nos prédios, praças e demais logradouros públicos, de interesse do Município de Governador Archer –MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 150 x *3,6* mm	UND.	VONDER OU SIMILAR	10.000	R$ 0,10	R$ 954,20
2	Abraçadeira Material: Náilon, Aplicação: Fixação De Cabos Elétricos, Comprimento Total: 30 CM, Tipo: Regulável. PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	BRASFORT OU SIMILAR	100	R$ 22,89	R$ 2.289,00
3	Arame galvanizado - Material: Arame Galvanizado, Tipo: Nº 18	KG	BRASFORT OU SIMILAR	5	R$ 19,50	R$ 97,50
4	Cabo Elétrico Flexível Tensão Isolamento: > Ou = 750 V, Material Do Condutor: Cobre, Material Isolamento: Pvc Anti-Chama, Cor Da Isolação: Vermelha, Bitola: 2,5 M. ROLO COM 100 M	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	8	R$ 248,00	R$ 1.984,00
5	Cabo Elétrico Flexível - Referência: Cabo Superastic Flex 750v Bwf Antiflam, Material Cobertura: Pvc Anti-Chama, Tensão Isolamento: 750 V, Material do Condutor: Cobre, Cor Da Cobertura: Preto, Branco, Vermelho, Azul Claro, Cinza, Verde-, Tipo: Unipolar, Características Adicionais: Extra Flexível, Bitola: 1,5 MM2. ROLO 100 M.	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	2	R$ 153,92	R$ 307,84
6	Cabo PP 2x4,0mm Rolo Com 100 Metros	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	5	R$ 1.200,90	R$ 6.004,50
7	Cabo elétrico flexível - Material Cobertura: Pvc Anti-Chama, Temperatura: 70 °C, Tensão Isolamento: 750 V, Têmpera Condutor: Mole, Material Do	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	10	R$ 1.120,00	R$ 11.200,00

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 256

	Condutor: Cobre Eletrolítico, Formação Do Cabo: 2 X 4 MM2, Cor Da Cobertura: Preta, Cor Da. Isolação: Preta E Branca, Tipo: Pp, Normas. Técnicas: Nbr13249, Material Isolamento: Pvc. ROLO 100 M.					
8	Cantoneira Metal Ferroso Material: Ferro, Largura. Abas Iguais: 3/4" POL, Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 PO. BARRA 6 M.	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	15	R$ 38,50	R$ 577,50
9	Eletrodo solda - Material Indicado: Aço Baixo E Médio Teor Carbono, Diâmetro: 2,50 MM, Normas Técnicas: Aws A5.1/81, Classe E-6013	KG	BRASFORT OU SIMILAR	5	R$ 20,20	R$ 101,00
10	Mangueira Luminosa Material: Pvc Flexível, Bitola: 13 MM, Quantidade Lâmpadas: Mínimo 20 Por Metro, Potência Lâmpada: 3w Por Metro, Tensão: 127/220 V, Tipo Luz: Led, Comprimento: 100.	METRO	AVANT OU SIMILAR	15000	R$ 15,15	R$ 227.250,00
11	Tomada para mangueira Led	UND.	AVANT OU SIMILAR	250	R$ 6,90	R$ 1.725,00
12	Plugue Número Polos: 2 P + T, Corrente Nominal: 10 A, Tipo: Fêmea, Normas Técnicas: Nbr 14136, Padrão: brasileiro, Tensão Nominal: 250 V, Número Pinos: 3 UN, Formato Pinos: Cilíndrico.	UND.	ILUMI OU SIMILAR	200	R$ 6,20	R$ 1.240,46
13	Relé Proteção Sistema Elétrico Tipo: Fotoelétrico, Características Adicionais: C/ Base, Potência: 1000 W, Tensão: 220.	UND.	BRASFORT OU SIMILAR	15	R$ 22,20	R$ 333,00
14	Cascata 8 Tubos Queda Pisca-Pisca Chuva Gelo 50cm Luz RBG - Ry. Comprimento 2,40 metros + 0,4 metros do fio de energia. Total 2,80 metros	UND.	BRASFORT OU SIMILAR	300	R$ 34,40	R$ 10.320,00
15	Cascatas em leds: estrutura de cascata, contendo no mínimo: - 400 leds; - 10 metros cada unidade; - cor branco warning; - 220V; - Plug para ligação.	UND.	AVANT OU SIMILAR	300	R$ 53,70	R$ 16.110,00
16	Tubo Metalon Formato: Retangular, Seção: 50 X 30 MM, Aplicação: Estrutura Metálica Uso Em Geral, Comprimento: 6. BARRA 6 M	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	150	R$ 93,40	R$ 14.010,00
17	Tubo Metalon Seção: 20 X 20 MM, Aplicação: Estruturas Metálicas Em Geral/Portas E Portões, Comprimento: 6 M, Espessura Chapa: 18 MM, Formato: Quadrangular. BARRA 6 M.	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	100	R$ 47,20	R$ 4.720,00

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 257

Processo Administrativo
Fls nº

18	Vergalhão Material: Aço, Bitola: 8 MM, Comprimento: 12 M, Tipo: Ca-25	METRO	GERDAU OU SIMILAR	200	R$ 3,88	R$ 776,00
VALOR TOTAL						**R$ 300.000,00**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 08/12/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

Governador Archer - MA, 08 de dezembro de 2025.

JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387

Assinado digitalmente por JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILD CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA:90797736387
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.08 11:08:12-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.4

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 07.564.580/0001-99
FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA
PROPRIETÁRIO
CPF Nº 266.686.533-91

Assinado digitalmente por FRANCISCO JESSELINO ARAGAO COSTA:26668653391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=31904918000199, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO JESSELINO ARAGAO COSTA:26668653391
Data: 2025.12.08 10:44:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EMPRESA: KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 07.564.580/0001-99
ENDEREÇO: Rua da Caema, nº 25, Bairro: Altos do Calhau/Vila Conceição, São Luís/MA
CEP: 65.071-710
E-MAIL: klauscseireli@gmail.com
TELEFONE: (98) 3252-3360 / (98)981183117
REPRESETANTE: Francisco Jesselino Aragão Costa
CPF Nº 266.XXX.XXX-91
BENEFICIÁRIO DA ATA

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 258

Wilken Soares Batista
CPF nº 057.378.023-45
Representante Legal da Empresa

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5bb259451dbb424efed83b4af48b95d1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Resultado Homologado
Pregão Eletrônico nº 043/2025
A prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, torna público o resultado HOMOLOGADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – SRP, OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência, em atendimento o artigo 71 inciso IV da lei federal 14.133/2021, acostado no resultado do certame e no parecer jurídico, em favor da empresa de acordo tabela abaixo:
EMPRESA: EDSON COSTA BARROS, CNPJ: 35.173.483/0001-00, LOCALIZADA NA RUA DO COMERCIO, Nº 386, BAIRRO CENTRO, CEP: 65.805-000. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, COM O VALOR DE R$ 831.998,25 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
EMPRESA: IRINEU GIL ARRUDA COELHO, CNPJ: º 29.842.443/0001-01, LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA, Nº 67, CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, CEP 65.805-000, COM O VALOR DE R$ 570.628,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS).
EMPRESA: R G GOMES COMERCIO, CNPJ: 19.753.843/0001-97, LOCALIZADA NA AVENIDA PADRE ALCIDES ZANELLA, Nº 2, SETOR 009, QUADRA 016, LOTE 2, PARQUE JARDIM PRIMAVERA, CEP: 65.800-000, BALSAS – MA, COM O VALOR DE R$ 73.321,00 (SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS).
EMPRESA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GRAND MEDICAL LTDA, CNPJ: 52.403.549/0001-20, LOCALIZADA AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE - SALA: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, Nº 102, BAIRRO COHAMA, CEP: 65.074-115. SÃO LUÍS – MA, COM O VALOR DE R$ 13.305,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS).
Fortaleza dos Nogueiras – MA, 04 de dezembro de 2025.

Rita Coelho da Fonseca da Silva
Decreto nº 005/2025
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanç

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 286ccb2b0706d8f663d0fc6d9e5d9262

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº049/2025.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, www.licitafortalezadosnog.com.br, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br, www.licitafortalezadosnog.com.br ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº049/2025	Data/Hora de Abertura 19/12/2025 – 08h00min. Tipo: Menor Preço por Lote
Objeto: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, correlatos e laboratorial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de dezembro de 2025. Faustiana Nogueira de Freitas – Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3daf04a812376ce8d3d4e853a6c9b3fe

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº004/2025 .

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras www.licitafortalezadosnog.com.br, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br, sistema de compras, www.licitafortalezadosnog.com.br ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Concorrência Eletrônica - Nº004/2025	Data/Hora de Abertura 22/12/2025 – 08h30min. Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de 02 (dois) poços artesianos conforme projeto básico e seus anexos.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de dezembro de 2025. Faustiana Nogueira de Freitas – Agente de Contratação.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0911b4f5270a94990e35fc45a98a071f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

O Município de Governador Archer – MA, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.138.150/0001-42**, por intermédio da **Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento de Governador Archer – MA**, registrou os preços da empresa **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.564.580/0001-99**,

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 259

cujo objeto é **a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, artefatos de plástico e de aço, para decoração e fixação de estruturas, no período natalino, nos prédios, praças e demais logradouros públicos, de interesse do Município de Governador Archer –MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprimento de 150 x *3,6* mm	UND.	VONDER OU SIMILAR	10.000	R$ 0,10	R$ 954,20
2	Abraçadeira Material: Náilon, Aplicação: Fixação De Cabos Elétricos, Comprimento Total: 30 CM, Tipo: Regulável. PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE	BRASFORT OU SIMILAR	100	R$ 22,89	R$ 2.289,00
3	Arame galvanizado - Material: Arame Galvanizado, Tipo: Nº 18	KG	BRASFORT OU SIMILAR	5	R$ 19,50	R$ 97,50
4	Cabo Elétrico Flexível Tensão Isolamento: > Ou = 750 V, Material Do Condutor: Cobre, Material Isolamento: Pvc Anti-Chama, Cor Da Isolação: Vermelha, Bitola: 2,5 M. ROLO COM 100 M	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	8	R$ 248,00	R$ 1.984,00
5	Cabo Elétrico Flexível - Referência: Cabo Superastic Flex 750v Bwf Antiflam, Material Cobertura: Pvc Anti-Chama, Tensão Isolamento: 750 V, Material do Condutor: Cobre, Cor Da Cobertura: Preto, Branco, Vermelho, Azul Claro, Cinza, Verde-, Tipo: Unipolar, Características Adicionais: Extra Flexível, Bitola: 1,5 MM2. ROLO 100 M.	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	2	R$ 153,92	R$ 307,84
6	Cabo PP 2x4,0mm Rolo Com 100 Metros	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	5	R$ 1.200,90	R$ 6.004,50
7	Cabo elétrico flexível - Material Cobertura: Pvc Anti-Chama, Temperatura: 70 °C, Tensão Isolamento: 750 V, Têmpera Condutor: Mole, Material Do Condutor: Cobre Eletrolítico, Formação Do Cabo: 2 X 4 MM2, Cor Da Cobertura: Preta, Cor Da. Isolação: Preta E Branca, Tipo: Pp, Normas. Técnicas: Nbr13249, Material Isolamento: Pvc. ROLO 100 M.	ROLO	SIL FIOS OU SIMILAR	10	R$ 1.120,00	R$ 11.200,00
8	Cantoneira Metal Ferroso Material: Ferro, Largura. Abas Iguais: 3/4" POL. Comprimento: 6 M, Espessura: 1/8 PO. BARRA 6 M.	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	15	R$ 38,50	R$ 577,50
9	Eletrodo solda - Material Indicado: Aço Baixo E Médio Teor Carbono, Diâmetro: 2,50 MM, Normas Técnicas: Aws A5.1/81, Classe E-6013	KG	BRASFORT OU SIMILAR	5	R$ 20,20	R$ 101,00
10	Mangueira Luminosa Material: Pvc Flexível, Bitola: 13 MM, Quantidade Lâmpadas: Mínimo 20 Por Metro, Potência Lâmpada: 3w Por Metro, Tensão: 127/220 V, Tipo Luz: Led, Comprimento: 100.	METRO	AVANT OU SIMILAR	15000	R$ 15,15	R$ 227.250,00
11	Tomada para mangueira Led	UND.	AVANT OU SIMILAR	250	R$ 6,90	R$ 1.725,00
12	Plugue Número Polos: 2 P + T, Corrente Nominal: 10 A, Tipo: Fêmea, Normas Técnicas: Nbr 14136, Padrão: brasileiro, Tensão Nominal: 250 V, Número Pinos: 3 UN, Formato Pinos: Cilíndrico.	UND.	ILUMI OU SIMILAR	200	R$ 6,20	R$ 1.240,46
13	Relé Proteção Sistema Elétrico Tipo: Fotoelétrico, Características Adicionais: C/ Base, Potência: 1000 W, Tensão: 220.	UND.	BRASFORT OU SIMILAR	15	R$ 22,20	R$ 333,00
14	Cascata 8 Tubos Queda Pisca-Pisca Chuva Gelo 50cm Luz RBG - Ry. Comprimento 2,40 metros + 0,4 metros do fio de energia. Total 2,80 metros	UND.	BRASFORT OU SIMILAR	300	R$ 34,40	R$ 10.320,00
15	Cascatas em leds: estrutura de cascata, contendo no mínimo: - 400 leds; - 10 metros cada unidade; - cor branco warning; - 220V; - Plug para ligação.	UND.	AVANT OU SIMILAR	300	R$ 53,70	R$ 16.110,00
16	Tubo Metalon Formato: Retangular, Seção: 50 X 30 MM, Aplicação: Estrutura Metálica Uso Em Geral, Comprimento: 6. BARRA 6 M	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	150	R$ 93,40	R$ 14.010,00
17	Tubo Metalon Seção: 20 X 20 MM, Aplicação: Estruturas Metálicas Em Geral/Portas E Portões, Comprimento: 6 M, Espessura Chapa: 18 MM, Formato: Quadrangular. BARRA 6 M.	BARRA	GERDAU OU SIMILAR	100	R$ 47,20	R$ 4.720,00
18	Vergalhão Material: Aço, Bitola: 8 MM, Comprimento: 12 M, Tipo: Ca- 25	METRO	GERDAU OU SIMILAR	200	R$ 3,88	R$ 776,00
VALOR TOTAL						R$ 300.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 08/12/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

Governador Archer - MA, 08 de dezembro de 2025.

Jakson Valério de Sousa Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

EMPRESA: KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 07.564.580/0001-99
ENDEREÇO: Rua da Caema, nº 25, Bairro: Altos do Calhau/Vila Conceição, São Luís/MA
CEP: 65.071-710
E-MAIL: klauscseireli@gmail.com
TELEFONE: (98) 3252-3360 / (98)981183117
REPRESETANTE: Francisco Jesselino Aragão Costa
CPF Nº 266.XXX.XXX-91
BENEFICIÁRIO DA ATA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d2f03aea08d15da964558fd6863abd44

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 01/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Governador Archer – MA, inscrita no CNPJ nº 06.138.150/0001-42, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: J. C. F. Mamédio, CNPJ nº 09.435.053/0001-00.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 01/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar, com entregas parceladas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Archer – MA.
VALOR ORIGINAL: R$ 407.052,50.
VALOR ACRESCIDO (8%): R$ 32.564,20.
NOVO VALOR TOTAL: R$ 439.616,70.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: Inalterada.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025.
Governador Archer – MA, 05 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo
Visto

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 8021b3b0950adc3702f1529559bd035e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025 . PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 59/2025 . DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 11/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 59/2025
DISPENSA ELETRÔNICA: nº 11/2025
CONTRATANTE: Município de Governador Archer/MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CONTRATADA: F. J. Aragao Costa, CNPJ nº 13.471.191/0001-11.
BJETO: Contratação de empresa para aquisição de 1 (um) Reboque para Transporte de Carne com capacidade de até 2.500 kg para atender ao Matadouro Público Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ **52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme discriminação constante no Contrato nº 168/2025.
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: Jakson Valério de Sousa Oliveira – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (Contratante) e **Francisco Jesselino Aragão Costa** – Representante Legal da Contratada

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: c03edb940ce9e4507ddb115db3d80ba7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PORTARIA Nº 071/2025

"DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 260

Ata nº 17/2025

Última atualização 09/12/2025

Local: Governador Archer/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2025 **Data de assinatura:** 08/12/2025 **Vigência:** de 09/12/2025 a 08/12/2026

Id ata PNCP: 06138150000142-1-000072/2025-000001 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 06138150000142-1-000072/2025

Objeto:

Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, artefatos de plástico e de aço, para decoração e fixação de estruturas, no período natalino, nos prédios, praças e demais logradouros públicos, de interesse do Município de Governador Archer – MA.

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
SRP 17	09/12/2025 - 11:19:40	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comite.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[redacted]

[redacted]

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 261

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Processo Administrativo

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 262

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-NJPI/IMA-DP-GJ-NJPI-ATJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Campinas, 30 de abril de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 006/2025

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2025.00000094-00

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP. – CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA** , com sede na Rua Tadorna, n° 472, sala102, Novo Horizonte, Espírito Santo, CEP: 29.163-318 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 33.149.502/0001-38, inscrição estadual nº. 083.780.74-2 e inscrição municipal nº 4.727.397, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA** acordam proceder, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ao registro de preços referente ao(s) objeto(s) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) e cumprir integralmente os requisitos e obrigações constantes no referido Edital e seus anexos.

Objeto: Registro de Preços de Materiais para instalação de infraestrutura de rede de dados para uso da Informática de Municípios Associados S/A.

LOTE 1						
Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unit	Preço Total
1	70	CX	Caixa de cabo de rede UTP, 305m, Categoria CAT.6; Condutor Fio sólido 100% cobre eletrolítico nú; Bitola: 23 ou 24AWG; 04 pares; Classe de flamabilidade: CM; Cabo de acordo com a diretiva RoHS; Normas: UL 1685/IEC 60332-3-25 (CM), NBR 14703, NBR 14705; Certificação Anatel. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos	MPT CABLE	R$ 999,00	R$ 69.930,00

			itens 1, 2, 3, 4 e 5.			
2	1.000	UNID	Keystone jack Categoria CAT.6 fêmea ANSI/TIA 6; Terminação IDC; ROHS compliant. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5.	MPT CABLE	R$ 11,07	R$ 11.070,00
3	30	UNID	Patch Panel 24 portas CAT.6 completo Patch panel padrão 19 polegadas, 1U, com todos os acessórios para fixação em rack; Categoria ANSI/TIA 6; ROHS compliant. Caso for ofertado Patch panel modular, deverá ser fornecido com as 24 portas preenchidas; Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5.	MPT CABLE	R$ 250,32	R$ 7.509,60
4	1.000	UNID	Patch Cord 24AWG CM CAT.6, mínimo 1,5 m na cor Azul; Categoria ANSI/TIA 6; Classe de flamabilidade: CM;ROHS compliant. Certificação Anatel. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5.	MPT CABLE	R$ 14,30	R$ 14.300,00
5	1.000	UNID	Patch Cord 24AWG CM CAT.6, mínimo 2,5 m na cor Azul; Categoria ANSI/TIA 6; Classe de flamabilidade: CM;ROHS compliant. Certificação Anatel. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5.	MPT CABLE	R$ 17,87	R$ 17.870,00
6	100	CX	Caixa de cabo de rede UTP, 305m,Categoria CAT.5E; Condutor Fio sólido 100% cobre eletrolítico nú; Bitola: 24AWG; 04 pares; Classe de flamabilidade: CM; Cabo de acordo com a diretiva RoHS; Normas: UL 1685/IEC 60332-3-25 (CM), NBR 14703, NBR 14705; Certificação Anatel. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 6, 7, 8, 9 e 10.	MPT CABLE	R$ 700,91	R$ 70.091,00

7	1.000	UNID	Keystone jack Categoria CAT.5E fêmea ANSI/TIA 5E; Terminação IDC; ROHS compliant. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 6, 7, 8, 9 e 10.	MPT CABLE	R$ 7,03	R$ 7.030,00
8	50	UNID	Patch Panel 24 portas CAT.5E completo Patch panel padrão 19 polegadas, 1U, com todos os acessórios para fixação em rack; Categoria ANSI/TIA 5E; ROHS compliant. Caso for ofertado Patch panel modular, deverá ser fornecido com as 24 portas preenchidas; Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 6, 7, 8, 9 e 10.	MPT CABLE	R$ 317,37	R$ 15.868,50
9	1.000	UNID	Patch Cord 24AWG CM CAT.5E, mínimo 1,5 m na cor Azul; Categoria ANSI/TIA 5E; Classe de flamabilidade: CM; ROHS compliant. Certificação Anatel. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 6, 7, 8, 9 e 10.	MPT CABLE	R$ 9,97	R$ 9.970,00
10	1.000	UNID	Patch Cord 24 AWG CM CAT.5E, mínimo 2,5 m na cor Azul; Categoria ANSI/TIA 5E; Classe de flamabilidade: CM; ROHS compliant. Certificação Anatel. Obrigatoriamente precisam ser do mesmo fabricante dos itens 6, 7, 8, 9 e 10.	MPT CABLE	R$ 13,93	R$ 13.930,00
11	10	UNID	Bandeja para rack padrão 19” com 350 mm de profundidade e 1 U de altura.	PROTECT M	R$ 57,74	R$ 577,40
12	20	UNID	Rack 12 U de parede padrão 19” com profundidade 570 mm, pintura epóxi na cor preta, porta em acrílico com fecho e chave, fechamentos laterais removíveis com fecho rápido, com plano de montagem frontal e traseiro.	PROTECT M	R$ 513,44	R$ 10.268,80

13	5	UNID	Rack 24 U de piso padrão 19” com profundidade 570 mm, pintura epóxi na cor preta, porta em acrílico com fecho e chave, fechamentos laterais removíveis com fecho rápido, com plano de montagem frontal e traseiro.	PROTECT M	R$ 1.469,96	R$ 7.349,80
14	5	UNID	Rack 40 U de piso padrão 19” com profundidade 570 mm, pintura epóxi na cor preta, porta em acrílico com fecho e chave, fechamentos laterais removíveis com fecho rápido, com plano de montagem frontal e traseiro.	PROTECT M	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
15	50	UNID	Velcro dupla face preto 0,20 x 3,0 metros	SECCON	R$ 7,96	R$ 398,00
16	100	BR	Canaleta plástica 50x20mm com divisória e fita dupla face na cor branca. Obrigatoriamente precisam ser compatível com os itens 16 e 17.	PLUZIE	R$ 26,92	R$ 2.692,00
17	150	UNID	Surface box com duas posições para keystone, não propagante a chama UL 94V-0, na cor branca. Obrigatoriamente precisam ser compatível com os itens 16 e 17.	SECCON	R$ 5,77	R$ 865,50
18	20	UNID	Calha de tomadas com no mínino 10 tomadas. Plug e tomadas 10A, NBR 14136, para fixação em rack padrão 19".	CTC	R$ 63,47	R$ 1.269,40
TOTAL R$ 270.990,00						
Duzentos e setenta mil, novecentos e noventa reais						

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R$270.990,00 (Duzentos e setenta mil, novecentos e noventa reais).

A Ata de Registro de Preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE. Assim, a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do

objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor da Ata de Registro de Preços ou requisitante, as irregularidades constantes nos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA;

1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

1.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Pedido de Compra, até que a soma das quantidades solicitadas nos pedidos de compra totalize a quantidade dos produtos registrados na ata.

1.6. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objetos deste Pregão, obrigatoriamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número de série, o lote de fabricação, o prazo de validade (onde se aplicar), as especificações técnicas, composição química, o rótulo e outras informações, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

1.5. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

1.6. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

1.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e

Confidencialidade – ANEXO IX do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.8. Abster de veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da IMA.

1.9. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

1.10. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site https://transparencia.ima.sp.gov.br/governanca/codigo-de-conduta-de-fornecedores e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO VIII do Edital, no momento da formalização da contratação.

1.11. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets. (Caso não se aplique, retire este item)

1.12. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo. (Caso não se aplique, retire este item)

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

2.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência

(Anexo I do Edital);

2.7. Nomear gestor/agente fiscalizador da Ata de Registro de Preços, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

2.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 14 (quatorze) dias corridos em remessa única ou parcelada, após cada pedido. Será realizada a verificação com relação ao atendimento das especificações, quantitativos e demais condições para o aceite da remessa única ou parcelada.

3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.

6.1.2. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

6.1.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

6.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento do produto.

6.3. PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento de cada pedido de compra será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega dos produtos, apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para valores até R$20.000,00. E para valores superiores a R$20.000,00, serão parcelados em 30,60 e 90 dias.

6.3.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

6.5. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.6. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço registrado na Ata de Registro de Preços será fixo e irreajustável, exceto quando houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou quando houver fato imperioso e superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

7.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de planilha(s)

detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

8.1. Constituem motivos para o cancelamento e/ou suspensão da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.447 de 31 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública (IMA - Informática de Municípios Associados S/A), sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei n° 13.303/2016.

9.2. Nos termos do art. 83 da Lei n° 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

9.2.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 9.2.2., a critério da Contratante.

9.2.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

9.2.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.2.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Contratante, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. A cobrança das multas previstas em lei e no Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término da presente Ata, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente Ata, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução presente Ata de Registro de Preços é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata; ou

e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica declarado que os preços registrados na presente ata são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sendo certo que nesse período a Contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

13.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora / Contratada, para serem submetidos à apreciação do Agente Fiscalizador ou Gestor da Ata de Registro de Preços da IMA.

13.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o objeto ofertado, nas quantidades indicadas pela INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA em cada Instrumento Contratual e/ou respectivo Pedido de Compra.

13.4. A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

13.5. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, são estimados e representam as previsões da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

13.6. A existência do preço registrado não obriga a INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Rodolfo Cover de Santi - Diretor de Inovação e Desenvolvimento

Assinam eletronicamente pela empresa I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Rosemeire Bicalho De Lima Gravino – SÓCIA DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA GRAVINO**, **Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 13:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI**, **Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 05/05/2025, às 12:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA**, **Diretor(a) Presidente**, em 06/05/2025, às 10:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **14605127** e o código CRC **E610B8E5**.

IMA.2025.00000094-00 14605127v2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.° **32/2025**

PROCESSO N.° **000144/2025**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL

No dia, **15 de julho de 2025**, o Município de Itaí - SP devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **AMMO INFORMATICA LTDA**., estabelecida à **RUA AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 672, 0**, em **MARINGA - PR,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.300.151/0001-04**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). , portador do CPF nº , nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam a presente "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**", nos termos abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**, conforme Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços , assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item	8486 Código	AMMO INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.300.151/0001-04 RUA AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 672, 0 SOBRELOJA SALA 05 - NOVO CENTRO, MARINGA - PR, CEP: 87020015 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	003.002.088	PATCH PANEL 24 POSIÇÕES Marca: FURUKAWA 5E 35050438	UN	50	199,54	9.977,00
		Total do Proponente				9.977,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 275

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via email ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua email, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras estabelecido na Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista, na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO ELETRONICO Nº 32, PROCESSO Nº 000144)/2025.

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 276

edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO ELETRONICO , despacho do(a) Agente de Contratação, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no Inc. VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicarão as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culta ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do Inc. 4 do art. 90da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 277

b) Multa na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração, prorrogar por igual período com base no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itaí - SP, 15 de julho de 2025.

.....
AMMO INFORMATICA LTDA

.....
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.096143/2025-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9002401/2025

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (gerenciadora desta ata), com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor da Diretoria de Compras João Paulo Paiva da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 726/2019, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2019, portador da matrícula funcional nº 2189291, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90024/2025**, publicada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), processo administrativo n.º **23077.096143/2025-87**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1. Do Objeto.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PATCH PANEL PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação **Nº 90024/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: PAULO CESAR GOMES ALENCAR DE ANDRADE LTDA - 28.352.660/0001-50					
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor global ou total**
1	**PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 6 (NÃO MODULAR)** - O patch Panel deverá obrigatoriamente atender às seguintes especificações básicas: • Possuir Certificação UL ou ETL LISTED • Possuir Certificação ETL VERIFIED; • Painel frontal em termoplástico de alto impacto, não propagante a com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção; • Apresentar largura de 19'', e altura de 1U ou 44,5mm para os Patch Panels de 24 portas. • O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS. • Ser disponibilizado em 24 portas com conectores RJ-45 fêmea na parte frontal, estes devem ser fixados a circuitos impressos (para proporcionar melhor performance elétrica); • Os conectores fêmea RJ-45 devem possuir as seguintes características: Atender a ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6, possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro, possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação, permitindo inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG; • Identificação do fabricante no corpo do produto; • Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação); • Ser fornecido com guia traseiro perfurado, em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade) com possibilidade fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem; • Ser fornecido com acessórios para fixação dos cabos (velcros e cintas de amarração); • Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC; • Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11; • Possuir em sua estrutura,	Unidade	70	R$ 190,00	R$ 13.300,00

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0178598) SEI 23077.096143/2025-87 / pg. 279

	elementos laterais em material metálico, que eliminem o risco de torção do corpo do Patch Panel; • Fornecido com instrução de montagem na língua Portuguesa; • Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6; • Compatível com as terminações T568A e T568B, segundo a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2, sem a necessidade de trocas de etiqueta; • Homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. • Marca/modelo para referência técnica: Furukawa ou similares.				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

3. Órgão(s) Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**

UASG	ÓRGÃO GERENCIADOR	VALOR
153103	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	R$ 71.976,80

3.1.1. **Endereço do Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**: Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59078-900.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 4.1.**

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0179598) SEI 23077.096143/2025-87 / pg. 280

dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que previamente justificado e comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A renovação da vigência da ata de registro de preços ocorrerá a critério e conveniência da Administração.

5.1.2. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2.1. Poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original, a critério e conveniência da Administração;

5.1.3. A renovação de que trata o subitem anterior dependerá de prévia justificativa e comprovação de vantajosidade.

5.1.4. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

5.1.5. O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

5.1.5.1. Admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de ao menos um de seus itens;

5.1.5.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

5.1.5.3. Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

5.1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0779598) SEI 23077.096143/2025-87 / pg. 281

no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, observando o **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1,** aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7– Negociação de Preços Registrados

7. Negociação de Preços Registrados.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0779596) SEI 23077.096143/2025-87 / pg. 282

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2 e no item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0779596) SEI 23077.096143/2025-87 / pg. 283

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **01 (uma)** via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal (RN), 03 de dezembro de 2025.

João Paulo Paiva da Silva

Diretor da Diretoria de Compras

Representante Legal do Órgão Gerenciador

EMPRESA:_____

REPRESENTANTE:_____

E-MAIL:_____FONE/FAX:_____

ASSINATURA:_____

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR GOMES ALENCAR DE ANDRADE
Data: 04/12/2025 16:15:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0779598) SEI 23077.096143/2025-87 / pg. 284

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1548/2025 - DPGC/COMPRAS (11.02.09.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 15:19)
JOAO PAULO PAIVA DA SILVA
DIRETOR - TITULAR
COMPRAS/PROAD (11.02.09)
Matrícula: ###892#1

Visualize o documento original em https://sipac.ufrn.br/documentos/ informando seu número: ***1548****, ano:* ***2025****, tipo:* ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****, data de emissão:* ***03/12/2025*** *e o código de verificação:* ***c3c9171dda***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS N.° **32/2025**

PROCESSO N.° **000144/2025**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL

No dia, **15 de julho de 2025**, o Município de Itaí - SP devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e, a empresa **HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATI**., estabelecida à **RUA R. PAULO COSTA PEREIRA, 0**, em **CORNELIO PROCOPIO - PR,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **41.010.343/0001-14**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a). , portador do CPF nº , nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam a presente "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**", nos termos abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA**, conforme Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços , assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item	8130 Código	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATI CNPJ: 41.010.343/0001-14 RUA R. PAULO COSTA PEREIRA, 0 - JARDIM VENEZA, CORNELIO PROCOPIO - PR, CEP: 86300000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
59	003.002.080	MOUSEPAD ERGONOMICO COM APOIO DE PUNHO EM GEL Marca: DHL - PA0007 DHL - PA0007	UN	200	18,34	3.668,00
74	003.002.237	BANDEJA 1U FIXA FRONTAL 400MM UNIVERSAL RACK 19 POLEGADAS Marca: BANDEJA FIXA 19" X 250MM PRET 2 PONT FIXACAO BANDE	UN	20	79,58	1.591,60
		Total do Proponente				5.259,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 286

ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via email ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua email, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras estabelecido na Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista, na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO ELETRONICO Nº 32, PROCESSO Nº 000144)/2025.

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 287

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO ELETRONICO , despacho do(a) Agente de Contratação, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no Inc. VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicarão as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culta ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do Inc. 4 do art. 90da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 288

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração, prorrogar por igual período com base no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itaí - SP, 15 de julho de 2025.

.....
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATI

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 289

FERPAM
FERRAMENTAS • PARAFUSOS • MÁQUINAS

O que você procura?

Todas as categorias | Ferramentas e Máquinas | Irrigação e Borrachas | EPI - Proteção Individual | Solda em Geral | Ferragens

Início > Organizador de Cabos e Fios 1 Pol. 2m Decorlux

Organizador de Cabos e Fios 1 Pol. 2m Decorlux

SKU **0120066**








R$ 12,57

Já com 5 % de desconto à vista no Pix ou Boleto

R$13,23

Em até 1X de R$ 13,23

- 100 +

Comprar

Disponibilidade: **Em estoque**

Receba em casa ou Retire na loja

Calcule o valor do frete:

30140-085 Calcular

Não sabe o CEP? Procure aqui

FERPAM RETIRE AQUI Grátis

Ver opções de retirada >

ATUAL CARGAS R$242,96

Normal (7 dias úteis)

Descrição do Produto | Especificações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - XII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 50**:** RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Endereço: RUA CASSIANO SOARES N. 155 B. DONA CLARA – BH/MG – CEP: 31.255- 600

CNPJ: 07.214.878/0001-79

Representante Legal: WEBSTER DE LIMA

Correio eletrônico: limawebster@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
50	418021	FIO DE SOLDA - COMPOSICAO: CHUMBO E ESTANHO - 63 X 37; DIAMETRO FIO: 1,0MM;	UNIDADE	1539	VONDER 74.38.633.715	R$ 79,49	R$ 79,49	R$ 122.335,11

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

WEBSTER DE LIMA
Representante Legal
RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Documento assinado eletronicamente por **Webster de Lima**, **Representante Legal**, em 17/12/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688744** e o código CRC **3FC8ACB3**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688744

Relatório Consolidado Anual de Registro de Preços de Unidades (129688744) SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 15 / pg. 297

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - XI

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 70**:** MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Endereço: RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA, N°; 382, SEDE, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA/MG, CEP 37640-000

CNPJ: 59.717.553/0006-17

Representante Legal: TIAGO GRIEBELER SANDI

Correio eletrônico: governo@grupomultilaser.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Relatório gerado com o Plug-in Ata de Registro de Preços (1296887358) SEI 5090100020015702025-22 v1.5 pg. 298

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
70	2007100	MONITOR DE VIDEO (PERMANENTE) - TIPO: INTERMEDIARIO LED OU LCD C/CAMERA INTEGRADA; TELA: 23 POLEGADAS/ PLANA/ WIDSCREEN (16:9); CONEXAO: DIGITAL (HDMI E/OU DISPLAYPORT) E ANALOGICA (VGA); RESOLUCAO: FULL HD 1920X1080/ 60 HZ; ANGULO VISAO: 178? H/ 178? V; BRILHO: 250 CD/M?; CONTRASTE: 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA: MAXIMO DE 8 MS; ALIMENTACAO: BIVOLT (100?240 V) - 50/60 HZ;	UNIDADE	7466	MULTI / GRUPO MULTILASER / MN801A	R$ 909,76	R$ 746,00	R$ 5.569.636,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus

próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes

que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

TIAGO GRIEBELER SANDI
Representante Legal

Relatório gerado em: 13/01/2026 15:58) SEI 5990.0100.0015.7023.5-22 pg. 15/ pg. 303

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GRIEBELER SANDI**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688636** e o código CRC **539417AD**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688636

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - X

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 16 - 41**:** MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA.

Endereço: AV AUGUSTO DE LIMA, 655 - SALA 1403 – CENTRO - BELO HORIZONTE – CEP 30.190-005

CNPJ: 33.629.177/0001-00

Representante Legal: CHARLES WILHAM DE SOUZA ROCHA

Correio eletrônico: licitacao@chtechlicitacoes.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
16	1949047	ARMAZENAMENTO EXTERNO - (PERMANENTE) IDENTIFICACAO: HD EXTERNO; POLEGADAS: 2,5; CAPACIDADE: 1 TB; VELOCIDADE (RPM): CONFORME FABRICANTE; INTERFACE DE CONEXAO: USB 3.0; ALIMENTACAO DE ENERGIA: PORTA USB;	UNIDADE	571	TRONOS HD-EXT-25	R$ 298,00	R$ 298,00	R$ 170.158,00
41	1540181	FONTE DE ALIMENTACAO EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - EQUIPAMENTO: COMPUTADOR DESKTOP; TIPO: INTERNA ATX12V; TENSAO DE ENTRADA: 110-220V AC; TENSAO DE SAIDA: CONFORME PADRAO ATX12V; FREQUENCIA: 50-60HZ; POTENCIA: 500 WATTS; ACESSORIOS: CABO DE ENERGIA;	UNIDADE	410	BRAZILPC BPC/5350BM	R$ 78,00	R$ 78,00	R$ 31.980,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

CHARLES WILHAM DE SOUZA ROCHA
Representante Legal
MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **CHARLES WILHAM DE SOUZA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129687772** e o código CRC **402429BE**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129687772

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - IX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 39**:** IVANETE APARECIDA MIRANDA

Endereço: RUA GRAVATA, 27 POUSO ALEGRE RIBEIRÃO PIRES CEP: 09.440-170

CNPJ: 31.722.206/0001-59

Representante Legal: IVANETE APARECIDA MIRANDA

Correio eletrônico: KGMKELLI@GMAIL.COM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
39	1949349	FILTRO DE LINHA - TOMADAS: 05 TOMADAS (T2P + T) , CONFORME NBR VIGENTE; POTENCIA MAXIMA: 1270 (127 V) / 2200 (220 V); AMPERAGEM: 10 A; TENSAO ENTRADA: BIVOLT;	UNIDADE	5307	Lumivally 3045	R$ 27,85	R$ 27,85	R$ 147.799,95

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

CADERNO DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS - Coletânea (1249688) SEI 1510.01.0209057/2025-22 / pg. 313

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

MINUTA ATA SRP - Pregão 90013/2026 (12968847) SEI 150.01.0200057/2026-22 / pg

condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

IVANETE APARECIDA MIRANDA

MINUTA Ata ARP Lei 14133 IVANETE e Outros (12968847) SEI 1510.01.0209057/2025-22 / pg. 1

Representante Legal
IVANETE APARECIDA MIRANDA

Documento assinado eletronicamente por **Ivanete Aparecida Miranda**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688444** e o código CRC **C6FDB9E8**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688444

Relatório Consolidado - Rua Rei Leopoldo, 413 - Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte - CEP 30535-610 - Telefone: (31) 3439-5958 pg. 318

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - VIII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 36 - 58 **:** ELETRICA VILEMAR LTDA.

Endereço: RUA JOAO SEVERINO DE AZEVEDO, 2431, INTERLAGOS, DIVINÓPOLIS, MG CEP: 35500-461

CNPJ: 31.724.820/0001-50

Representante Legal: LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

Correio eletrônico: leonardoeletro@hotmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
36	1949772	HUB (CONSUMO) - PORTAS: 04 PORTAS ATIVAS COM INTERFACE USB TIPO A 3.0; MATERIA-PRIMA: CONFORME FABRICANTE; TRANSMISSAO DADOS: ATE 5 GBPS; COMPATIBILIDADE: USB 3.0 E 2.0; ALIMENTACAO: PORTA USB;	UNIDADE	1158	EXBOM UH-314S	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 34.740,00
58	1667246	GUIA PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MATERIA-PRIMA: PLASTICA COM ALMA DE ACO; MEDIDA: 15 METROS COMPRIMENTO X 4 MM DIAMETRO;	UNIDADE	592	MEGATRON COM ALMA DE AÇO	R$ 20,87	R$ 20,87	R$ 12.335,04

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante,

para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
Representante Legal
ELETRICA VILEMAR LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FRANCISCO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688017** e o código CRC **41B94260**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - VII

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 55 - 56 - 68**:** DHCP INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

Endereço: RUA BIQUINHAS, 182, BAIRRO BETÂNIA - BELO HORIZONTE, MG - 30580-400

CNPJ: 05.549.856/0001-34

Representante Legal: GILSON DOMINGOS ALVES

Correio eletrônico: gilson@dhcp.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
55	1807048	CABO DE REDE - TIPO: PATCH-CORD RJ-45/UTP; NUMERO DE PARES: 04; DIAMETRO EXTERNO: NAO APLICAVEL; CONDUTOR: COBRE; COR: AZUL; CATEGORIA: CAT6;	CABO 2,50 METROS	9965	SECLAN WT-2038B-CAT6-2.5M-BL	R$ 15,00	R$ 12,30	R$ 122.569,50
56	1949241	CABO DE REDE - TIPO: UTP; NUMERO DE PARES: 04; DIAMETRO EXTERNO: 2,50 MM; CONDUTOR: COBRE; COR: AZUL; CATEGORIA: CAT6;	CAIXA 305 METRO	1178	MEGATRON 4PX23AWG	R$ 871,00	R$ 714,22	R$ 841.351,16
68	2006260	LEITOR AUTENTICADOR BIOMETRICO - IDENTIFICACAO: HFDU06 - NITGEN FINGKEY HAMSTER DX; RESOLUCAO: 500 DPI; AREA DE CAPTURA: 16 X 18 MM; INTERFACE: USB 2.0 (HI-SPEED) CONECTOR MICRO USB; ALIMENTACAO: USB (5V);	UNIDADE	150	FINGKEY Hamster DX HFDU06	R$ 660,00	R$ 541,20	R$ 81.180,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PADRÃO Ata SRP 141338 (07775958) SEI 1596.01.0000057/2023-07 / pg. 15

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e

municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais

conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

GILSON DOMINGOS ALVES
Representante Legal
DHCP INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Domingos Alves**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129687901** e o código CRC **D0A928EC**.

Relatório Consolidado Atas Registro de Preços v1 (129687901) SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 15 / pg. 332

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - VI

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 69**:** DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Endereço: RODOVIA BA 262, KM 3,5, SENTIDO URUÇUCA - DISTRITO INDUSTRIAL DE ILHÉUS, BAIRRO: IGUAPE, CEP: 45658-335 – ILHÉUS-BA

CNPJ: 04.602.789/0001-01

Representante Legal: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Correio eletrônico: licitacao@daten.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
69	2007053	MONITOR DE VIDEO (PERMANENTE) - TIPO: BASICO - LED ORGANICO OU LCD ILUMINADA POR LED; TELA: 23 POLEGADAS/ PLANA/ WIDSCREEN (16:9); CONEXAO: DIGITAL (HDMI E/OU DISPLAYPORT) E ANALOGICA (VGA); RESOLUCAO: FULL HD 1920X1080/ 60 HZ; ANGULO VISAO: 178? H/ 178? V; BRILHO: 250 CD/M?; CONTRASTE: 1000:1; TEMPO DE RESPOSTA: MAXIMO DE 8 MS; ALIMENTACAO: BIVOLT (100? 240 V) - 50/60 HZ;	UNIDADE	4.928	DATEN / DM238V	R$ 591,01	R$ 591,01	R$2.912.497,28

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

PADRÃO Ata SIAD Registro de Preços - v1.0 (1298685977 5958) SEI 1510.01.0000671/2025-27 / pg.

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

PADRÃO Ata SRP Registro de Preços - v1 (1298685967 5958) SEI 15 SEI 0199000671 2025 27 / pg

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante Legal
DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Pacheco de Oliveira Junior**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688596** e o código CRC **1730CDE8**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688596

Relatório Consolidado Atas Registro de Preços - (129688596) SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 339

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - V

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 01- 02 - 03- 04 - 06 - 07 - 09 -17 - 18 - 20 - 23: ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES-ME.

Endereço: RUA COPÉRNICO, 231-A BAIRRO: CENTRO. CEP: 39.495-000. MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 08.164.723/0001-38

Representante Legal: ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES

Correio eletrônico: mtvinfoeletronica@yahoo.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
1	1717570	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: FLASH; TAMANHO: 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 480GB; LEITURA E GRAVACAO: 500MB/S LEITURA E 450MB/S GRAVACAO; INTERFACE: SATA 3 (6GB/S);	UNIDADE	8.305	MACROVIP MV480GB	R$ 189,89	R$ 189,89	R$ 1.577.036,45
2	1808290	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: FLASH; TAMANHO: 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 1TB; LEITURA E GRAVACAO: MINIMA: LEITURA 540MB/S E GRAVACAO 430MB/S; INTERFACE: SATA III 6.0GB/S;	UNIDADE	4.764	WESTERN DIGITAL WDS100T3G0A	R$ 384,45	R$ 384,45	R$1.831.519,80
3	1914278	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: FLASH; TAMANHO: 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 2 TB; LEITURA E GRAVACAO: 500MB/S LEITURA - 450MB/S GRAVACAO; INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S);	UNIDADE	4.434	KEEPDATA KDS2T-L21	R$ 623,49	R$ 623,49	R$ 2.764.554,66
4	2005964	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: NVME; TAMANHO: M.2 2230; CAPACIDADE: 500 GB; LEITURA E GRAVACAO: LEITURA: 3000 MB/S E GRAVACAO: 1800 MB/S; INTERFACE: PCLE 3.0 GEN 3 OU SUPERIOR;	UNIDADE	803	KINGSTON SNV3SM3/500G	R$ 285,75	R$ 285,75	R$ 229.457,25

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
6	2005980	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: NVME; TAMANHO: M.2 2280; CAPACIDADE: 500 GB; LEITURA E GRAVACAO: LEITURA: 3000 MB/S E GRAVACAO: 1800 MB/S; INTERFACE: PCLE 3.0 GEN 3 OU SUPERIOR;	UNIDADE	2.269	WESTERN DIGITAL WDS500G2G0C	R$ 264,89	R$ 264,89	R$ 601.035,41
7	2005999	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: NVME; TAMANHO: M.2 2230; CAPACIDADE: 1 TB; LEITURA E GRAVACAO: LEITURA: 3000 MB/S E GRAVACAO: 1800 MB/S; INTERFACE: PCLE 3.0 GEN 3 OU SUPERIOR;	UNIDADE	1.700	KINGSTON SNV3SM3/1T0	R$ 469,00	R$ 469,00	R$ 797.300,00
9	2006154	SSD INTERNO (UNIDADE DE ESTADO SOLIDO) - TECNOLOGIA: NVME; TAMANHO: M.2 2280; CAPACIDADE: 1 TB; LEITURA E GRAVACAO: LEITURA: 3000 MB/S E GRAVACAO: 1800 MB/S; INTERFACE: PCLE 3.0 GEN 3 OU SUPERIOR;	UNIDADE	2.238	KINGSTON SNV3S/1000G	R$ 449,45	R$ 449,45	R$ 1.005.869,10
17	1949071	ARMAZENAMENTO EXTERNO - (PERMANENTE) IDENTIFICACAO: HD EXTERNO; POLEGADAS: 2,5; CAPACIDADE: 2 TB; VELOCIDADE (RPM): CONFORME FABRICANTE; INTERFACE DE CONEXAO: USB 3.0; ALIMENTACAO DE ENERGIA: PORTA USB;	UNIDADE	963	SEAGATE STGX2000400	R$ 406,26	R$ 406,26	R$ 391.228,38

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
18	1949063	ARMAZENAMENTO EXTERNO - (PERMANENTE) IDENTIFICACAO: HD EXTERNO; POLEGADAS: 2,5; CAPACIDADE: 4 TB; VELOCIDADE (RPM): CONFORME FABRICANTE; INTERFACE DE CONEXAO: USB 3.0; ALIMENTACAO DE ENERGIA: PORTA USB;	UNIDADE	2.156	SEAGATE STGX4000400	R$ 656,45	R$ 656,45	R$ 1.415.306,20
20	1949055	DISCO RIGIDO (HD) INTERNO - TAMANHO: 2,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 1 TB; INTERFACE: SATA 3; ROTACAO POR MINUTO: CONFORME FABRICANTE;	UNIDADE	454	SEAGATE ST1000LM048	R$ 244,45	R$ 244,45	R$ 110.980,30
23	2006200	DISCO RIGIDO (HD) INTERNO - TAMANHO: 3,5 POLEGADAS; CAPACIDADE: 8 TB; INTERFACE: SATA III (6 GB/S); ROTACAO POR MINUTO: CONFORME FABRICANTE;	UNIDADE	544	SEAGATE ST8000DM004	R$ 945,85	R$ 945,85	R$514.542,40

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da

entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata

de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES
Representante Legal
ANDERSON RANIERE FERREIRA GUEDES-ME.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Raniere Ferreira Guedes**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129683949** e o código CRC **C06983DB**.

Relatório Padronizado - Atas e Registro de Preços - Versão (129683949) SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 347

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - IV

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 67**:** AKIYAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO

Endereço: RUA LÍDIO OLTRAMARI, 1628, FRARON, PATO BRANCO, PR

CNPJ: 02.688.100/0004-20

Representante Legal: EVELYN WILLIAMS MOTTA E FREIRE

Correio eletrônico: licita@akiyama.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
67	2006251	COLETOR DE ASSINATURA - TIPO: TOUCH PAD; CANETA: ESTILO PASSIVO; AREA ASSINATURA: DISPLAY LCD INTEGRADO; RESOLUCAO: MINIMA 400 DPI; SENSOR: TOUCH; CONEXAO: USB 2.0 OU SUPERIOR, PLUG-AND-PLAY;	UNIDADE	3.328	AKIYAMA AK-560	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00	R$ 4.293.120,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS (12868047715958) SEI 1090.0001.2026/0000226-4

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 (12986871475958) SEI 1090.01.0001.2026/000226-55

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EVELYN WILLIAMS MOTTA E FREIRE
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Williams Motta e Freire**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688141** e o código CRC **6523F03E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688141

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - III

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 13 - 38 - 53**:** MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Endereço: RUA ANTÔNIO BANDEIRA 810 LOJA 2 – BAIRRO TUPI – BH – MG – CEP 31844130

CNPJ: 38.588.648/0001-01

Representante Legal: MAURICIO RODRIGUES DA COSTA

Correio eletrônico: pmultimix@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
13	2006170	GAVETA (CASE) PARA HD - TIPO: EXTERNA; COMPATIBILIDADE: SSD SATA III - 2,5 POLEGADAS; CONEXAO: USB 3.0, COMPATIVEL COM 2.0; INTERFACE: SATA III (6 GB/S) - VELOCIDADE 5 GBPS; REFRIGERACAO: SEM REFRIGERACAO; ALIMENTACAO: USB;	UNIDADE	2392	EXBOM CGHD-35	R$ 32,00	R$ 32,00	R$ 76.544,00
38	1275410	CABO DE ALIMENTACAO EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - EQUIPAMENTO COMPATIVEL: COMPUTADOR; COMPRIMENTO: 1,8 METROS; CONECTOR: 2 FEMEAS X 1 MACHO TRIPOLAR; TENSAO/CORRENTE: 250V/10A;	UNIDADE	1486	MD9 CABO PC EM Y TRIPOLAR	R$ 24,00	R$ 24,00	R$ 35.664,00
53	1919890	ASPIRADOR E SOPRADOR DE PO - IDENTIFICACAO: PORTATIL, SEM FIO, RECARREGAVEL; MATERIA-PRIMA: PLASTICO; POTENCIA SAIDA: 120W; CAPACIDADE: DA BATERIA INTERNA 2000MAH; SUCCAO: 6000PA; TENSAO: DC 5V 1-2A;	UNIDADE	549	IMPORT-ASPIRADOR DE PÓ E SOPRADOR	R$ 57,01	R$ 57,01	R$ 31.298,49

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA
3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS
3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG
3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO
3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP
3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS
3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF
3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO
3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG
3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG
3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS
3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS
3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG
3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG
3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA
3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST
3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC
3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e

municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos

MAURICIO RODRIGUES DA COSTA
Representante Legal
MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO RODRIGUES DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129687711** e o código CRC **B12C235E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129687711

Relatório Consolidado Anual Registro de Preços - Lote 1 (129687711) SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 15 / pg. 362

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 25 - 27 - 29 - 37 - 40 -42 -59 - 60**:** MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Endereço: RUA ALBERTO PEREIRA DA ROCHA, 388, SALA 01, BAIRRO COPACABANA, PATOS DE MINAS, MG – CEP: 38.701-210

CNPJ: 18.152.404/0001-66

Representante Legal: MÁRIO APARECIDO SILVA

Correio eletrônico: maqnete@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
25	1367889	MEMORIA RAM - TIPO: DDR3; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 4 GB; FREQUENCIA DA MEMORIA: 1600 MHZ; TENSAO: 1,5V;	UNIDADE	377	KNUP KP-U5	R$ 58,51	R$ 47,98	R$ 18.088,46

CONFERÊNCIA DE CÓPIA - Usuário: 12968776705958) SEI 1500.01.0209067/2025-72 / pg. 15

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
27	2006219	MEMORIA RAM - TIPO: DDR3 PARA NOTEBOOK; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 8G B; FREQUENCIA DA MEMORIA: 1600 MHZ; TENSAO: 1,5 VOLTS;	UNIDADE	941	KINGSTON KVR16LS11/8	R$ 109,51	R$ 89,80	R$ 84.501,80
29	1632892	MEMORIA RAM - TIPO: DDR4 PARA DESKTOP; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 4GB; FREQUENCIA DA MEMORIA: 2133MHZ; TENSAO: 1,2V;	UNIDADE	147	KNUP KP-HD805	R$ 100,60	R$ 82,50	R$ 12.127,50
37	1949322	MICROFONE - TIPO: TRIPE OU BASE DE MESA PARA COMPUTADOR; IMPEDANCIA: MENOR OU IGUAL A 2200 OHMS; SENSIBILIDADE: ENTRE - 45DB ? 5DB; ESTRUTURA INTERNA: CONFORME FABRICANTE;	UNIDADE	2465	KNUP KP-916	R$ 52,10	R$ 42,73	R$ 105.329,45
40	1455990	EXTENSAO ELETRICA - TIPO: REGUA; TAMANHO: 2,0 M; BITOLA FIO: 1,5MM; NUMERO TOMADA: 8 TOMADAS; CORRENTE: 10A; PLUGUE: 2P+T;	UNIDADE	2219	CTC TRANSCOLOR 08 TOMADAS	R$ 74,93	R$ 61,45	R$ 136.357,55
42	650781	ALICATE CRIMPADOR - CONECTORES: RJ11, RJ12, RJ45; CATRACA: COM CATRACA;	UNIDADE	410	EXBOM RJ11, RJ12, RJ45 COM CATRACA	R$ 31,22	R$ 25,60	R$ 10.496,00
59	1849379	PLACA/ADAPTADOR DE REDE - TRANSMISSAO DADOS: COM FIO; BARRAMENTO: PCI EXPRESS; COMUNICACAO: AUTO MDI/MDIX; CRIPTOGRAFIA: NAO APLICAVEL; MODULACAO: 10/100/1000 BASE-T;	UNIDADE	694	DEX DP-02	R$ 57,92	R$ 47,50	R$ 32.965,00

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
60	1949314	ADAPTADOR PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - APLICACAO: CONECTAR DISPOSITIVOS EM REDE; TIPO: SEM FIO (WIRELESS); CONECTOR: USB;	UNIDADE	1815	MERCUSYS MA20N	R$ 97,31	R$ 79,80	R$ 144.837,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua

demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

MÁRIO APARECIDO SILVA
Representante Legal
MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Documento assinado eletronicamente por **Mário Aparecido Silva**, **Representante Legal**, em 17/12/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129687560** e o código CRC **FC46DBE6**.

Relatório Consolidado de Registro de Preços (129687560) SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 15 / pg. 369

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, GERENCIADOR (A) do Registro de Preços – Planejamento nº **207/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

Correio eletrônico: gestaorp@planejamento.mg.gov.br

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência SEPLAG nº: 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Beneficiário do Lote(s) 66**:** AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Endereço: AVENIDA POÇOS DE CALDAS, 148, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 37504-110 – ITAJUBÁ/MG

CNPJ: 07.500.596/0001-38

Representante Legal: RODRIGO VASQUES CRUZ

Correio eletrônico: governo@primeinterway.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de COMPRA CENTRAL - PEÇAS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Relatório Confidencial - Atas Registro de Preços - (12968839) SEI 1500.01.0077595/2025-15 / pg. 370

Item	Código SIAD	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total
66	1850113	LEITOR OPTICO PARA CODIGO DE BARRA - TIPO: PORTATIL, CODIGOS DE BARRAS 1D E 2D; FONTE DE LUZ: LED; VELOCIDADE LEITURA: 30 FPS OU SUPERIOR; CONTRASTE DE IMPRESSAO: DIFERENCA REFLETIVA MINIMA 25%; PROFUNDIDADE DE CAMPO: RANGE APROXIMADO 0 A 368 MM (VARIAVEL); LARGURA JANELA LEITURA: CONFORME FABRICANTE; ALIMENTACAO: USB 5V;	UNIDADE	1.153	YHD YHD-1100D+	R$ 170,74	R$140,00	R$ 161.420,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.5. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.8. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.9. FUNDACAO CLOVIS SALGADO

3.2.10. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.11. FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.12. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS

3.2.13. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.14. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.15. FUNDACAO JOAO PINHEIRO

3.2.16. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.18. INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG

3.2.19. INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.20. INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.21. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.2.22. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA

3.2.25. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.26. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

3.2.27. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.28. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.29. SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST

3.2.30. SECRET. DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

3.2.31. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLIC

3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.41. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.42. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus

próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, de 20/08/2025, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção o IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades

que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços,

vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços - (12968839) 77595 SEI 1500.01.0000570.2026-20 / pg. 375

Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RODRIGO VASQUES CRUZ
Representante Legal
AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasques Cruz**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 29/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129688391** e o código CRC **DAAA3F97**.

Referência: Processo nº 1500.01.0209057/2025-22 SEI nº 129688391

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços - Pregão Eletrônico SEI 1500.01.0209057/2025-22 / pg. 376

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.864/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO com sede** Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.330.461/0001-10 neste ato representada pelo SR. **ENIO GONÇALVES VASCONCELOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**, inscrito no CPF/MF nº 506.308.651-91, nomeado pela Portaria nº 601 de 20 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3156 de 20 de junho de 2025, considerando o **JULGAMENTO** da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.864/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando a eventual aquisição de Ferramentas e Acessórios de manutenção de bens, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá- MS.

1.2 As demais especificações do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 31/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição para esta ATA.

2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 115426 Código

DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 53.738.801/0001-15
R GENERAL RONDON, 1478 - CENTRO, CORUMBA - MS,
CEP: 79300-020
Telefone: (67) 3382-2864

		Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	251.010.003	ALICATE FIXADOR PARA INSERÇÃO DE CABEAMENTO / ALICATE DE IMPACTO PUSH DOWN Alicate Fixador para Inserção de Cabeamento / Alicate de impacto punch down; Com ponta para inserir e conectar o fio no seu terminal. Corte automático do excesso. Espátula para encaixar o fio na ranhura destinada. Gancho para retirar os fios dos terminais. Compatível com bloco do tipo M10. Material do corpo do alicate:Plástico e metal. Acabamento:Polido. Tipo do cabo do alicate:Plástico. Capacidade do alicate crimpador:RJ 45/8 pinos e RJ 11/4 pinos. Tipo de compressão:Manual. Tipo de terminal:RJ11 e	UN	45	23,29	1.048,05

Este documento foi elaborado com base nos modelos disponíveis em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

SEI 999000001.003007/2026-15 / pg. 377
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

		RJ45 - Módulo tipo M10. Marca: KOKAY SC-3141				
6	251.010.004	ALICATE ISOLADO BICO MEIA CANA 6" Alicate Isolado Bico Meia Cana 6"; Material: Aço Vanádio. Acabamento: Polido. Empunhadura: PVC. Cabeça e articulação polidas. Isolação elétrica de 1.000 V CA. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10. DIN ISO 5745. Marca: KOKAY SC-609D	UN	31	18,54	574,74
7	251.010.005	ALICATE ISOLADO DE CORTE DIAGONAL 6.1/4" Alicate Isolado de Corte Diagonal 6.1/4" - Material: Aço Vanádio. Acabamento: Niquelado, cromado. Empunhadura: Polímero. Dureza: 63 - 65 HRC. Capacidade máxima de corte de arame com dureza média: 1,6mm. Normas: DIN ISO 5749 / NBR 9699 / NR 10. Marca: KOKAY SC-067D	UN	38	18,76	712,88
26	251.020.004	CAVADEIRA ARTICULADA COM BATENTE Cavadeira articulada com cabos de madeira com acabamento envernizado medindo no mínimo 180 centímetros, com batente metálico que limita o ângulo de fechamento dos cabos, evitando o choque entre as mãos. A cavadeira é temperado em todo o corpo da peça, fabricada em aço carbono. Marca: MAX ARTICULADA	UN	26	70,99	1.845,74
30	251.020.008	CHAVE DE FENDA 3/16"X5" Chave de Fenda 3/16" x 5"; Características: Haste em aço cromo vanádio temperada; Acabamento cromado; Ponta fosfatizada e magnetizada; Cabo injetado (DIN ISO 2380). Marca: THOMPSON 3/16"X5"	UN	75	7,20	540,00
31	251.020.009	CHAVE DE FENDA 3/16"X6" Chave de Fenda 3/16" x 6"; Características: Haste em aço cromo vanádio temperada; Acabamento cromado; Ponta fosfatizada e magnetizada; Cabo injetado (DIN ISO 2380). Marca: THOMPSON 3/16"X6"	UN	58	7,35	426,30
32	251.020.010	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 5" Chave Phillips 1/4" X 5"; Características: Haste em aço cromo vanádio temperada. Acabamento cromado. Ponta fosfatizada e magnetizada. Cabo injetado (DIN ISO 2380). Marca: THOMPSON 1/4" X 5"	UN	46	9,40	432,40
35	251.020.013	CHAVE PHILLIPS 3/16"X 5" Chave Phillips 3/16" X 5"; Características: Haste em aço cromo vanádio temperada; Acabamento cromado; Ponta fosfatizada e magnetizada; Cabo injetado (DIN ISO 2380). Marca: THOMPSON 3/16"X 5"	UN	48	8,35	400,80
52	249.010.001	ESTEIRA PARA MECÂNICO 150KG COM ENCOSTO E RODAS Esteira para Mecânico com Encosto e Rodas; Características: Corpo em estrutura de aço; Acabamento com pintura eletrostática a pó com tratamento antiferrugem; Comprimento: 900 mm; Largura: 560 mm; Altura: 90 mm; Capacidade: 150 kg; 4 rodízios giratórios de 6,35 cm (2,5") de diâmetro, emborrachados e reforçados, espessura de 20 mm; Encosto para cabeça almofadado: 220 mm x 130 mm. Marca: BREMEN 9500	UN	4	235,98	943,92
53	234.038.002	FERRO DE SOLDA 25W Ferro de solda com tubo ventilado; PBT antichama; Dupla isolação; Proteção contra choque; Suporte Incluso; Voltagem: 110V. Ponteira e haste metálica. Marca: INCLUSS 110V	UN	38	28,92	1.098,96
54	275.010.002	FITA PARA ROTULADOR 8METROSX12MM Fita para rotulador na cor branca e escrita na cor preta plástica; Tipo da fita: térmica; Rolo com comprimento: 8 metros e largura: 12mm. Marca: MASTERPRINT M-K231	ROLO	18	16,45	296,10
96	251.030.001	SOPRADOR DE AR COM ASPIRAÇÃO DE PÓ 800W 110V COM SACO COLETOR Soprador de ar com aspiração de pó 800W 110v com saco coletor; Fonte de Energia Cabo. Voltagem 110V. Garantia (meses) 24. Acabamento da ferramenta / Composição da ferramenta Poliamida, metal e elastômero. Acabamento do cabo / Material do cabo Borracha, cobre. Comprimento do cabo MÍNIMO DE 4 METROS. Potência da ferramenta (W) 800. Número de Velocidades 6. Itens que acompanham: 1 Soprador; 1 manual de instruções; 1 bico de borracha; 1 saco coletor de pó. Garantia de 1 ano.	UN	16	379,08	6.065,28

Este documento foi elaborado com base nos modelos disponíveis em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

SEI 999000001.003007/2026-15 / pg. 378
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

Marca: FORTG 110V

Total do Proponente	**14.385,17**

3- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

3.2. Órgãos Participantes:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração
2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
3. Secretária de Governo e Gestão Estratégica de Corumbá
4. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
5. Secretaria Municipal de Educação
6. Agência Municipal de Trânsito e Transporte
7. Agencia Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de corumbá
8. Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
9. Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimonio Histórico
10. Fundação de Esportes de Corumbá – FUNEC

4- REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

SEI 999000001.003007/2026-15 / pg. 379
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos exigidos para adesão.

4.7 Dos limites para as adesões

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço e demais condições de vantajosidade.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 380
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

5.8.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

-Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

-Mantiverem sua proposta original.

5.8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8.3 O registro a que se refere os itens acima descritos tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

-Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

-Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.14 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.15 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 381
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

5.16.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 999000001.003007/2026-15 / pg. 382

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

-De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

-De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 999000001.003007/2026-15 / pg. 383

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a. Por razão de interesse público;
b. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 384
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

c. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10- DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de infração, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Corumbá/MS, 27 de Novembro de 2025.

ENIO GONÇALVES VASCONCELOS
Secretário Executivo de Licitações e Contratações
Portaria nº 601 de 20 de junho de 2025

DC SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA:53738801000115
Assinado de forma digital por DC SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA:53738801000115
Dados: 2025.11.27 08:31:15 -04'00'

DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 53.738.801/0001-15

SEI 999000001.003007/2026-15 / pg. 385
Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025
Processo 244/2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede Av. Princesa Isabel nº 921, na cidade de Porto Alegre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.335.315/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente DR. RÉGIS FERNANDO ANGNES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº PE 25/2025, processo administrativo n.º 244/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme especificado no item 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 25/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor							
Razão Social: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA *CNPJ/MF: 01.590.728/0009-30* *Endereço: R. Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Planeta, Cariacica/ES, CEP 29.156-777* *Contatos:(61) 3327-6565 / governo@microtecnica.com.br / empenho@microtecnica.com.br* *Representante Legal: FRANCIS MICHEL* *Dados Bancários: CEF (104) – AG. 4316 – OP. 003 – CC: 721-1*							
Item	**Especificação**	***CATMAT***	***Marca / Modelo***	**Requisição Mínima por pedido**	**Requisição Máxima por pedido**	**Quantidade Total**	***Valor Unitário***
11	**Webcam Full HD** Nos termos do TR do PE 25/25	480444	Logitech C925e 960001075	01 und	150 und	150 und	R$ 404,48

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. *O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UASG 389465*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
5.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto na lei, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital] OU [aviso de contratação direta], poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SU:91335315000145
Assinado de forma digital por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SU:91335315000145
Dados: 2026.03.02 17:40:21 -03'00'

Representante legal do CREMERS

ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
Assinado de forma digital por ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
Dados: 2026.03.02 11:06:35 -03'00'

Representante legal do FORNECEDOR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90027/2024 (29194343), publicada no DOU n° 192 de 03/10/2024, processo administrativo n.º 08020.001254/2024-02, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de nobreaks 1500 VA, para atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Púbica e demais órgão participantes, especificados no item do Termo de Referência (29192381), anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 18.476.349/0001-60
Endereço: venida Plínio Salgado, 611, Bairro Bom Pastor – Varginha/MG
Telefone: (35) 35 32235461 CNPJ: 18.476.349/0001-60
Telefone: (35) 3223-5461 (35) 988910777
E-mail: licitacao1@xtradedistribuidora.com.br
Representante Legal: ÉLCIO FERREIRA PENTEADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA ÓRGÃO GERENCIADOR +	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

						PARTICIPANTE		
1	Nobreaks 1500 VA	474218	UND	397	8.929	9326	R$ 679,00	R$ 6.332.354,00
TOTAL								R$ 6.332.354,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O quantitativo mínimo por pedido/requisição de cada órgão contratante é de 10% do seu respectivo quantitativo total do item.

2.4. É facultado a empresa aceitar quantitativo mínimo por pedido/requisição menor que o estabelecido na tabela acima.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - MJSP

UASG 200331 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA LOCAL: BRASÍLIA/DF				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA ÓRGÃO GERENCIADOR
1	Nobreaks 1500 VA	UND	39	397

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UF	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
AC	Polícia Militar do Acre	462843	Almoxarifado da Polícia Militar do Acre, situado à Via Chico Mendes, s/nº - Bairro: Areial, em Rio Branco/AC, Anexo ao estádio Arena Acriana, (antiga Arena da Floresta), CEP 69.906-119.	Unid.	600	
AL	Polícia Militar de Alagoas	926233	Quartel Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL - (QCG Distrito Industrial) 5ª Seção do EMG, situado no Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, S/N- Quadra 08 - Tabuleiro do Martins, Maceió/AL - Telefone: (82) 98833-8940. pm6emg@gmail.com	Unid.	12	
AM	Secretaria de Estado Segurança Pública	927025	Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 – Manaus/AM.TELEFONE (92) 3652-2000/2023/2020/2016/2004, planejamento@ssp.am.gov.br.	Unid.	80	
			Almoxarifado do Corpo de			

Ata de Registro de Preços 1 (30241767775958) SEI 0810024.000007/2024-03 / pg. 2

AM	Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	462430	Bombeiros Militar do Amazonas, localizado à Avenida Codajás, 1565, Bairro Petrópolis, Cidade: Manaus – Amazonas. CEP: 69063-390.	Unid.	30
AM	Polícia Militar do Amazonas	458494	Av. Codajás, 69 - Petrópolis, Manaus - AM, 69063-380, Diretoria de Apoio Logístico da PMAM	Unid.	1105
AP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública	926969	Avenida Coriolano Jucá, Nº 500 - Bairro: Central. CEP: 68.900-101 – Macapa	Unid.	397
CE	Fundo de Securança Pública e Defesa Social	927094	Fortaleza/CE	Unid.	50
CE	Corpo de Bombeiros Militar do Ceará	453129	Rua Chico Lemos, 946. Cidade dos Funcionários, Cep 60.822-785. Fortaleza-CE	Unid.	32
ES	Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/ES	925722	Secretaria Estadual de Segurança Pública, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 – Bento Ferreira – Vitória / ES – CEP: 29050- 625. Telefone: (27) 3636-154	Unid.	114
MA	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão	450955	Serviço de Material da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Avenida dos Franceses s/nº - Vila Palmeira. Cep: 65.036-283 – São Luís/MA. Telefone Cel BM Jader: (98) 98159-3278 / (98) 3214-3790. E mail: asplansspma@gmail.com	Unid.	500
MG	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	927115	Instituto de Criminalística de Minas Gerais - ICMG, Av Augusto de Lima, 1833, Barro Preto, BH/MG, CEP 30.190-009 e no Instituto Médico Legal Dr. André Roquette - IMLAR, Rua Nícias Continentino, 1291, Nova Gameleira, BH/MG - CEP 30510-160.	Unid.	376
MS	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	452105	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS. Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350 TELEFONE: (67) 3318-6846.	Unid.	1500
MT	Secretaria de Estado de Segurança	927553	Coordenadoria de Logística e Patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, endereço: Alameda Júlio Muller, nº 1.450, Bairro	Unid.	59

	Pública		Júlio Muller, nº 1.450, Bairro Alameda, Várzea Grande/MT, CEP 78115-200.			
PA	Bombeiros Militar do Pará	925853	Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, situado na Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans – Belém-PA. CEP: 66.615-055. Horario: 9:00h às 17:00h. TELEFONE: (91) 99113-1975	Unid.	200	
PA	Polícia Civil do Estado do Pará	925621	Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística (DIME/PCPA) localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bloco A, Nazaré, Belém/PA (Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará.	Unid.	500	8.929
PE	Polícia Militar de Pernambuco	928441	Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM/INT) – R. Dois Irmãos, 1060 - Apipucos, Recife - PE, 52171-010.	Unid.	240	
PE	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	927086	Quartel do Comando Geral - Avenida João de Barros, 399 - Soledade, Recife-PE. CEP: 50.050-180.	Unid.	80	
RJ	Secretaria de Estado de Policia Militar	927570	Rua Carmo Neto, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20211-160 onde fica situado a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC.	Unid.	460	
RJ	Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro	930104	Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ , CEP 20941-160 (CSM – Almoxarifado Geral do CBMERJ)	Unid.	122	
RJ	Secretaria de Estado de Polícia Civil	927499	SEMAT- Av. Dom Hélder Câmara 2.066, Bloco 7, Benfica, Rio de Janeiro	Unid.	447	
RN	Policia Militar do Estado do Rio Grande do Norte	927056	Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Avenida Rodrigues Alves, s/nº - Tirol, Natal - RN, 59.020-200	Unid.	50	
RN	Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN - ITEP/RN	925544	Natal/RN na Av. Duque de Caxias, 97 , Bairro: Ribeira / ou Rua dos Campos, s/n, Felipe Camarão (endereço da nova sede do Órgão) a depender do período de compra	Unid.	1	
RN	Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte	925541	Quartel do Comando Geral do CBMRN, localizado na Avenida Prudente de Morais 2410, – Natal/RN, CEP 59022-545. (84) 98138-1646, e-mail:	Unid.	10	

Ata de Registro de Preços 1.08/2024 (30241776775958) SEI 0810.000250/2024-02 / pg. 2026-15 / pg. 394

	Norte		gabcbmrn@gmail.com		
RO	Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNESP	928093	Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Liberdade, Porto Velho - RO, Galpão do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - NPA/SESDEC. Os objetos deverão ser entregues no horário das 07:30h às 13:30h	Unid.	1179
RR	Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	462492	Coordenadoria Geral de Gestão e Logística do Estado – CGGLE, situada na Rua Miguel Lupi Martins, nº. 214 – São Pedro, nesta cidade de Boa Vista- RR, no horário das 07:30h às 13:30h, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados.	Unid.	250
RR	Polícia Civil do Estado de Roraima	927020	Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual – CGGLE/SEGAD. Endereço: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista – RR. Horário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs.	Unid.	50
RS	Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul	926857	CMTec, rua Cel. Aparício Borges. 2199 - Glória, Porto Alegre/RS	Unid.	10
SC	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	927139	Rua Almirante Lamego, 381 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-600. Responsável pela IRP: Major BM André Corrêa Araujo; contato: 48 99927-4467; e-mail: logisticach@cbm.sc.gov.br.	Unid.	20
SE	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe	927379	Centro de Suprimento de Material e Patrimônio, localizado na Travessa Adauto Botelho S/Nº, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.	Unid.	50
TO	Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins	925957	Almoxarifado, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 12, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-172, Palmas - TO, telefone (63) 3218-6810	Unid.	350
BA	Polícia Federal	200346	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA - Av. Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, CEP : 40460-001, Salvador- BA. Telefone para contato: 71 - 3254 4450	Unid.	55

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da

Ata de Registro de Preços 1.08/2024 (3077595) SEI 0810.000250/2024-15 / pg. 7

Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 1.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2. 3.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido

Ata de Registro de Preços 1 (3024137677595) SEI 08038.000250/2024-02 / pg. 7 2026-15

do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos

Ata de Registro de Preços 1 (0024157677) SEI 0824.000241.2024-15 / pg. 2

valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a

entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi devidamente lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CAMILA PINTARELLI
Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

ÉLCIO FERREIRA PENTEADO
GP Trade Company Eletonicos Importação e Exportação LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Élcio Ferreira Penteado**, **Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 09:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI**, **Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 07/01/2025, às 16:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **30241767** e o código CRC **277C2C41**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.001254/2024-02 SEI nº 30241767

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA **GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO LTDA**.

PROCESSO Nº 08020.001254/2024-02

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005- 60, neste ato representada pela Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, com competência subdelegada no art. 1º, XI da Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023 (23606992), publicada na edição do Diário Oficial da União, Edição nº 22, de 31 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 108/2024 (30241767), publicada no PNCP resultado homologado, processo administrativo n.º **08020.001254/2024-02**, em observância a Lei nº 14.133, de 2021 RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. A prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 108/2024 (30241767), por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia **11/01/2026 a 10/01/2027**, com lastro no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto nº 11.462, de 2023;

1.1.2. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. Segue a tabela atualizada com os valores unitários reajustados pelo **IPCA de 2,961130% (34180015), considerando o período do orçamento estimado de 08/2024 a 07/2025 (28200723),** para aplicação no novo ciclo de vigência da ARP nº 108/2024 (11/01/2026 a 10/01/2027):

Empresa: GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 18.476.349/0001-60
Endereço: Avenida Plínio Salgado, 611, Bairro Bom Pastor – Varginha/MG
Telefone: (35) 3223-5461 (35) 98891-0777
E-mail: licitacao1@xtradedistribuidora.com.br
Representante Legal: ÉLCIO FERREIRA PENTEADO

SEM REAJUSTE					COM REAJUSTE	
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**REAJUSTE DE:**	**NOVO VALOR UNITÁRIO (R$)**
1	Nobreaks 1500 VA	474218	Unid.	R$ 679,00	2,961130%	**R$ 699,11**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações que vierem a ser realizadas com base nesta Ata prorrogada correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, conforme suas respectivas disponibilidades e **empenhos individualizados**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

4. **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração providenciará a publicação deste Termo Aditivo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de eficácia e publicidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

CAMILA PINTARELLI
Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública

ÉLCIO FERREIRA PENTEADO
GP Trade Company Eletrônicos Importação E Exportação Ltda

Testemunhas:

ELAINE CRISTINA TOURINHO PAZ
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos - Substituta

WINSTON JHIOLL MELVILLE MAGALHÃES
Integrante Técnico - CPLCGA/CGLIC

Documento assinado eletronicamente por **WINSTON JHIOLL MELVILLE MAGALHÃES**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/01/2026, às 17:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Élcio Ferreira Penteado**, **Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 09:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Tourinho Paz**, **Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos - Substituto(a)**, em 07/01/2026, às 14:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Kühl Pintarelli**, **Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 07/01/2026, às 16:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **34161610** e o código CRC **4E9B5FA9**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.001254/2024-02 SEI nº 34161610

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025 - III

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **292/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas noEdital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

Beneficiário dos Lote 4: PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA JORGE MANSOS DO NASCIMENTO TEIXEIRA, 559, LOJA 1, SAO PEDRO, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, CEP: 83.005-500

CNPJ/MF: 28.482.916/0001-44

Representante Legal: EDUARDO RAMOS SILVEIRA

CPF/MF: ***.714.669-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de Estabilizadores e Nobreaks, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Unidade de Aquisição	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

4	001913700	NOBREAK - POTENCIA SAIDA: 1,5 KVA (1500VA); FATOR POTÊNCIA: MÍNIMO DE 0,5; TENSAO ENTRADA: 115/220; FREQUENCIA: 50/60 HZ; TENSAO SAIDA: 115V OU BIVOLT 115/220V; AUTONOMIA MÍNIMA: 15 MINUTOS COM 50% DE CARGA; BANCO DE BATERIA INTERNO COM POSIBILIDADE DE EXPANSÃO EXTERTA; TOMADAS/BORNES: MÍNIMO DE 4 TOMADAS;	Unidade	CR ENERGIA Nobreak Modelo KSB 1500BS	970	R$ 529,00	R$ 529,00	R$ 513.130,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.3. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.5. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.6. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.7. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP

3.2.8. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.9. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.10. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.11. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

3.2.12. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

3.2.13. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.14. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.15. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.22. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (UM) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao

inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal

ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim

como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EDUARDO RAMOS SILVEIRA
Representante Legal
PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ramos Silveira**, **Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 14/04/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111169797** e o código CRC **138FE430**.

Relatório gerado na data 14/04/2025 19:15:33 (horário de Brasília - UTC-3) pg. 15 / pg. 410

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: (65) 3313-7259 - E-mail: gprp.proadi@ufmt.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2026

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UASG 154045
PE SRP Nº.90051/2025

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da Coordenação de Gestão de Contratações, sediada na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.004.540/0001-00, neste ato representada pelo Senhora **MARILDA ALVES DA SILVA SANTOS** , Pró-reitora de Administração, nomeada pela Portaria nº 646 de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, nº 202, Seção 2, página 31, de 17 de outubro de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1443253, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial da União, nº 14, Seção 3, página 66, de 21 de janeiro de 2026, processo administrativo n.º 23108.050173/2025-32, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Fonte de Alimentação Ininterrupta (Uninterruptible Power Supply – UPS) de 5 kVA, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 90051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ/MF Nº 32.986.160/0001-48

Endereço: Av. Rosseti, n° 325, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul – RS

Telefone: (54) 3027-1713

E-mail: comercial@vizzen.com.br

Representante legal da empresa: Laura Carolina Pezzin

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade

Relatório Consolidado de Atas de Registro de Preço 14/2026 (0677958) SEI 23108.050173/2025-32 / pg. 16-15 / pg. 411

1	Fornecimento de Fonte de Alimentação Ininterrupta (Uninterruptible Power Supply – UPS) tipo nobreak compatível com montagem em rack padrão 19″ (dezenove polegadas), com potência nominal mínima de 5 kVA / 5 kW online de dupla conversão, com autonomia mínima de 20 (vinte) minutos para carga leve / moderada (1500w), utilizando baterias internas com tensão nominal de 192v e capacidade de 7ah, com tomadas no padrão NBR 14136 (6 tomadas 10A e 20A) com placa de gerenciamento SNMP instalada; e demais configurações conforme edital PE 90051/25. Modelo: VSI 5000 RACK.	VLP	UND	5	R$ 14.990,00	R$ 74.950,00	24 meses
Valor total						**R$ 74.950,00**	

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Relatório Consultado em 14/03/2026 às 16:32 (hora Brasília) SEI 23108.095001/2026-15 / pg. 412

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar
1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado
o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos o item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com

a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõe o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se
superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº
11.462, de 2023

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de

2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. o órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte e itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, **vai assinada digitalmente, PREFERENCIALMENTE,** pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cuiabá/MT.

CONTRATANTE
Marilda Alves da Silva Santos
Pró-Reitora de Administração

CONTRATADA
Laura Carolina Pezzin
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Laura Carolina Pezzin**, **Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **HELAINE BUCAIR COUTO**, **Pró-Reitor(a) de Administração em Exercício - PROAD / UFMT**, em 30/01/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8836572** e o código CRC **8F8C8313**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP - Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preço

v1.2025.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025 - V

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº **292/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas noEdital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência nº 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

Beneficiário dos Lote 6: VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 923, SANTA CATARINA, CAXIAS DO SUL, RS, CEP: 95.032-430

CNPJ/MF: 12.215.178/0001-39

Representante Legal: VANDRO LUIZ PEZZIN

CPF/MF: ***.571.510-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual compra de Estabilizadores e Nobreaks, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Unidade de Aquisição	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor Total

Relatório Consolidado - Ata de Registro de Preços v (11116997) SEI 1500.01.0097700.2024-07/pg. 15 / pg. 419

6	001913816	NOBREAK - POTÊNCIA SAIDA: 5KVA (5000VA); FATOR POTENCIA: MÍNIMO DE 0,8; TENSAO ENTRADA: BIVOLT 115/220V OU MONOVOLT 220V; FREQUENCIA: 60 HZ; TENSAO SAIDA: MONOVOLT 115V OU BIVOLT 115/220V; AUTONOMIA MÍNIMA: 15 MINUTOS COM 50% DE CARGA; TOMADAS/BORNES: MÍNIMO DE 6 TOMADAS;	Unidade	VLP/ VNS 5000	229	R$ 5.440,00	R$ 5.440,00	R$ 1.245.760,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.3. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

3.2.5. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS

3.2.6. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.7. FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP

3.2.8. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF

3.2.9. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.10. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.11. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

3.2.12. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

3.2.13. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.14. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3.2.15. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.2.16. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.17. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

3.2.18. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.19. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.20. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

3.2.21. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.22. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (UM) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo

superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o

fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa

a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

VANDRO LUIZ PEZZIN
Representante Legal
VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Vandro Luiz Pezzin**, **Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt**, **Superintendente**, em 14/04/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111169928** e o código CRC **C5E69B91**.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços v (111169928) SEI 1500.01.0370140/2024-70 / pg. 424

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DIVCT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2025/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229 - Olaria, no município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas/Secretário(a)-geral de Administração, o Sr. **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n. 6/2025/TCE-RO, processo administrativo n. 004406/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual n. 28.874/2024, na Resolução n. 403/2023/TCE-RO, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição de Monitores entre 23,8' e 25' polegadas com garantia convencional de 1 (um) ano, conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Monitor de 23,8”, com garantia de 12 MESES ON- SITE, conforme descrição em anexo.	UNIDADE	750	R$ 623,00	R$ 467.250,00
Total					R$ 467.250,00

Valor Global da Proposta: R$ 467.250,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

3. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO.

Razão Social:	DATEN TECNOLOGIA LTDA		
CPF/CNPJ:	04.602.789/0001-01	**Telefone/Fax:**	(71)3616-5500
Endereço:	Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, bairro Iguape - Sentido Uruçuca	**Cidade/UF:**	ILHÉUS
Complemento:	KM 3,5	**CEP:**	45.658-335
E-mail:	governo@daten.com.br / licitacao@daten.com.br / comercial@daten.com.br.		
Representante legal:	José Pacheco de Oliveira Júnior		

4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, após autorização expressa da Secretaria de Licitações e Contratos - SELIC, devendo, ainda, observar o rito do Art. 86, parágrafo segundo e seguintes da lei 14.133/2021.

5.2. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes nos termos do art. 86, §4º da Lei 14.133/2021.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as hipóteses previstas nos §§ 5º a 8º do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação original, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

6.7.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.7.3. Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, serão convocados os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8.1. Caso seja comprovada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.9.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

6.11. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas em regulamento próprio deste órgão, bem como no edital.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 10º, § 8º da

Resolução nº 403/2023/TCE-RO.

9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A contratada deverá disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.

10. **DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário Geral de Administração

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Representante da Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

OFÍCIO N°

Local, data.

Ao(à) Senhor(a)

XXXXXXXXXXX

Secretário(a) Executivo(a) de Licitações e Contratos - SELIC - TCE/RO

Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria. Porto Velho/RO – CEP: 76.801-327

Assunto: Solicita adesão à Ata de Registro de Preços n° ... /.....

Senhor(a) Secretário(a),

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para utilizarmos a Ata Registro de Preços n°... , originária do processo nº..... referente aos itens abaixo, respeitando as quantidades máximas ditadas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico n° ..... e seus anexos:

Nº do item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade

A adesão à presente ata de registro de preços se justifica em razão (....) XXXXXXXXXXX.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito e m tela, que nos encaminhe ofício de autorização desse TCE/RO, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preço vencedora e outros documentos pertinentes, a fim de instruir os autos.

Em tempo, declaro que este órgão aderente realizou estudo que demonstra ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para Administração Pública Estadual da utilização da ARP, o qual encaminho em anexo.

Informamos que o responsável por parte deste órgão será (inserir nome, telefone e *email*).

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

_____

autoridade competente

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, **Secretário-Geral de Administração**, em 26/12/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

Documento assinado eletronicamente por **José Pacheco de Oliveira Junior**, **Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0989093** e o código CRC **E669B495**.

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2025

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.303.248/0001-97, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, n° 20, Centro de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº ° 989.633.176-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Rocas Produtos de Informática e Serviços , com sede na Quadra QNF 19, nº 101 -Bairro Taguatinga Norte (Taguatinga) na cidade de Brasília , CEP 72125690 - DF , inscrita no CNPJ/MF N. 34 705 423/0001-29, neste ato representada pelo senhor Roberto Teixeira de Matos Júnior , portador do CPF N. 00201542161 , E-MAIL INSTITUCIONAL: rocas.infor@gmail.com , doravante denominada **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2025**, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 72/2025** homologado em 28 de agosto de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**, seus anexos, a proposta da DENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada em 15 de agosto de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **''REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E SCANNER, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO'',** conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025**.

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Dados: 2025.08.29 11:32:34 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 431

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 3

Lote 3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESKTOP TIPO A - (Apresentar Catálogo)	15,00 Unidade	R$ 6.400,00	R$ 96.000,00
Marca: Dell	**Fabricante:** Dell	**Modelo:** Pro Micro DTDPM01 + P2425H	
Total Lote 3	x1		R$ 96.000,00

Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESKTOP TIPO B - (Apresentar Catálogo)	15,00 Unidade	R$ 7.300,00	R$ 109.500,00
Marca: Dell	**Fabricante:** Dell	**Modelo:** Pro Micro DTDPM02 + P2425H	
Total Lote 4	x1		R$ 109.500,00

Lote 7

Lote 7

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SCANNER DE MESA PROFISSIONALDESCRIÇÃO DO PRODUTO: SCANNER DE MESA PROFISSIONAL, DE ALTA QUALIDADE E DESEMPENHO, DESTINADO À DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM AMBIENTES CORPORATIVOS, ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS. EQUIPAMENTO ROBUSTO E PRECISO, IDEAL PARA CAPTURAR IMAGENS E DOCUMENTOS COM FIDELIDADE, EM CORES OU PRETO E BRANCO, PERMITINDO ARMAZENAMENTO DIGITAL, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.	4,00 Unidade	R$ 3.900,00	R$ 15.600,00

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Dados: 2025.08.29 11:32:43 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 432

Marca: Brother	**Fabricante:** Brother	**Modelo:** ADS-4700w	
Total Lote 7		x1	R$ 15.600,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- A empresa a ser contratada deverá fornecer o produto no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contadas do recebimento de cada pedido, declara ainda que os produtos sejam entregues no endereço determinado pela secretaria solicitante, que obrigatoriamente será emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital, conforme necessidade da prefeitura, independentemente do valor da compra.

5.2- A entrega do produto ocorrerá no endereço informado na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor Requisitante.

5.3 - O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5- O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Dados: 2025.08.29 11:32:53 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 433

de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização da entrega do produto somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixar de entregar o produto dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3- Efetuar a entrega do produto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Responsável do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

7.3.1- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4- Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Dados: 2025.08.29 11:33:02 -03'00'

praticidade.

7.5- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Dados: 2025.08.29 11:33:11 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 435

14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

8.4- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por intermédio de um funcionário que será designado através da Secretaria Requisitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Dados: 2025.08.29 11:33:19 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 436

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Dados: 2025.08.29 11:33:28 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 437

10.3 - O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atenda à cláusula infringida.

c) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** retarde indevidamente a entrega ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

d) Débito da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para com o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento *"pro rata tempore"*, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

11.1- O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

12.1- O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

12.2- Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Dados: 2025.08.29 11:33:36 -03'00'

empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, **intermediário ou de substituição/reposição.**

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129 Dados: 2025.08.29 11:33:45 -03'00'

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 439

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 068/2023 c/c Decreto Municipal n° 074/2023, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ferros/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129

Assinado de forma digital por ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA:34705423000129
Dados: 2025.08.29 11:34:02 -03'00'

Rocas Produtos de Informática e Serviços

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 440

FORNECEDOR

Roberto Teixeira de Matos Júnior

REPRESENTANTE LEGAL

De acordo:

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 441

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº.90063/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 691/SEMED/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 90063/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da DGSRP

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6FB142B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 687/SEMED/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 687/SEMED/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90070/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Monitores e Scannerpara atender asSecretariasMunicipaispertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses

TABELA I

1. LICITANTE: R2GROUP DISTRIBUICAOE COMERCIO LTDA.
CNPJ: 34.140.249/0001-14
TEL/FAX: (11) 4858-2607 WHATSAPP: (11) 9 9892-8215
E-MAIL: GOVERNO@R2BRASIL.GROUP
ENDEREÇO:RUA FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, 456 - QUADRAXA COMPLEMENTO A LOTE 374 - GALPÃO 03 - BOX 11 - SERRA - ES - CEP: 29.164-153.
NOME DO REPRESENTANTE: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.520.678-xx RG SOB O Nº. 28.574.746-SSP-SP
DETENTORA DO ITEM (S): 1 E 2.

2. LICITANTE: CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.
CNPJ: 25.406.063/0001-73
TEL/FAX: (11) 3836-0214
E-MAIL: LICITACAO@CREATECH.COM.BR
ENDEREÇO:: RUA DOMINGOS RODRIGUES, 341 CJ. 65 LAPA CEP: 05075-000 SÃO PAULO SP.
NOME DO REPRESENTANTE: CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.531.838-xx. RG SOB O Nº.xx.644.773xx SSP/SP.
DETENTORA DO ITEM (S): 3 E 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	MONITOR DE COMPUTADOR LED 23 A 26 POL Monitor de Computador LED 23 A 26 POL	UND	139	3GREEN 77132	R$ 530,00	R2GROUP DISTRIBUICAOE COMERCIO LTDA.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 442

	Tamanho Tela: 23 A 26 POL; Tipo De Tela: Led (LCD iluminada por LEDs); Formato Tela: Widescreen; Qualidade De Imagem: Full Hd; Interatividade Da Tela: Sem Interatividade; Ajuste: Com Inclinação Do Display; Alimentação: Bivolt; Garantia On Site: 12 MESES; Caracteristicas adicionais: Brilho mínimo de 250 cd/m2; Capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores; Compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 Full HD, taxa de atualização de @60Hz; Pixel pitch máximo de H: 0,28 mm; contraste estático de 1000:1; Ângulo mínimo de visão de 178° horizontal/178° vertical; Tempo de resposta máximo de 8ms (oito milissegundos); Consumo ligado: Menor que 55W; Consumo hibernando: Menor que 1W; Conectores de entrada: Possuir Conectores de entrada com 1 (uma) interfaces Display Port; 1 (uma) VGA D-Sub, 1 (uma) HDMI; O equipamento deverá permitir as seguintes regulagens: de inclinação, de altura; e de rotação da tela (90°). Tratamento antirreflexivo; A fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada; Para cada monitor deverá ser fornecido: Um cabo de vídeo com conectores DP ou HDMI e um cabo de vídeo VGA em ambas as extremidades e cabo de força; Drivers para o sistema operacional Windows 10 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o Sistema Operacional não realize a instalação de drivers próprios); e O monitor deverá possuir certificação EPEAT Gold emitida no Brasil ou nos EUA. Modelo de referência: Monitor AOC FULL HD 24P1U					CNPJ: 34.140.249/0001-14
2	MONITOR DE COMPUTADOR LED 23 A 26 POL Monitor de Computador LED 23 A 26 POL Tamanho Tela: 23 A 26 POL; Tipo De Tela: Led (LCD iluminada por LEDs); Formato Tela: Widescreen; Qualidade De Imagem: Full Hd; Interatividade Da Tela: Sem Interatividade; Ajuste: Com Inclinação Do Display; Alimentação: Bivolt; Garantia On Site: 12 MESES; Caracteristicas adicionais: Brilho mínimo de 250 cd/m2; Capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores; Compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 Full HD, taxa de atualização de @60Hz; Pixel pitch máximo de H: 0,28 mm; contraste estático de 1000:1; Ângulo mínimo de visão de 178° horizontal/178° vertical; Tempo de resposta máximo de 8ms (oito milissegundos); Consumo ligado: Menor que 55W; Consumo hibernando: Menor que 1W; Conectores de entrada: Possuir Conectores de entrada com 1 (uma) interfaces Display Port; 1 (uma) VGA D-Sub, 1 (uma) HDMI; O equipamento deverá permitir as seguintes regulagens: de inclinação, de altura; e de rotação da tela (90°). Tratamento antirreflexivo; A fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada; Para cada monitor deverá ser fornecido: Um cabo de vídeo com conectores DP ou HDMI e um cabo de vídeo VGA em ambas as extremidades e cabo de força; Drivers para o sistema operacional Windows 10 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o Sistema Operacional não realize a instalação de drivers próprios); e O monitor deverá possuir certificação EPEAT Gold emitida no Brasil ou nos EUA. Modelo de referência: Monitor AOC FULL HD 24P1U	UND	46	3GREEN 77132	R$ 530,00	R2GROUP DISTRIBUICAOE COMERCIO LTDA. CNPJ: 34.140.249/0001-14
3	SCANNER DE REDE Tipo: Mesa; Cromatismo: Policromático, com no mínimo modos tons de cinza 16-bit input 8-bit output; modo colorido 48-bit input 24-bit output; Resolução Mínima: 600 DPI Tensão Alimentação: 110/220 V, suportar modo de alimentação ADF; Velocidade Digitalização: Ciclo diário recomendado de até 8000 páginas; compatibilidade com Windows 7, 8, 10 versão 64bits; velocidade de digitalização: Velocidade (PB @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (PB @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Tipo Digitalização: copia frente e verso duplex Interface: Paralela E Usb, possuir conexões RJ-45, Ethernet 10/100/1000 Mb, Wi-Fi, interface USB 2.0 compatível com USB 3.0 Caracteristicas adicionais: possuir display e mecanismos para seleção e edição de perfil de escaneamento e software para gerenciamento; formatos de arquivos BMP, PNG, GIF, JPEG, Single-Page PDF, Multi-Page PDF, Multi-TIFF, TIFF, RTF, TXT, OCR, XPS, DOC, XLS, PPT, DOCS, XLSX, PPTX, HTML; sensor ultrassônico; memória RAM de 512MB; devem ser inclusos softwares para gerenciamento do scanner e tratamento dos documentos escaneados. Modelo de referência: Avision AD340GWN	UND	26	AVISION AD340GWN	R$ 2.380,00	CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. CNPJ: 25.406.063/0001-73
4	SCANNER DE REDE Tipo: Mesa; Cromatismo: Policromático, com no mínimo modos tons de cinza 16-bit input 8-bit output; modo colorido 48-bit input 24-bit output; Resolução Mínima: 600 DPI Tensão Alimentação: 110/220 V, suportar modo de alimentação ADF; Velocidade Digitalização: Ciclo diário recomendado de até 8000 páginas; compatibilidade com Windows 7, 8, 10 versão 64bits; velocidade de digitalização: Velocidade (PB @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (PB @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 200dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Velocidade (Colorido @ 300dpi, A4 de simples 40 ppm, duplex 80 ipm; Tipo Digitalização: copia frente e verso duplex Interface: Paralela E Usb, possuir conexões RJ-45, Ethernet 10/100/1000 Mb, Wi-Fi, interface USB 2.0 compatível com USB 3.0 Caracteristicas adicionais: possuir display e mecanismos para seleção e edição de perfil de escaneamento e software para gerenciamento; formatos de arquivos BMP, PNG, GIF, JPEG, Single-Page PDF, Multi-Page PDF, Multi-TIFF, TIFF, RTF, TXT, OCR, XPS, DOC, XLS, PPT, DOCS, XLSX, PPTX,	UND	8	AVISION AD340GWN	R$ 2.380,00	CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. CNPJ: 25.406.063/0001-73

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 443

	HTML; sensor ultrassônico; memória RAM de 512MB; devem ser inclusos softwares para gerenciamento do scanner e tratamento dos documentos escaneados. Modelo de referência: Avision AD340GWN					

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1.O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4.São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unid. de Med.	Quantidade
1	SEMGOV , SEMED, SEMFAZ, SEMUST, PGM, IPEMA, SML, SEMTEC, SEMPOG, AMR ,SEMOSP ,SEMDES, SEMA	UND	4 ,25 ,15, 8 , 10, 4 ,10, 4, 50, 6 ,12 32 ,5
2	SEMGOV ,SEMSAU, SEMED, SEMFAZ, SEMUST, FIA, PGM, IPEMA, SML, SEMTEC, SEMPOG, AMR ,SEMOSP ,SEMDES, SEMA	UND	4, 1, 8 , 1 , 2 , 6, 1 10, 1

*** Em itens onde houver reserva de cota observar a distribuição do Termo de referência**

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anteriornão poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) mesescontados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c)O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I -for liberado;

II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV -sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V -não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I -pelo decurso do prazo de vigência;

II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 444

III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV -seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V -seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 445

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a)der causa à inexecução parcial do contrato;
b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano àAdministração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;
f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h)praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, daLei nº 14.133, de 2021);
II- Multa:
1.moratória de0,5% (meiopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de30(trinta) dias;
2.moratória de0,5% (meiopor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valortotal do contrato, até o máximo de15%(quinzepor cento), pela inobservância doprazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover aextinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suascláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no casode inexecução total do objeto.
III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazode 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dopagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perdadesse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobradajudicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30(trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos doart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas naLei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 446

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
10.2.1O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
10.2.3A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato
11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
11.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
11.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 90070/SML/2025a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.687/SEMED/2025.
13.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 90070/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da DGSRP

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:102AC7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 14

Relatório Consolidado - Atas Registro de Preços e Contratos (0775958) SEI 9990000001.003007/2026-15 / pg. 447

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na R. Dep. Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, na cidade de João Pessoa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319.0001/80, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Sra. Maria Madalena Abrantes Silva, nomeada pela Ato Governamental nº 0869, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 05 de fevereiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 094.800-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22/08/2025, processo administrativo n.º DPE-PRC-2025/00129, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 19/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto formação de registro de preços de aquisição de material de informática para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificado no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	**CNPJ:** 65.149.197/0002-51
Endereço: Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A **CEP:** 29.164-140	**Bairro**: JARDIM LIMOEIRO **Cidade**: SERRA-ES
Email: leandro@repremig.com.br; leonardo@repremig.com.br **Telefone:** (31)3047-4990	
REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Figueiredo de Castro	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
04	Scanner: ADF (Automatic Document Feeder) / Manual Feed, Duplex , Velocidade de Digitalização*1(A4 retrato) Modo Auto (Padrão)*2 Simplex / Duplex: 40 ppm, Modo Normal Simplex / Duplex: 40 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 150 dpi, onocromático: 300 dpi),Modo Bom Simplex / Duplex: 40 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 200 dpi, Monocromático:	EPSON/DS-790WN	UND	130	R$ 2.849,00	R$ 370.370,00

	400 dpi), Modo Ótimo Simplex / Duplex: 40 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 300 dpi, Monocromático: 600 dpi), Modo Excelente*3 Simplex / Duplex: 10 ppm (Colorido / Escala de Cinza: 600 dpi, Monocromático: 1.200 dpi), Modo de cor da digitalização Colorido, Escala de Cinza, Monocromático, Automático (detecção de cores / escala de cinza / monocromático*3) Tipo de Sensor de Imagem CIS x 2 (Frente x 1, Verso x 1), Fonte de Luz RGB LED (vermelho/verde/azul), Resolução Óptica 600 dpi, Tamanho do Documento Digitalização Normal *4 Mínimo: 50.8 x 50.8 mm (2 x 2 pol.), Máximo: 216 x 360 mm (8.5 x 14.17 pol.), Digitalização Manual *5 A3, B4, 279 x 432 mm (11 x 17 pol.), Digitalização de doc longo *6 3,000 mm (863 mm em 32-bit), Dispositivos inteligentes: 863 mm (Duplex), 1.726 mm (Simplex), Gramatura do papel (Espessura) 40 a 209 g/m2 (11 a 56 lb), Tamanho A8 ou menor: 128 a 209 g/m2 (34 a 56 lb), Cartões: 0.76 mm ou menos (Conformidade com o ISO7810 tipo ID-1) (Inclui cartões em relevo na orientação paisagem), Capacidade do alimentador *7 50 folhas (A4, 80 g/m2 ou 20 lb), Detecção de alimentação múltipla Detecção de sobreposição (sensor ultrassônico) e de comprimento, Interface USB USB3.2 Gen1x1 / USB2.0 / USB1.1 (Tipo de Conector: Type-B)*8, Wi-Fi IEEE802.11 b/g/n, Frequencia de banda: 2.4 GHz, Interface Wi-Fi Modo de Conexão Modo Conexão Ponto de Acesso (Modo Infraestrutura) *9, Modo Conexão Direta (Modo Ad-hoc), Segurança WEP (64bit / 128bit), WPA (TKIP / AES), WPA2 (AES),					

	WPA-PSK (TLIP / AES), WPA2-PSK (AES), Fácil Instalação WPS2.0, LCD Tela touch TFT de 4,3 pol colorida, Requisitos de Enegia AC 100 a 240 V, 50/60 Hz, Consumo de Energia Em Operação 17 W or less, Modo de Espera Conectado via USB: 1.5 W ou menos, Conectado via Wi-Fi: 1.6 W ou menos, Ambiente de Operação Temperatura 5 a 35 °C (41 a 95 °F), Unidade Relativa 20 a 80% (sem condensação), Conformidade Ambiental ENERGY STAR®, RoHS, Dimensões (L x P x A)*10 292 x 161 x 152 mm (11.5 x 6.3 x 6.0 pol.), Peso 3.4 kg (7.5 lb), Driver driver específico, Itens incluídos Precauções de segurança, Cabo AC, Adaptador AC, Cabo USB, Guia de Recibos.Os "partnumbers/descrição de garantias adicionais que serão prestados pelo fabricante devem constar na proposta.					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por MARIA MADALENA ABRANTES SILVA:18593160425
Dados: 2025.09.09 12:06:31 -03'00'

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Dados: 2025.09.05 11:01:26 -03'00'

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51



Novo | +500 vendidos

Alicate De Corte Corte Rente Eletronica Facil Ef-170 132mm - Preto

4.7 ★★★★½ (19)

~~R$ 49,99~~

R$ 47,40 5% OFF

Ver os meios de pagamento

Cor: **Preto e amarelo**

O que você precisa saber sobre este produto

- Comprimento: 13.2 cm.
- Fabricado em aço carbono.
- Mandíbula de 1.3cm de largura por 1.8cm de comprimento.
- Com punho de TPE.

Ver características

FRETE GRÁTIS ACIMA DE R$ 19

Chegará grátis entre terça-feira e quinta-feira por ser sua primeira compra

Mais detalhes e formas de entrega

Retire grátis entre terça-feira e quinta-feira em uma agência Mercado Livre

Você tem um ponto de envio a 350 m

Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (+50 disponív...

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por LOJA ELETRÔNICA FÁCIL

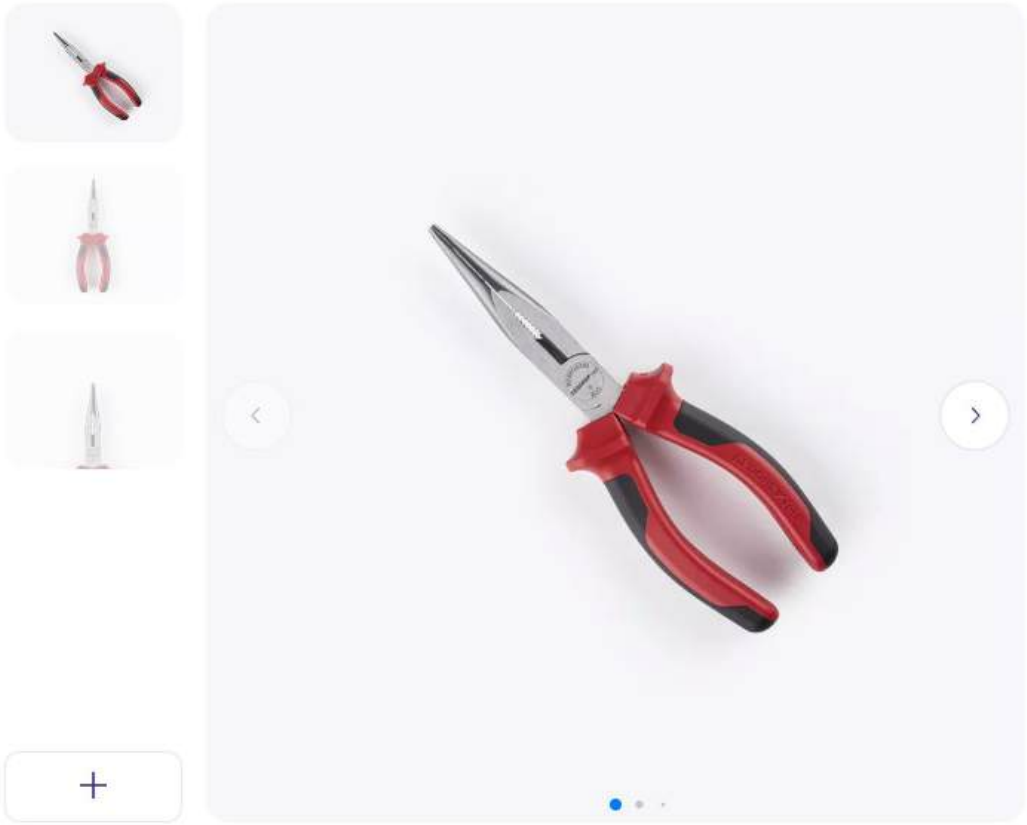
MercadoLíder | +10mil vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida. Receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Produtos relacionados

Ad



ALICATE TIPO TELEFONE RETO 165MM 3301823 - GEDORE RED

☆☆☆☆☆ Ref.: 1080789

Boleto ou PIX
R$ 31,60
à vista

Cartão
R$ 33,26
3x de R$ 11,09 sem juros

Marca: Gedore

Disponibilidade: Pronta Entrega

1 CLIQUE PARA COMPRAR

Descrição do produto

30140-085 CONSULTAR

RETIRE EM NOSSO DEPOSITO - Grátis
até 2 dias úteis
Retire em nosso depósito

JadLog .PACKAGE - R$ 24,66
- até 10 dias úteis - Previsão 27/03/2026
Receba no conforto da sua casa

DETALHES DO PRODUTO

O Alicate tipo telefone GEDORE red é muito utilizado em manutenções mecânicas e em reparos elétricos. Seu bico fino e along
isolado permite trabalhar em redes energizadas.